



DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, afastar a prefacial de não-conhecimento, argüida na contraminuta. No mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-694.346/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Condenação com conteúdo pecuniário. Multa do art. 644 do CPC. Recurso de revista não conhecido por deserto, em decorrência da ausência de garantia da execução. Interposição de agravo de petição antes da oposição de embargos do devedor. Argüição de violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVII, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Violação direta e literal não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-695.235/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RUBENS CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-695.262/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. A respeito do tema, consignou o acórdão embargado que o ônus da prova foi regularmente distribuído e que o Regional, em face da assinalação dos controles de frequência, presumiu que o obreiro se encontrava à disposição do empregador. Concluiu, como consequência, pela ausência de ofensa aos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 - I do Código de Processo Civil. A matéria, portanto, está contida nos limites da valoração da prova, não se vislumbrando inversão ilegal, do ônus probatório. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-695.573/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WILSON LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS
AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CEZAR GERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-696.471/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE DIAS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA FERRARI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTAVIANO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Estando a decisão em conformidade com o Enunciado nº 363 do TST, inviável o recurso de revista. Incidência dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.943/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : EVERALDO COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.371/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRAÚLIO ANTÔNIO DE MELO CORREIA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : MJ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO TADEU MAZZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, que não o fazendo, arca com o não-provimento do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-697.470/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : NOVADUTRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO GRECCO
EMBARGADO(A) : ARNALDO COUTINHO PACHECO
ADVOGADO : DR. HEBERT FRANCISCO ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi claro, ao consignar a impossibilidade de ofensa ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerado o quadro fático definido no acórdão recorrido. De modo que a análise da alegação de exercício de função diversa do paradigma, importaria em reexame da fatos e provas, procedimento inadequado à via recursal eleita, na forma do Enunciado 126/TST, aliás como restou decidido. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-697.770/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELIANA MARIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA SABACK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2. Hipótese em que caracterizada pela razoabilidade o entendimento adotado pelos julgadores acerca da questão debatida (Enunciado nº 221 do TST). Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-699.116/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : ENGEPAR - CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO - COISA JULGADA. Tendo a decisão-embargada abordado a matéria que lhe foi submetida, inclusive fundamentando seu convencimento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional pelo simples fato de ter decidido de forma contrária ao interesse dos Recorrentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-699.201/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CLAUDINO PILETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Hipótese em que não se verifica a existência da alegada omissão no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-699.221/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUSCELINO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão na apreciação da questão referente à representação processual, no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-699.376/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO(A) : ARIANE RIBEIRO PINHO
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se prestam os Embargos Declaratórios ao fim de questionar o acerto ou desacerto da decisão que lhe constitui o objeto, mormente quando esta não apresenta vícios que lhe comprometam a compreensão ou observância. A utilização persistente do instrumento processual, nessas circunstâncias, revela a intenção meramente procrastinatória da parte, a justificar a imputação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.



PROCESSO : AIRR-700.660/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : JUAREZ SOUZA DO PRADO
ADVOGADO : DR. HÉLDER LUÍS VACCARI DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REAJUSTES SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-700.874/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado, pela razoabilidade de que cogita o Enunciado 221 do TST, o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade da norma citada, tampouco julgamento em contrariedade aos enunciados desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-701.489/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANÍSIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-701.916/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
AGRAVADO(S) : JOÃO GREGÓRIO SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.929/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO SALVADOR MARTORELLI
ADVOGADA : DRA. LUCI DA SILVA SERRANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inadmissível recurso de revista que não se fulcra em divergência jurisprudencial ou violação legal e/ou constitucional, por encontrar óbice no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.486/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : EDI CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-703.489/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALAOR APARECIDO BERALDO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-703.936/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
ADVOGADA : DRA. ANA CLAUDIA MORO SERRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MORASSI
ADVOGADA : DRA. LEONIDA ROSA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - NULIDADE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA. Indeferimento de pergunta formulada pela defesa visando a obter confissão real do Reclamante a respeito da concessão de recesso escolar, cujo pleito foi julgado procedente, por não ter a Reclamada produzido prova da respectiva concessão. Especificação, na contestação, de que a prova a respeito da matéria seria documental. Violação literal dos artigos 332 e 248 do CPC e 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal não vislumbrada. Interpretação razoável. Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-704.683/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM VIANA MAURÍLIO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A respeito do tema, consignou o acórdão embargado que o ônus da prova foi regularmente distribuído e que o Regional, em face da assinalação dos controles de frequência, presumiu que o obreiro se encontrava à disposição do empregador. Concluiu, como consequência, pela ausência de ofensa aos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 - I do Código de Processo Civil. Nota-se, portanto, que a matéria foi adequadamente analisada, não se vislumbrando assim, omissão ou obscuridade o acórdão, para os efeitos do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-705.391/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SARA GOIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO-CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-705.466/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
AGRAVADO(S) : GENTIL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALVADOR VIVAQUA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.286/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DIRCEU STAINLE MAESTER
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANESPA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AG-AIRR-706.405/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : BENEDITO LUIZ CAMPOS DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REEXAME DE PROVAS EM RECURSO DE REVISTA - IMPOSSIBILIDADE. Não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que, apenas mediante reexame da prova dos autos, esta Corte poderia manifestar-se sobre o enquadramento funcional dos Reclamantes, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-706.589/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

EMBARGADO(A) : PAULO NAGIB

ADVOGADO : DR. IVAN GAUDERETO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A utilização persistente e desarrazoada dos Embargos Declaratórios, mediante distorção da verdade dos autos e em circunstâncias nas quais não padece de qualquer vício o julgado embargado revela intenção meramente procrastinatória da parte, a justificar a imputação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AIRR-707.010/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA

AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FÁRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.286/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ELIAS JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo de alçada. Horas *in itinere*. Ausência de matéria constitucional. Agravo não conhecido. Art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : AIRR-707.287/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BERNARDINO

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO : DR. DIRCEU GALDINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo de alçada. Horas *in itinere*. Ausência de matéria constitucional. Agravo não conhecido. Art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : AIRR-707.405/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : EDIVALDO COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-708.172/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO LADEIRO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)

PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo de instrumento que não se mostra capaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-708.767/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAC/ARRJ

ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

AGRAVADO(S) : MANOEL CEZAR FERREIRA

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.010/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (CASA LOTÉRICA A SORTE)

ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-709.517/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : CÍCERO DE JESUS ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, a exceção da hipótese em que a garantia real se constitui por meio de alienação fiduciária, o que não é o caso dos autos. Hipótese em que não se vislumbra violação da literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual a lei não prejudicará ato jurídico perfeito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.568/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui por meio de alienação fiduciária, o que não é o caso dos autos. Hipótese em que não se vislumbra violação da literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual a lei não prejudicará ato jurídico perfeito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-710.031/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

EMBARGADO(A) : DANTE MAGALHÃES

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO-CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-710.618/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-710.628/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUS
ADVOGADA : DRA. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ZOZINETE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : DR. UBIATAN DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - RELAÇÃO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA. Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdiccional, se a oposição dos embargos declaratórios visavam a um novo pronunciamento a respeito das matérias submetidas a julgamento, as quais foram objeto de pronunciamento explícito na decisão embargada. Constatado que a pretensão deduzida no recurso de revista cinge-se ao revolvimento de matéria fático-probatória, impõe-se o não-processamento do apelo, em face da diretriz traçada na Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-711.313/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MILTON ACÁCIO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração, cominando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do art. 535, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado e sim intuito meramente protelatório da embargante. Embargos declaratórios não acolhimento, sendo ainda, cominado à embargante a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-711.641/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTONIO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões e/ou obscuridades no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-713.278/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAMAR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se prestam os Embargos Declaratórios ao fim de questionar o acerto ou desacerto da decisão que lhe constitui o objeto, mesmo em face de entendimento jurisprudencial pacificado. Hipótese na qual não padece o acórdão embargado de qualquer vício de forma ou conteúdo que lhe prejudique a compreensão, cumprindo, todavia, acrescentar-se-lhe à motivação respectiva que a revista trancada na origem não teria condições de prosseguimento, em face da orientação consubstanciada nos Enunciados 333 e 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos em caráter complementar à fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-713.289/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CLARINDO DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra decisão definitiva (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-714.125/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FÁBIO MACHADO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões e/ou obscuridades no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-715.595/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROBERTO KAZUOSHI TAKENAKA
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, porque inócuetos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-717.710/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : VALDINEI FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-718.056/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LENITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-718.750/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERMANO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adoção, pelo despacho agravado, do rito sumaríssimo. Hipótese em que não vislumbradas violações legais, tampouco dissenso jurisprudencial a autorizar o trânsito do recurso de revista denegado.

PROCESSO : AIRR-718.751/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUELY KEIKO ITAMI DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adoção, pelo despacho agravado, do rito sumaríssimo. Hipótese em que não vislumbradas violações legais, tampouco dissenso jurisprudencial a autorizar o trânsito dos recursos de revista denegados.

PROCESSO : AIRR-719.298/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-719.303/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : AGENÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-719.304/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUIS DE MOURA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROCHA MARCHEZIN

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. É inviável o processamento de recurso de revista quando o acórdão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte, incidindo o óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-719.306/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ROSSAN RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-719.321/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MARIA SILVIA GERALDO

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-719.323/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BARDELA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : METALÚRGICA CONDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANE TAÍS LUCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adoção, pelo despacho agravado, do rito *sumaríssimo*. Horas extras. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-719.334/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : SYLVIA MARIA DE LIMA PINTO PEREIRA

ADVOGADO : DR. EDSON SIQUEIRA FERREIRA

AGRAVADO(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

ADVOGADO : DR. ORLANDO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Hipótese em que não se vislumbra violação legal, tampouco divergência jurisprudencial válida. Agravo de instrumento que não se mostra capaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-719.366/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. CÉSAR E. BARROS DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida nas contra-razões. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-719.838/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GODOY SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Despacho denegatório que se confirma com fulcro na orientação jurisprudencial 94 do TST e Enunciado nº 333.

PROCESSO : AIRR-720.530/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

AGRAVADO(S) : DARCI RAMOS BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA. Cingindo-se a controvérsia sobre a existência, ou não, de exposição do Reclamante a área de risco acentuado, o recurso de revista encontra obstáculo intransponível na Súmula nº 126 do TST, uma vez que esta Corte somente poderia chegar à conclusão pretendida pela Recorrente, caso fosse possível reexaminar as provas dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.945/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

AGRAVADO(S) : CLAUDINA DE FÁTIMA ELBIRA

ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-720.946/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

AGRAVADO(S) : CLAUDINA DE FÁTIMA ELBIRA

ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando já interposto idêntico recurso contra a mesma decisão, sob pena de ofensa ao princípio da unicidade recursal.

PROCESSO : AIRR-720.984/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. VIVIANE LACHNER

AGRAVADO(S) : JAIRO CELSO DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Acórdão em consonância com o Enunciado nº 199 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. 2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 100%. Decisão Regional baseada em Resolução de Diretoria da Reclamada. Violação dos arts. 7º, XVI e 37 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Apelo obstado por incidência do Enunciado nº 297 do TST e art. 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-720.999/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : REINALDO VALERA

ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.244/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO

AGRAVADO(S) : ANTONIO LOURENÇO WALTER E OUTROS

ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não comprovado o devido preparo do recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-721.399/2001.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLINO VIEIRA DUARTE

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Estando a decisão em conformidade com Orientação Jurisprudencial do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo que não se mostra capaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-721.402/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. IDELSON FERREIRA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NUNES PEREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. RENATO R. MAGALHÃES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a jurisprudência transcrita na Revista, cujo seguimento foi denegado, não rebate os fundamentos do acórdão atacado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-721.404/2001.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON-AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ITAMIRO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REJANE ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-721.655/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DUARTE
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-722.039/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉtua DO SOCORRO RODRIGUES LEITE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, com remissão dos Enunciados nºs 126, 221, 296, 297 e 333, inciso IV, do TST e § 4º do art. 896 da CLT. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.071/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO MARANHÃO S.A. - AVICULTURA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S) : DOMINGAS MAIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista manifestamente intempestivo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.090/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIO AUGUSTO ARMSTRONG
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Afasta-se a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.092/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TABORDA
ADVOGADA : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. Afasta-se a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.795/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO SIMÕES LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Hipótese em que incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-722.872/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARILENE SANTOS RAMOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-722.888/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NELSON CIPRIANI
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUMARÍSSIMO. CESA. 14º SALÁRIO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.889/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUMARÍSSIMO. CESA. 14º SALÁRIO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.919/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-723.669/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ELIANE APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor à embargante multa no valor de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. Não se prestam os Embargos Declaratórios a promover o mero reexame da decisão embargada, sem que verificada uma das imperfeições enumeradas no artigo 535 do CPC, ensejadoras do manejo do remédio processual. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-724.734/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MOISÉS POGIAN DO QUITO
ADVOGADA : DRA. VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo regimental é o meio processual cabível na impugnação do despacho de indeferimento do agravo de instrumento. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 897 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-724.736/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EURICO NUNES BOEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-725.476/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS LUIS BELAVENUTO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA ELISETE BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-725.572/2001.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOMONE SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.573/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA MOREIRA QUIRINO COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. TACIANA PESSOA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. CÁLCULOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.610/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIS MODESTO CECIM
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.643/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HUMBERTO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento, argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-726.757/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-726.760/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : ADRIANO SINISCARCHIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. CÁLCULOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.763/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR PATRÍCIO
ADVOGADO : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Afasta-se a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-727.393/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSIAS BENASSE GRIJOTA
ADVOGADO : DR. ROMEU BELIGNI FILHO

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.394/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ARNALDO APARECIDO DIAS
ADVOGADO : DR. OTONIEL JACINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo §2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-727.399/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A.
ADVOGADO : DR. FÉLIX FRAIHA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Do pagamento das folgas e feriados. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Da competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado 221 do TST o entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade das normas citadas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-727.401/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO CANUTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado, pelo recorrente, o número do processo e o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.402/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAGNO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência do §5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.



PROCESSO : AIRR-727.403/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-727.404/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CRISTINA APARECIDA DE FREITAS SCORZA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência da alegada omissão no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-727.487/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JURACY ANDRADE DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ADMIR JOSÉ JIMENEZ
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO. O apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 desta Corte e § 5º do art. 896 da CLT, haja vista que a decisão recorrida encontra-se em conformidade com Enunciado nº 362 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-727.488/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.494/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ALDENOR FEITOSA BRITO FILHO
ADVOGADA : DRA. RAYMUNDA PINTO ALCANTARA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-727.499/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : SERLI DE LOURDES LEMOS RODRIGUES CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ORLANDINA GUIMARÃES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. COISA JULGADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AG-AIRR-727.537/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JULIMAR BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, cominando à Agravante multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da causa corrigido.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR O ACÓRDÃO OBJETO DE REVISTA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO EM SÚMULA DO TST. Hipótese em que não se evidenciam razões plausíveis, hábeis a autorizar a reforma do despacho agravado. Integrações de horas extraordinárias habitualmente prestadas em repouso semanais remunerados. Enunciado nº 172 do TST. Recurso manifestamente inadmissível ou infundado. Agravo conhecido e não provido. Cominação de multa à Agravante.

PROCESSO : AIRR-727.539/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BASTOS PINTO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbrada, no julgado, violação de dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco demonstrada divergência jurisprudencial. Agravos que se mostram incapazes de provocar o trânsito dos respectivos recursos de revista denegados.

PROCESSO : AIRR-727.544/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBINO RENNÓ POLATTO
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, em rejeitar a prefação de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida na contraminuta. No mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada quaisquer das hipóteses capazes de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : ED-AIRR-728.204/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GUILHERME DE LIMA KERTH
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas obscuridades, omissões e contradições no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-728.543/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO(A) : JORGE SERAFIM DAER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS
EMBARGADO(A) : AGROPEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-728.552/2001.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VAIRÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA GONÇALVES ZANETONI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado, pelo recorrente, o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-728.578/2001.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CAFÉ DO PONTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO HORA SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões e/ou obscuridades no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-729.384/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO PORPINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-729.440/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : UBALDO RITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.



PROCESSO : AIRR-729.610/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : WANDERSON ANTUNES DA CUNHA

ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.

ADVOGADA : DRA. SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR EVENTUAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-729.651/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : AVASP SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FÁBIO PEDROSO COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COTTA FRIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-729.726/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA EMÍLIO AMORIM S. A. E OUTRA

ADVOGADA : DRA. Nanci GAMA

AGRAVADO(S) : MAURO ESTEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial hábil a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-729.774/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ROBÉRIO SÁTIRO DE MELO

ADVOGADA : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica, apta a provocar o trânsito do recurso denegado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-730.235/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : AMI ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

AGRAVADO(S) : CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MAGALY DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-730.240/2001.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : MARCELO ROBSON DA SILVA NUNES

ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência da alegada omissão no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-730.241/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : DEUSDADO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÉDER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que caracterizado pela razoabilidade de que cogita o Enunciado nº 221 do TST e entendimento externado pelo acórdão recorrido acerca da questão debatida. Não verificada ofensa à literalidade da norma citada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-730.621/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : JOZETE DE LIMA TAVARES

ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez que não especificado, pelo recorrente, o número do processo e o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-730.645/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : RUBENS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : CASA GRANDE HOTEL S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdiccional, se a oposição dos embargos declaratórios visava a um reexame das matérias submetidas a julgamento, as quais foram objeto de pronunciamento explícito na decisão embargada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.672/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM AGUIAR PAIVA

ADVOGADO : DR. EVANDRO FRANCA MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : ROSARITA MARIA PEDRO

ADVOGADO : DR. JERSONE ANTONIO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-730.683/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : NEW PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

AGRAVADO(S) : IRACI BORTOLOTTI GALDINO

ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.689/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE MENDONÇA COSTA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Adoção, pelo despacho agravado, do rito *sumaríssimo*, ora afastado. Condenação ao pagamento de horas extras. Matéria ligada ao contexto fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-730.699/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FONSECA

ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS

AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. AUDITOR PLENO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.130/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA TERESINHA COELHO LUSTOSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdiccional, se a oposição dos embargos declaratórios visava a sanar omissão e contradição inexistentes na decisão embargada. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA E FUNÇÃO DE GERENTE - ART. 62, II, DA CLT Não se manda processar revista que discute matérias preclusas, pois não suscitadas no recurso ordinário, razão do silêncio do Regional sobre elas. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.283/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A.

ADVOGADO : DR. GILMAR DA SILVA SOBRAL MOREIRA

AGRAVADO(S) : REINALDO SILVA

ADVOGADO : DR. VALTER DE OLIVEIRA PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-731.284/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GERSON LUIS MOREIRA
AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTINA GIMENEZ LIMA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não vislumbrada ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-731.582/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-731.695/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LENIR SALETE SUBTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.696/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL FELIPE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCO A. R. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.697/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : ADÃO VALCIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOVELINO LIBERATO SIMÃO PO-TRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.699/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : DAVINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.700/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : SHARIZA CARIDAD SILVEIRA VICA- RI
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.701/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : HOMERO LUIZ HAMANN
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ FENALTI DEL- GADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.702/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : STAHL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARGARIDA UTZIG
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.705/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : STAHL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO GOETZ
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.706/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA ROCHA DE ANDRA- DE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-731.709/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORÁCIO SANTOS BITENCOURT
ADVOGADA : DRA. MARINÊS DE MELO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista

PROCESSO : AIRR-732.014/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIS PIQUERES
AGRAVADO(S) : ROMÁRIO BARRETO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. para reexame de fatos e provas imprestável é o recurso extraordinário. agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.019/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE E TURISMO GIDION S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO ALBANO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.251/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : JUSSEIR SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PON- TES
AGRAVADO(S) : CGU COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. SANTOS ANDRÉ VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE- VISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdiccional, se a oposição dos embargos declaratórios visava a um reexame das matérias submetidas a julgamento, as quais foram objeto de pronunciamento explícito na decisão embargada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.425/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : NORMA LÍDIA MONTEIRO MELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não vislumbrada ofensa direta e literal à Constituição Federal, tal como exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.



PROCESSO : AIRR-732.426/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ERCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : ELIZEL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-732.614/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DEBASTIANI
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-732.621/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUÍS DA SILVA NEUTZLING
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-732.680/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS CESAR LIMA BORGES
ADVOGADO : DR. EMÍLIO AUGUSTO MATOS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchido pressuposto intrínseco para o cabimento do recurso de revista, previsto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-732.901/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WANDA HERRERO
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-732.902/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE KOSUSHI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE FÁTIMA HOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-732.903/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ULTRAMARINO ROBERTO MULATINHO SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO DE REVISTA RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA DA NORMA CONSTITUCIONAL. O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como precepcionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.905/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : CARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FELÍCIO ESCOBAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas constitucionais em relação às quais se alega a violação. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732.910/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MADALENA SATYRO SADRIANO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-733.212/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS SÉRGIO MORAES NOVAES
ADVOGADA : DRA. ROSECELINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado, pelo recorrente, o número do processo e o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.234/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FÉLIX DE MELO
ADVOGADO : DR. SIZENANDO FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-733.408/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado, é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.641/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE JESUS CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constatando-se que o Regional objetivamente se pronunciou sobre tema constante do recurso ordinário e dos embargos de declaração, não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-733.893/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PONTAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ALUISIO CESAR DE WECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.961/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : BARIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA M. BOTUEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. CONFIGURAÇÃO. Agravo a que se nega provimento, ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-734.027/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL E INDUSTRIAL AFLON ARTEFATOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MACIEL G. ROVERSI GENOVEZ
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDO LEONEL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Hipótese em que incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo que se mostra incapaz de provocar o trânsito do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-736.872/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO VALENTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA
AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 331, IV DO TST. É inviável o processamento de recurso de revista quando o acórdão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte, incidindo o óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-737.595/2001.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FÁBIO SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.815/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARISSOL ALVARENGA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMARGOS
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violação direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.818/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS H. C. FINHOLDT
AGRAVADO(S) : BALTAZAR SOUZA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : DR. OMAR S. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.223/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELDENOR SILVA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTÉ MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. O exame do agravo de instrumento deve limitar-se aos temas nele impugnados, em observância ao disposto no art. 524, II, do CPC. Cumpre, pois, à Parte-Agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão. Assim não procedendo, a presunção é de que houve desistência tácita da inconformação então manifestada na revista. Constatado que a pretensão deduzida no recurso de revista cinge-se ao revolvimento de matéria fático-probatória, impõe-se o não-processamento do apelo, em face da diretriz traçada na Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-739.893/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALAÍDES RODRIGUES MACÊDO
ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.** A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.896/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY APARECIDO COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI." **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.** A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.024/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ANTONIO SCHIAVO

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento, de mandato nos autos, irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.312/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : OLÍPIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.313/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : OLÍCIO ANTONIO DA ROSA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.314/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : REGINA TORRES GUEDES
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.315/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PEDRO HOMERO LOPES E SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-740.316/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : NICOLAU ROSITO
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.318/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VANDERLEY VASCONCELOS MAIA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.319/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VALNEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-740.324/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 296, 360, 337 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-740.387/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : SIMONE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-740.395/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSALVO VALENTIM DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-740.558/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DAILTON TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
AGRAVADO(S) : JDM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO BICHIR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há como se acolher a pretensão recursal se a efetiva reforma do acordão regional estiver condicionada ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-741.235/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DENILDO BUENO FRAJALDO
ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações no sentido de que restou atendido o requisito previsto no art. 896, "c", da CLT não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso quando, se esse pressuposto não é demonstrado efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.255/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : ATAMARIL CORREIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-741.331/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LOURO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em embasar seu recurso de revista nas exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-741.335/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADIDAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO : DR. DORIVAL MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em embasar seu recurso de revista nas exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-741.339/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FURP - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MORAIS MIGUEL
AGRAVADO(S) : EDSON SANTIAGO
ADVOGADO : DR. VALTER DE OLIVEIRA PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando o regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-741.847/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-741.849/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES
AGRAVADO(S) : ALDO PASSOS MARINS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-742.661/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.664/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DE ARRUDA BOTELHO
ADVOGADA : DRA. NÁDIA IMPERADOR PRADO
AGRAVADO(S) : NERVIG CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-742.975/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
ADVOGADA : DRA. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Muito embora a ação não esteja sujeita ao rito sumaríssimo, visto que ajuizada em data anterior à promulgação da Lei nº 9.957/00, observa-se que a adoção desse procedimento teve em mira maior celeridade na solução da lide, tendo a Corte de origem procedido a minucioso exame das questões que lhe foram submetidas a julgamento, não adotando, puramente, os fundamentos da sentença. Desse modo, infundada a alegação de nulidade a propósito do procedimento adotado, porquanto inexistiu qualquer prejuízo à Reclamada. 2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Constatado que o exame da matéria pertinente à contribuição assistencial encontra-se atrelado a disposição prevista em instrumento normativo cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, a Súmula nº 126 do TST emerge em óbice ao processamento do recurso, no particular. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.977/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARADINI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a ação não esteja sujeita ao rito sumaríssimo, visto que ajuizada em data anterior à promulgação da Lei nº 9.957/00, observa-se que a adoção desse procedimento teve em mira uma maior celeridade na solução da lide, tendo a Corte de origem procedido a minucioso exame das questões que lhe foram submetidas a julgamento, não adotando, puramente, os fundamentos da sentença. Desse modo, infundada a alegação de nulidade, a propósito do procedimento adotado, porquanto inexistiu qualquer prejuízo à Reclamante. 2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO EMPREGADO. Constatado que o exame da matéria pertinente aos honorários de advogado empregado encontra-se atrelado à forma de pagamento dessa parcela, isto é, se observou ou não o disposto na legislação pertinente, a Súmula nº 126 do TST emerge em óbice ao processamento do recurso, no particular. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.978/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.
ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOLI
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Se a adoção do rito sumaríssimo apenas visou a uma maior celeridade na solução da lide, assegurando, inclusive, a participação do Ministério Público na forma do rito ordinário e tendo a Corte de origem procedido a minucioso exame das questões que lhe foram submetidas a julgamento, não adotando, puramente, os fundamentos da sentença, infundada a alegação de nulidade a propósito do procedimento adotado porquanto inexistiu qualquer prejuízo à Reclamada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.642/2001.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AGRAVADO(S) : VALDERI NOGUEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações no sentido de que restou atendido o requisito previsto no art. 896 da CLT não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto não é demonstrado efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.613/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO - FININVEST
ADVOGADA : DRA. JULIANA GUILLIOD
AGRAVADO(S) : ARLETE AMURIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-745.593/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FÁBIO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO BATISTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSEGURO TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do artigo 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto à decisão prolatada em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, somente é cabível mediante a demonstração de ofensa literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.251/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PATE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inadmissível recurso de revista que não se fulcra em divergência jurisprudencial nem violação legal e/ou constitucional, por encontrar óbice no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.499/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO APARECIDO MANTUANI
ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-746.523/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LENOALDO NATE LEITE DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARÁ JO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.532/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REI DAS TINTAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : JUVENIL DOS SANTOS BIAZ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, aos depósitos recursais obedecerão os valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta é a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.248/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : INYR AUGUSTUS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.339/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYAS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.349/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOURADO
ADVOGADO : DR. RUBENS ANDRIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.733/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : GENES DE ROSATO DELFINO
ADVOGADO : DR. WILLY FALCOMER FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 538 DO CPC. Aplicada a multa prevista no art. 538 do CPC, não viabiliza o recurso de revista a alegação de afronta aos arts. 165 e 458 do mesmo diploma legal, haja vista a impertinência dos referidos dispositivos à hipótese. A afronta, se houvesse, seria ao art. 538, parágrafo único, do CPC, que disciplina a aplicação da multa em face de embargos de declaração protelatórios. De outra parte, a hipótese também não viabiliza a interposição da revista por divergência jurisprudencial, na medida em que a aplicação da multa em tela decorre apenas de se ter por protelatórios os embargos, o que se constatou ocorrer na espécie. Logo, inexistente tese a ser cotejada. 2. CARGO DE CONFIANÇA E DIFERENÇAS SALARIAIS/QUADRO DE CARREIRA - MATÉRIA FÁTICA. Constatado que a pretensão deduzida no recurso de revista cinge-se ao revolvimento de matéria fático-probatória, im-

põe-se o não-processamento do apelo, em face da diretriz traçada na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.706/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELOY MEZZOMO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.765/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JD BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LISANDRO TELLES
AGRAVADO(S) : NESTOR NICHELE
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.768/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO CIRINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.773/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : APARECIDA TERESINHA XAVIER
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-749.832/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : DR. GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GENCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALCEU AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O despacho agravado que denega seguimento a recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, porquanto não demonstrada violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula do TST, confere correta exegese ao art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.422/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : ELIANE GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, na medida em que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado e enfocando a matéria constante da revista, cuidou apenas de salientar ter logrado demonstrar a higidez da divergência jurisprudencial colacionada, sem refutar, no entanto, o fundamento adotado na decisão denegatória quanto à deserção do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que a nortearam. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de a empresa ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.431/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIR CORSINI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-750.537/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-750.749/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INTERMOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÉRICA MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ELTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIVAL OLIVEIRA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-750.992/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-751.080/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MAGDA MÍRIAM DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MANGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-751.089/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-751.203/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : LÍDIA MONZELESKI SICA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-752.258/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : DELCI TAVARES BARRETO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO BUENO XIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-753.165/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DE SOUZA FAUSTINO
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-753.464/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO GUIMARÃES MOURA
ADVOGADA : DRA. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MOURA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-754.073/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIEMPREGOS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-754.078/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : APARECIDA FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FATIMA CAYRES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-754.093/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão aos valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta é a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-756.001/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA GIACOMET
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-756.026/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIMA E MARQUES LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOCEMI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : ED-RR-319.112/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
EMBARGADO(A) : AMARO BOSSI QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ESCLARECIMENTOS. A parte litigante faz jus à mais completa e ampla prestação jurisdicional, de sorte que merecem ser acolhidos embargos de declaração com o fito de esclarecer a decisão embargada. Embargos de declaração acolhidos para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : RR-330.014/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: DENUNCIÇÃO À LIDE. De acordo com a jurisprudência desta Corte (Precedente nº 227), a denúncia da lide é incompatível no Processo do Trabalho. HORAS IN ITINERE (PARTE INTERNA DA AÇOMINAS). Segundo a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 98, o tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local do serviço é considerado horas in itinere. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 23), não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista integralmente não conhecida.



PROCESSO : RR-363.112/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELVIA DE PINHO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DOS EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SDI do TST e do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94 - CONSTITUCIONALIDADE.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O tema em comento encontra-se pacificado nesta Corte, no sentido da constitucionalidade do art.31 da Lei nº 8.880/94. Aplicabilidade do Enunciado 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº148 da Eg. SDI do TST. Recurso não conhecido. **DAS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Aplicabilidade do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-363.141/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENGELBERTO ZABEL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DOS EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 177 da Eg. SDI do TST e do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART.31 DA LEI Nº 8880/94 - CONSTITUCIONALIDADE.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O tema em comento encontra-se pacificado nesta Corte, no sentido da constitucionalidade do art.31 da Lei nº 8.880/94. Aplicabilidade do Enunciado 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº148 da Eg. SDI do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-363.580/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO PIRANGA
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : GEORGE OGURA
ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supraindicado.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Sumulada a matéria, não logra êxito a revista nos termos da alínea "a", *in fine*, do art. 896 consolidado, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial transcrita. Recurso não conhecido. **NULLIDADE DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA PELA AUSÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA.** A recorrente não embargou de declaração a fim de que o Regional explicitasse se havia ou não acordo por escrito, do qual não constara a assistência sindical, daí decorrendo a inespecificidade dos gestos trazidos à colação e fix. 382/383, a teor

do Enunciado 296. Isso porque todos eles, ao adotar a tese da validade do acordo individual mesmo no confronto com o artigo 7º, inciso XIII, partiram da premissa fática, não elucidada na decisão recorrida, de o regime de compensação ter sido introduzido por escrito. Aliás, compulsando a fundamentação do acórdão atacado, é possível extrair a ilação de a compensação não ter sido reduzida a escrito, visto que ali o Regional alertou ser vedada a pactuação tácita, consolidando de vez a inespecificidade da divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-364.611/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : DEUSDETE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE. Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS.** No que tange a suspeição da testemunha, não logrou a recorrente demonstrar o cabimento do recurso, dentro dos permissivos do art. 896 da CLT, uma vez que a parte não apontou violência a texto de lei e os arestos colacionados não combateram a tese recorrida. Incidência do Enunciado 296/TST. No que tange às horas extras em si, tampouco ficou verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso. Isto porque o Regional, atendendo ao conjunto fático-probatório, entendeu provado o direito à jornada suplementar, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. A jurisprudência transcrita parte de premissas fáticas diversas da ora em análise. De outra parte, não se evidenciou a pretensa afronta à literalidade do art. 818 da CLT, haja vista que segundo o Regional, o reclamante desincumbiu-se do ônus que lhe cabia de provar a prestação de serviços extraordinários. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-365.096/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JUDITE DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC.
EMENTA: RECURSO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A alegação da Parte, no sentido de que haveria dúvida quanto ao alcance do provimento da revista, não logra demonstrar o desacerto do despacho-agravado. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC, por manifestamente infundado.

PROCESSO : RR-366.147/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRENTE(S) : IZOLDA RIBACK
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, assim como, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 8.880/94, ART. 31 - CONSTITUCIONALIDADE. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte por meio de reiteradas decisões da SDI, no sentido de que não é inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 148 do TST). Revista da Reclamada não conhecida. 2. FGTS - INEXISTÊNCIA DE MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O Empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista da Reclamante não provido.

PROCESSO : RR-366.787/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Em se tratando de hipótese de diferença de gratificação por pagamento a menor do que o devido, o caso não é de equiparação salarial, de sorte que não há ofensa ao art. 461 da CLT nem ao art. 1.090 do Código Civil. A divergência jurisprudencial resulta inespecífica quando parte de premissas fáticas distintas daquelas que integram a decisão recorrida. 2) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. HORAS EXTRAS - Tendo o Regional sido claro em afirmar que as testemunhas, inclusive a trazida pelo Reclamado, haviam comprovado a realização de horas extras, o recurso pretende, à toda prova, o revolvimento de fatos e provas, atirando, assim, o ônus do Enunciado nº 126 do TST. 3) AJUDA-ALIMENTAÇÃO - A inespecificidade da divergência impede o conhecimento do recurso, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. 4) DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Se o Regional afirmou a diferença de valores, sem que tenha concluído que o pagamento a maior do aviso prévio foi ato de mera liberalidade, não mais se pode perquirir sobre ter, ou não, esta diferença resultado de mera liberalidade, como afirma o Recorrente, pois a questão importaria o revolvimento do conjunto de fatos e provas da lide. Ônibus do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-367.156/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE RENAN LEMOS PINHO
ADVOGADO : DR. ARISTOTELES CAMARGO ELSEBÃO JUNIOR
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA SCHERING S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "documentos comuns às partes - art. 830 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ineficácia das decisões normativas, pelos fundamentos adotados pelo eg. Regional, e, anulando os v. acórdãos de fls. 562/572 e 580/581, determinar a baixa dos autos, a fim de que a eg. Turma profira novo julgamento, como entender de direito. Em consequência, resta prejudicado o exame das demais matérias ventiladas no recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES - ARTIGO 830 DA CLT - VALIDADE. "DOCUMENTO COMUM AS PARTES (INSTRUMENTO NORMATIVO OU SENTENÇA NORMATIVA), CUJO CONTEÚDO NÃO É IMPUGNADO, VALIDADE MESMO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA". Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº 36, da Eg. SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-375.035/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
EMBARGADO(A) : MARIA GALIA RESTON
ADVOGADO : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação.
EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Inexistindo omissão a ser sanada, não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-375.899/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CELITE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
RECORRIDO(S) : ALBÉRICO BOAVENTURA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no que se refere aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e às contribuições previdenciárias por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Previdência Social e imposto de renda, na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. 6

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que é devida a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 1/96, da d. Corregedoria-Geral do Trabalho, dos arts. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92, e 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, por ocasião de execução da decisão em processos de sua competência. Recurso de Revista da reclamada parcialmente provido.

PROCESSO : RR-376.777/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias sobre o montante dos créditos trabalhistas salariais devidos ao autor.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que são devidos os descontos relativos a imposto de renda e às contribuições previdenciárias, por ocasião de decisões trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84, da d. Corregedoria Geral do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-378.662/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : RAUL SALGADO NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-379.502/1997.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. Com efeito, a parcela horas extras, assegurada ao empregado pelas instâncias percorridas, é direito que deveria ter sido satisfeito durante a vigência do contrato de trabalho, o que validaria a quitação apenas em relação ao período expressamente consignado no recibo. Todavia, o Regional não emitiu tese a respeito das parcelas consignadas no recibo de quitação. De modo que não há como se apreciar a matéria, sob este ângulo, em sede de recurso de revista, em virtude da ausência do necessário prequestionamento, na forma do Enunciado 297. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. A matéria em debate está adstrita ao campo fático-probatório, cujo reexame é vedado neste estágio processual, nos termos do Enunciado nº 126/TST. A decisão recorrida observou o art. 131 do CPC, haja vista que o julgador apreciou livremente a prova atendendo os fatos e circunstâncias constantes dos autos, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento. Há de se salientar que o único verbete trazido à colação foge à realidade fática dos autos, uma vez que versa sobre hipótese em que não há meios de prova suficientes ao deferimento do pleito de horas extras, porque os depoimentos testemunhais são contraditórios. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-380.634/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : EVANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.
EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Segundo entendimento pacificado nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, os honorários de advogado são apenas devidos nas hipóteses enumeradas na Lei nº 5.584/70. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.316/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINERVA - DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : MIGUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ TRYBUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no tópico horas extras - marcação de ponto - e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que: a) o pagamento de horas extras apenas nos dias em que o tempo dispendido na marcação de ponto ultrapasse cinco minutos, antes ou depois do início da jornada elástica, e b) em liquidação, observem-se os descontos incidentes sobre o montante devido, a título de imposto de renda e previdência social.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DE PONTO. Aos 07 de dezembro de 2000, os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho apreciaram o IJ-RR-245581/96.7, suscitado em face de supostas divergências na aplicação do entendimento traduzido pelos precedentes reunidos no título nº 23 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDI, ao final não reconhecidas. Mantidas, pois, as diretrizes até então prevalentes nos reiterados julgamentos desta Corte, no sentido de que: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; mas, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal". 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Segundo a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, deve-se observar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, na forma do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-381.535/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : JURANDIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA F. DE ARRUDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS - NÃO CONHECIDOS - INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Embargos Declaratórios não conhecidos, seja por irregularidade de representação ou intempestividade, não interrompem o prazo para interposição de recursos subsequentes, pois, caso contrário, estar-se-ia emprestando validade e eficácia ao ato processual praticado pelos Recorrentes com menos-prezo ao devido processo legal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-381.537/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EUNICE ARANTES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico deceletista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : RR-382.834/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : IDÍLIA DA COSTA HANSEN
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras, por divergência jurisprudencial, bem como devolução dos descontos por seguro de vida e por associação, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir do título condenatório a devolução dos descontos por seguro de vida e associação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há que se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação do exame da matéria através dos embargos declaratórios, para que se cristalice a figura da negativa da prestação jurisdiccional. Essa é a exegese do inciso II, do art. 535, do CPC. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. O Juiz, na entrega da prestação jurisdiccional, pode formar o seu convencimento, analisando todas as provas produzidas nos autos, conforme estabelecido no art. 131 do CPC. A juntada dos cartões de ponto, ainda que requerida pela autora, não invalida a prova testemunhal e/ou pericial, que, no caso, bem demonstraram a imprestabilidade dos registros de ponto, como prova da jornada efetivamente trabalhada. Recurso conhecido e não provido. DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Existindo autorização expressa do empregado, legítima é a dedução no salário, na forma da orientação consubstanciada no Enunciado nº 342/TST, resultando imprópria a devolução dos valores correspondentes. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-382.836/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
EMBARGANTE : ERENEO DE SOUZA BORBA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas da solidariedade, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada e dos descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na contagem das horas extras deferidas ao Reclamante, seja observado o critério previsto no Precedente nº 23 da SDI-I desta Corte, e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS - 1) ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Razões deduzidas pelas Recorrentes não pertinentes com a demonstração de inconformidade perante a instância extraordinária. Ausência de prequestionamento acerca da matéria contida no dispositivo constitucional invocado (Enunciado nº 297 do TST). Inespecificidade de aresto para confronto (Enunciado nº 296 do TST). Reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida. **2) SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO.** A legislação trabalhista conceitua o grupo de empresas, não pelo enfoque do Direito Comercial, mas, unicamente, para os efeitos da relação de emprego, no sentido do grupo como empregador. Com essa orientação, extrai-se do §2º do art. 2º da CLT, que o grupo econômico pressupõe a existência de, pelo menos, duas ou mais empresas, que estejam sob comando único, encontrando-se ali expressamente prevista a solidariedade para fins trabalhistas. Revista conhecida e não provida. **3) EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Decisão regional em consonância com a nova redação dada ao Enunciado nº 330 do TST (Resolução nº 108/2001). Revista não conhecida. **4) HORAS EXTRAS. Violação do art. 818 da CLT e divergência jurisprudencial.** Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida. **5) MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Revista conhecida por divergência jurisprudencial e provida, em parte, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, mantida no julgamento do IUJ-RR-245.581/1996: *Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.* **6) FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 305 desta Corte. Revista não conhecida. **7) INÉPCIA DO PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.** Recurso de revista desfundamentado. Apelo não conhecido. **8) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial contida nos Precedentes nºs 32 e 141 da SDI-I desta Corte, segundo as quais são devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento nº 01/96 da CGJT, sendo competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Revista conhecida e provida. **RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 1) CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE CÁLCULO.** Determinação de cálculo a contar do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Decisão regional em consonância com o Precedente nº 124 da SDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.385/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do recurso de revista que não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, contrariedade a enunciado do TST, ou mesmo violação de dispositivos de lei e da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.998/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUZIA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no item intervalo intrajornada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação de pagamento do citado intervalo até a data da publicação da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIGIA - JORNADA DE 12 X 24 HORAS - INTERVALOS INTRATURNO. O desrespeito do intervalo intraturno, sem acréscimo na jornada, até a edição da Lei nº 8.923/94, consistia em infração punível apenas na via administrativa. Recurso conhecido, por divergência e provido.

PROCESSO : RR-392.001/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : NELSON FERIOTTO
ADVOGADO : DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: CUSTAS - DESERÇÃO. Se o Tribunal Regional, ao julgar o recurso or dinário DA RECLAMADA, DETERMINOU A REVERSÃO DAS CUSTAS processuais AO RECLAMANTE e constatado que o recolhimento feito pela reclamada foi inferior ao valor fixado pela decisão de primeiro grau, para recorrer de revista, deveria o Reclamante recolher a diferença, sob pena de inviabilizar o conhecimento de seu recurso por deserto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.615/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FÉLIX DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que, em liquidação, observem-se os descontos incidentes sobre o montante devido, a título de imposto de renda e previdência social.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Segundo a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, deve-se observar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, na forma do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.035/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO RICARDO VALE BIANCHI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao reconhecimento da relação de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação, julgando prejudicado o apelo quanto aos temas remanescentes e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA. Decisão objeto de recurso divergente dos entendimentos dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST. A CONTRATAÇÃO DE prestação de serviço por meio DE EMPRESA INTERPOSTA NÃO GERA VÍNCULO de emprego COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA (ART. 37, II, DA Constituição Federal). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : RR-393.530/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANSÃO VISCONDE DE CARAVELAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SARAIVA CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC DO VALLE RODRIGUES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação. 48 horas depois de sua regular expedição, Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-394.663/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARIDETE DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MARIA ÁUREA DE ASSUNÇÃO MAGALHÃES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Agravo regimental interposto além do octídio legal é intempestivo, restando obstado seu conhecimento. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-394.747/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : LINDALVA ALEXANDRIA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. HILDA GONÇALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Agravo regimental interposto além do octídio legal é intempestivo, restando obstado seu conhecimento. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-394.752/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VALLIDIA DE SÁ LACERDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-394.756/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO NEIVA COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.



PROCESSO : RR-394.859/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RECORRIDO(S) : CCE - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema violação à coisa julgada, por afronta ao inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do recorrente ao emprego, na forma estabelecida pela r. decisão exequenda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. OMISSÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Aplicabilidade do § 4º, do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Recurso não conhecido. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. ALTERAÇÃO DO COMANDO EXEQUENDO EM EXECUÇÃO. O v.acórdão exequendo, proferido após exaurido o período estabilizatório, reformou a sentença de primeiro grau para determinar a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens a que faria jus se em atividade estivesse. Portanto, em respeito ao instituto da coisa julgada, inviável transformar, em execução, a obrigação de fazer, consistente na reintegração no emprego, em indenização do período estabilizatório. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.216/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. NELSON ZANFELIZ
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MENEGHETTI
ADVOGADO : DR. ASCANIO TOFANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA. Violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Ausência de prequestionamento. Revista não conhecida. QUEBRA-DE-CAIXA. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte, visto que a divergência jurisprudencial apontada pela Recorrente, por meio dos trechos de arestos trazidos a confronto, encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência desta Corte, substanciada no Precedente nº 102 da SDI-I. Revista não conhecida. HONORÁRIOS PERICIAIS. Acórdão regional em consonância com o Enunciado nº 236 do TST. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-AG-RR-396.824/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. Verifica-se, da análise dos autos, que toda a matéria foi devidamente analisada no acórdão embargado, como fora já no despacho agravado. Na verdade pretendem os embargantes o reexame da matéria, procedimento inadequado à via recursal eleita. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-399.199/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Observa-se que a decisão recorrida enveredou pela inaplicabilidade do Enunciado 330/TST, porquanto a quitação se dá apenas quanto aos valores recebidos, deixando ressaltado que segundo as provas dos autos o título deferido não teria sido pago. Dentro desse contexto, correta a afirmativa dos declaratórios da desnecessidade de responder ao questionamento requerido pelo empregador, uma vez que, dentro do enfoque dado pela Corte a quo, se a quitação se restringe aos valores e a prova demonstrou o pagamento em quantia inferior, inócua a questão do termo rescisório expressamente consignar o título em questão. Partindo desse pressuposto, verifica-se que o intuito dos declaratórios cinge-se à rediscussão da matéria por enfoque que lhe favoreça a pretensão, o que é inviável por esse remédio processual. Recurso não conhecido. QUITAÇÃO. VALIDADE. Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-401.018/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.022/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SANDRA MENDES SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCURADOR : DR. LUIZ ANÍSIO S. P. DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE LEI MUNICIPAL. Tratando-se de leis municipais, cabe ao Regional, prolator da decisão, proceder à interpretação do tema, pacificando o entendimento em seu âmbito de abrangência. Incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Violação de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-RR-401.054/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANASTÁCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-401.908/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JAÍRO ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1) COMISSÕES - INTEGRAÇÃO EM REPOUSOS. Violação do art. 7º, §2º, da Lei nº 605/49 e divergência jurisprudencial. Ausência de prequestionamento. Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Revista não conhecida. 2) FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 305 desta Corte. Revista não conhecida. 3) MULTA CONVENCIONAL. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.179/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Cabe salientar, de imediato, não se vislumbrar a pretendida infração aos dispositivos legais em foco, nem a especificidade de divergência jurisprudencial, tendo em vista o contorno estritamente fático da controvérsia em torno do direito ao pedido de esclarecimentos relativo à perícia. Com efeito, segundo fora registrado no acórdão regional, os fatos controversos restaram suficientemente esclarecidos pelo laudo pericial, o bastante para justificar a decisão do juízo de origem de negar os esclarecimentos pretendidos, calcada implicitamente nos artigos 130 e 131 do CPC, cuja má-aplicação escapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO ENUNCIADO Nº 330. Apesar da contrariedade entre os termos da decisão recorrida e o *caput* do citado enunciado, visto que ficou concluído que o efeito liberatório ali consignado dizia respeito a valores pagos na rescisão e não às parcelas, a decisão não conflita com o item I, já que este é expresso ao dizer que a quitação não abrange os reflexos das parcelas não consignadas no recibo sobre as demais. HORAS EXTRAS. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, quando asseverou que fora confessado pelo preposto ser a jornada consignada por terceiros e os cartões de ponto britânicos, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não se pode falar em violação do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Recurso não conhecido na sua integralidade.

PROCESSO : RR-402.222/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA SELMA GUIMARÃES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao artigo 794 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento da prova, determinar o retorno dos autos à d. Vara do Trabalho, para que proceda à instrução do processo, garantido o amplo direito de defesa, como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. Incide em cerceamento de defesa decisão que, a pretexto de não delongar a fase instrutória, indefere a produção da prova testemunhal e conclui contra a parte que a requereu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.195/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por contrariedade ao Verbete Sumular de nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar as horas extras a cinco por dia, compensados os pagamentos feitos a esse título, como requerido pela recorrente.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Na esteira da jurisprudência firmada por esta Corte, que ocasionou a edição do Verbete nº 338, só é autorizada a inversão do ônus probatório quando da omissão injustificada do empregador de cumprir determinação judicial de apresentação de registros de horário. Portanto, não cabe a inversão do ônus da prova só porque a reclamada não juntou, espontaneamente, os cartões de ponto. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal, ou de preceito constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-403.276/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MAUCIETE FERREIRA MATOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-403.344/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-403.346/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MIRNA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE JESUS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : RR-403.590/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ITAMAR FACHIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da ITAIPU, apenas quanto ao item salário in natura - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a integração ao salário, da habitação fornecida. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.

EMENTA: 1. RECURSO DA EMPRESA TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Revista não conhecida em face da incidência do Enunciado nº 333 do TST
2. RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU - SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. A matéria resta pacificada nesta Corte, pois aos 10.02.98, a SDI-Plena, decidiu por maioria, que "a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial". (Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-1). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-404.694/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOHN
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.233/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA AILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal. 1

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-406.624/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ENGETURB - TURBINAS A VAPOR LTDA.
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDIR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO LOURENÇO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos. Note-se que sequer a embargante aponta pontos de omissão, contradição ou obscuridade. Na verdade, pretende o reexame de matéria já decidida, e expressamente consignada no acórdão embargado. (segundo e sexto parágrafos de fls. 237 e ainda, último de fls. 238). Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-406.758/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : AILTON EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e, por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "prorrogação do contrato de trabalho temporário - efeitos".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A tese de que a Justiça do Trabalho seria incompetente porque a irregularidade na contratação de trabalhador para serviços temporários ou funções de natureza técnica, não teria o condão de transmutar a natureza administrativa da relação jurídica traz subjacente exame de mérito do pedido, cuja decisão o seria no sentido da sua improcedência e não da remessa dos autos à Justiça Comum a fim de evitar a situação, constrangedora e bizarra, de lhe ser submetida para apreciação pretenções trabalhistas. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-406.893/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ANGELINA MARIA DA SILVA PACHECO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos para prestar esclarecimentos e consignar que a decisão embargada, ao aplicar a Orientação Jurisprudencial 146/TST, não feriu direito de propriedade ou direito adquirido da reclamante-recorrente.

PROCESSO : RR-408.029/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES

RECORRIDO(S) : ARI GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BELLES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos critérios de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização dos referidos honorários de acordo com o entendimento consagrado no Precedente nº 198 da SDI-1 desta Corte.

EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTES PREVISTOS EM LEIS FEDERAIS. Parcela excluída da condenação pelo acórdão objeto da revista. Ausência de sucumbência. Falta de interesse na reforma da decisão recorrida. Recurso não conhecido. **2. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Invocação de afronta aos arts. 477 da CLT e 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal. Terminação do contrato por morte do empregado. Alegação de impossibilidade de ocorrência das hipóteses das alíneas a e b do § 6º do dispositivo consolidado tido por violado, o que tornaria inaplicável o § 8º do mesmo dispositivo. Ausência de prequestionamento de tema constitucional, aliado ao caráter eminentemente interpretativo da ocorrência do suporte fático da norma do § 8º do art. 477 da CLT. Revista incabível. Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Recurso não conhecido. **3. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.** Determinação, no acórdão objeto da revista, de atualização monetária pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da atualização pelos critérios dos débitos de natureza civil, na forma do Precedente nº 198 da SDI-1 do TST.



PROCESSO : RR-408.122/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MILTON MURILO SOARES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho e novembro de 1992.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. O recebimento eventual da gratificação de função em valor inferior a 1/3 do cargo efetivo, se considerado que esse fato se deu esporadicamente, ou seja, somente em 5 meses no curso da contratualidade, não desconstitui, por si só, o cargo de confiança bancária e, em consequência, não assegura o recebimento das sétima e oitava horas como extras. A solução lógica, diante do incontroverso exercício de função comissionada, seria a condenação do Banco nas diferenças da gratificação de função pagas a menor, de forma a complementar o montante previsto na lei, o que não pode ser cogitado *in casu*, por ausência de pedido. Recurso de revista conhecido e provido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** No que tange à alegação de que a complementação de proventos do reclamante foi calculada por parâmetros mais benéficos, a pretensão recursal esbarra nos Enunciados 126 e 288/TST, uma vez que o Regional, amparado na prova concluiu que houve alteração contratual e conferiu ao obreiro a observância dos critérios mais vantajosos incorporados ao contrato de trabalho, nos termos do da iterativa jurisprudência desta Corte. Com relação à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, a matéria encontra-se preclusa porque não tratada pelo Tribunal *a quo*, nem cogitada nos declaratórios opostos àquela decisão, a atrair a incidência do Enunciado 297/TST. Quanto ao limite teto, o recorrente não logrou demonstrar o dissenso jurisprudencial, haja vista que os arestos trazidos à colação não apresentam fonte de publicação, desatendendo o disposto no Enunciado 337/TST. No que se refere ao critério da proporcionalidade, não foram trazidos arestos para o confronto de modo a veicular o acesso da Revista pela alínea "a" do art. 896, da CLT. De outra parte, levando em consideração que o Regional apenas interpretou normas regulamentares da empresa, conferindo ao empregado o direito nelas assegurado, não há falar-se em afronta à literalidade dos arts. 5º, *caput* e inciso XXXVI da Carta Magna; 444, da CLT e 85 e 1.090 do Código Civil. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408.166/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
RECORRIDO(S) : MOACIR ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-408.167/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item vale-transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pedido de vale-transporte.

EMENTA: VALE TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. O direito ao vale transporte está condicionado ao seu requerimento expresso, e fornecimento, por escrito, das informações previstas na Lei nº 7.619/87. Não atendidas tais formalidades, o Empregador não se obriga a conceder a vantagem ao Empregado. Nesse sentido é a **Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1**, dispondo que "é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-410.329/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não prospera o agravo regimental em que não logra a parte infirmar os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Correta a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar a admissibilidade do recurso de revista, quando a decisão proferida pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : RR-410.367/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : LAURI BATISTA DA ROSA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

DA INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. 13º SALÁRIO. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido está em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e do Verbetes Sumular de nº 78/TST. Recurso não conhecido. **DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS DO TITULAR.** A eg.SDI desta Corte já firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial de nº96, no sentido de que é devido o salário do substituído, quando a substituição decorrer de férias do titular, conforme os seguintes Precedentes: "FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 159. E-RR 70821/93, Ac. 1429/97 Min. José L. Vasconcellos DJ 25.04.97 Decisão unânime; E-RR 168444/95, Ac. 901/97 Min. Moura França DJ 25.04.97 Decisão unânime; E-RR 104815/94, Ac. 046/97 Min. Moura França DJ 07.03.97 Decisão unânime; E-RR 42096/91, Ac. 3492/96 Min. Vantuil Abdala DJ 07.03.97 Decisão unânime". Recurso não conhecido. **DA AJUDA-ALUGUEL.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal, ou de preceito constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-410.546/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRENTE(S) : NAOR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional incide sobre o salário. Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial do recurso da Reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, afirmando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso da Reclamada, quanto ao tema da época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: 1) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - De acordo com o Enunciado nº 191 do TST, o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. 2) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 deste TST, a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. 3) CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 4) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - não conhecido por estar a decisão recorrida em consonância com a O.J. nº 204 da SBDI-1 do TST e por inexistência de afronta ao art. 652 da CLT ou a qualquer outro dispositivo legal.

PROCESSO : ED-RR-411.068/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MÁRCIA MARIA BERNARDES DE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos com efeito modificativo a fim de excluir da condenação, relativa à incidência das horas extras nos sábados, apenas o período de 21/12/90 a 31/08/91.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos com efeito modificativo a fim de excluir da condenação, relativa à incidência das horas extras nos sábados, apenas o período de 21/12/90 a 31/08/91.

PROCESSO : RR-411.169/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOÃO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DO INDEFERIMENTO DAS CONTRADITAS. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS** - Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido está em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e do Enunciado 357/TST. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DE BONIFICAÇÕES E COMISSÕES.** "Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador". Aplicabilidade do Enunciado 93/TST. Recurso não conhecido. **DA MULTA CONVENCIONAL.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicabilidade do Enunciado 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 150 da Eg. SDI do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.328/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA SIQUEIRA NAVES LEITE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da remuneração por resultados - integrações, por afronta legal; da correção monetária e da limitação das multas convencionais, ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da integração da remuneração variável nos repousos remunerados, nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS com acréscimo de 40%, e para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.



EMENTA: 1) **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Deixa-se de analisar a prefação em epígrafe, com base no § 2º do art. 249 do CPC, por se vislumbrar decisão favorável aos Reclamados. 2) **REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS.** O procedimento adotado pelo acórdão hostilizado, qual seja determinar a integração à remuneração por resultados, para o cálculo de outras parcelas, colide frontalmente com o art. 7º, inciso XI, da Carta Magna, que assegura aos trabalhadores "participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração". Revista conhecida e provida. 3) **MULTAS CONVENCIONAIS.** A cada instrumento normativo desrespeitado deve corresponder a penalidade prevista pela sua inobservância, do que resulta uma multa a cada instrumento violado, a fim de que não seja desconsiderado O AJUSTE FEITO ENTRE AS PARTES, PREMIANDO O RECLAMADO PELA VIOLAÇÃO DA RESPECTIVA CONVENÇÃO PRETERIDA. Revista conhecida, apenas quanto à limitação de tais multas, por divergência jurisprudencial, e não provida. 4) **CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE CÁLCULO - DETERMINAÇÃO DE CÁLCULO A CONTAR DO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO.** Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho. Aplicação do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : ED-RR-411.329/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ZILMA APARECIDA RODRIGUES MAIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-412.151/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OSVALDO GUERBES
ADVOGADA : DRA. OSVANE ADOLFO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em liquidação, observem-se os descontos incidentes sobre o montante devido, a título de imposto de renda e previdência social.

EMENTA: 1. **QUITAÇÃO. ALCANCE. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. IJ-RR-275.570/96.** Em 05 de abril de 2001, ao julgar o IJ-RR-275.570/96.1 os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conferiram ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência a seguinte redação: "ENUNCIADO Nº 330 - QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação". 2. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Segundo a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, deve-se observar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, na forma do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.188/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. - COOCAROL
ADVOGADO : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO MIRANDA
ADVOGADA : DRA. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos critérios de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalho.

EMENTA: 1. **UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO.** Reconhecida, pelo Regional, a existência de unicidade contratual, considerada a prestação de serviços pelo Reclamante - empregado rural - até 20.01.96, tendo em vista a prova produzida nos autos e o ajuizamento da ação em 22.02.96, afastada está a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal, vigente à época da propositura da ação. Modificar o entendimento adotado pelo Regional implicaria reexame de fatos e provas, o que encontra óbice, nesta instância recursal, na orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. 2. **TRABALHO COOPERADO - FRAUDE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Não se vislumbra ofensa à literalidade do art. 442, parágrafo único, da CLT, porquanto tal dispositivo não é aplicável na hipótese de fraude, ou seja, quando presentes os requisitos da relação de emprego entre o trabalhador e a tomadora de serviços, com a utilização de cooperativa simulada, como reconhecido pela decisão regional. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida. 3. **SEGURO-DE-SEMPREGO.** Acórdão que determina a entrega ao Reclamante da Guia de Comunicação de Dispensa, sob pena de execução direta pelo equivalente à indenização respectiva, encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência consubstanciada no Precedente nº 211 da SDI-1 desta Corte. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da orientação contida no Enunciado nº 333 do TST. 4. **CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE CÁLCULO.** Determinação de cálculo a contar do mês da prestação dos serviços. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalho, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-414.171/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA
RECORRIDO(S) : DIOLÉCIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA RESCISÓRIA - ART. 477 DA CLT - ENTE PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, ao contratarem pela CLT, se equiparam ao empregador comum. Deste modo inexistente óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-414.198/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ACIOLI BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para para determinar que sejam excluídas da condenação as parcelas relativas aos honorários advocatícios e à restituição de descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Revista conhecida. **DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT.** Descontos efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342 do TST). Recurso de revista e provido.

PROCESSO : RR-414.332/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ORLANDO DARCI DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, embora meritoriamente desfavorável à pretensão da demandante, ileso resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** Inadmissível o recurso de revista em que não demonstrada inequívoca violação direta de preceito constitucional ou legal, ou mesmo não caracterizada a divergência jurisprudencial. Decisão em consonância com o Enunciado 275/TST. Aplicação do Enunciado 333. Recurso não conhecido. **DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO.** O Enunciado nº 333 do TST obsta o conhecimento, pois a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na OJ nº 125 do TST. Recurso de revista não-conhecido.

PROCESSO : RR-414.355/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. DELSO BRONZATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, embora meritoriamente desfavorável à pretensão da demandante, ileso resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** Noticiam os autos que o acórdão recorrido deu parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação o re-enquadramento, limitando-a apenas às diferenças salariais decorrentes do desvio de função (fls. 169). Portanto, quanto à indicada violação do art. 7º, XXIX, não é possível vislumbrá-la, uma vez que o regional aplicou o referido dispositivo constitucional em conformidade com que dispõe o Enunciado nº 308 do TST. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO.** O Enunciado nº 333 do TST obsta o conhecimento, pois a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 175 da SDI1, ambos do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-414.969/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MODDATA S.A. TELEINFORMÁTICA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. De acordo com o Enunciado nº 342 do TST, "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo sido a questão dos honorários advocatícios decidida pelo Regional com base nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, inadmissível o Recurso de Revista, no particular, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, ante a aplicação do Verbete Sumular nº 333, também do TST. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : AG-RR-414.970/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : NOÊMIA PÓVOA MONIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTrito FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SA RORIZ

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se seguimento a Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Egrégia Corte. O não-seguimento do Recurso de Revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST, revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no artigo 896, "c", e seus §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-415.043/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TIMÓTEO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES RESPONSABILIDADE - DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE TRABALHO RESILIDO ANTES DO TRESPASSE DA EMPRESA. Sendo a sucessão de empregadores, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, é do sucessor a responsabilidade pelos débitos oriundos dos contratos de trabalho resilidos antes do trespasse da empresa. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-416.011/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : WANDERLEY APARECIDO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ODETE PERAZZA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aumento concedido (reajuste de 25%) e retirado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Art. 62, da CLT. Violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Não alcança conhecimento recurso de revista por implicar, inevitavelmente, no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, a teor do que sinaliza a Súmula nº 126 do TST. **2. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - REAJUSTE SALARIAL DE 25% - CONCESSÃO POR EQUÍVOCO DO EMPREGADOR E IMEDIATA SUPRESSÃO E ESTORNO.** Havendo o reajuste sido concedido espontaneamente, e logo após tendo sido constatado pela empregadora que sua concessão ocorreu por equívoco, tem-se como lícita a supressão do mencionado reajuste e o desconto da quantia paga, dias após a sua concessão. Restando observado o princípio da irredutibilidade salarial e tampouco em integração desse reajuste ao contrato de trabalho do empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-416.036/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, obscuridade e contradição ou manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Decisão de cuja fundamentação decorre logicamente a conclusão. Suporte fático dos arts. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-416.041/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FRANCISCA ALVES DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso. I
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS ORIUNDOS DE TURMAS DO TST. IMPOSIBILIDADE. As hipóteses do art. 896, "a", da CLT não abrangem a possibilidade de configuração de dissenso pretoriano mediante arestos paradigmas oriundos de Turmas do TST, pelo que não pode ser conhecida a Revista. Não demonstrada, também, violação legal, na espécie. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.102/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. VALDIR ASEVÊDO
RECORRIDO(S) : SEVERINO MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas incidência do adicional de periculosidade sobre anuênio, por divergência jurisprudencial e honorários advocatícios por contrariedade ao Verbete nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela alusiva ao anuênio e os honorários advocatícios.

EMENTA: PERICULOSIDADE, INTERMITÊNCIA. Consoante diretriz do Enunciado nº 361 do TST, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura o direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Revista não conhecida. **INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS FÉRIAS EM DOBRO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade. **INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O ANUÊNIO.** Adicional. Periculosidade. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 do TST). Revista conhecida e provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência, insculpido no artigo 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Justiça Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-416.121/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BRASPÉROLA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX
RECORRIDO(S) : CREUZA MARIA DOS RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. 2

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO A DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO § 6º DAQUELE DISPOSITIVO. O artigo 477 da CLT dispõe sobre o pagamento de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias incontinentes, e não por pagamento insuficiente. Portanto, quando as diferenças pleiteadas derivarem, como na espécie, de matéria controvertida nos autos, não há se falar no pagamento da multa prevista no § 8º do mencionado dispositivo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-416.124/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : INDAÍ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. 3

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Res. 14/1985 DJ 19-09-1985). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Res. 21/1993 DJ 21-12-1993). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418.303/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG E OUTRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LEONILDO GARCIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas relativos ao critério de cálculo da correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIOS DE CÁLCULO. Determinação de cálculo a contar do mês da prestação dos serviços. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** A questão da competência encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 desta Corte. Por outro lado, segundo a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, devem ser autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido. **3. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS.** Invocação de divergência jurisprudencial. Arestos inaptos ao confronto, aliada à necessidade do reexame da prova para inferir se houve autorização prévia e por escrito do empregado. Revista incabível. Recurso não conhecido. **4. HORAS IN ITINERE E LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Arguição de divergência interpretativa. Tese de que nos autos não haveria prova de que o local de trabalho era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Impossibilidade de julgamento do recurso sem reexame de provas e fatos, aliada à falta de especificidade do aresto paradigma. Revista incabível. Enunciados nºs 23 e 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-418.305/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
RECORRIDO(S) : EVALDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Em recente decisão, publicada em 20.04.2001, o Tribunal Pleno desta Corte, examinando Incidente de Uniformização de Jurisprudência, deu nova redação ao Enunciado nº 330, no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos no art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-418.308/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CLODOALDO PETER KELER
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : ALPHA LABORATÓRIOS DO PARANÁ S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO, COMO EXTRAS, DAS HORAS EXCEDENTES DA 4ª DIÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI-1 do TST já pacificou a questão da jornada de trabalho do médico e seus auxiliares, no sentido de que a Lei nº 3.999/61 estabeleceu tão somente a remuneração mínima para uma jornada de 4 horas, não havendo que se falar em horas extras em relação às excedentes desse limite. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-418.311/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILENE VICENTE TAKEDA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas do item correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418.315/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
RECORRIDO(S) : BRENNER, ROSE & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - compensação de jornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao adicional de horas extras, no que concerne às horas destinadas à compensação de jornada.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DESCARACTERIZAÇÃO - TRABALHO HABITUAL EM SÁBADOS. Embora prescindível a tutela sindical para a validade do ajuste individual de compensação de jornada, a prestação habitual de trabalho aos sábados descaracteriza o regime compensatório. As horas destinadas à compensação devem ser havidas como extras, mas, por já se encontrarem remuneradas, a condenação deve ser limitada, quanto a estas horas, ao respectivo adicional, na forma do entendimento jurisprudencial do Enunciado nº 85 desta Corte. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provida. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, o salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassando-se tal limite, no entanto, deve ser aplicada a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-419.130/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS GALVANINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso por não ter ocorrido qualquer afronta às normas constitucionais evocadas; Exame, pelo regional, dos requisitos extrínsecos do recurso que lhe foi submetido, concluindo por sua deserção. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-419.566/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS MOTTA
RECORRIDO(S) : SUELI NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: CEEE - DIFERENÇAS SALARIAIS COM REFLEXOS - OFENSA AO ART. 37, II e § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Tendo o Regional constatado que a Reclamante, em razão da adoção de novo Plano de Cargos e Salários, passou a desempenhar funções de cargo hierarquicamente superior, fazendo jus a diferenças salariais, mas não a reenquadramento, não feriu o art. 37, II, § 2º da CF/88. Inespecífica a divergência, até mesmo por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-420.537/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HILÁRIO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A Convenção nº 158 da OIT, malgrado já tenha sido denunciada pelo Governo Brasileiro, reportava-se às leis dos países signatários, fazendo incidir, no caso do Brasil, a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Constituição, que optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego, a desautorizar a ordem de imediata reintegração ao serviço por conta da inexistência de estabilidade ou garantia de emprego que a sustentasse. Recurso provido.

PROCESSO : RR-421.737/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LISANDRO VEIGA
ADVOGADO : DR. NIVALDO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Em se tratando de transação extrajudicial em que, por meio de concessões recíprocas, extinguem-se obrigações litigiosas ou duvidosas, AS PARTES, firmando a transação que engloba o objeto da lide, após o ajuizamento desta, deixam de possuir, simultaneamente, interesse no prosseguimento do feito. Logo, legítima é a extinção do processo, sem julgamento do mérito, face a não subsistência do interesse postulatório já atingido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PROCESSO : RR-421.871/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FLÁVIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. KARLA MARIA DA SILVA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - NÚMERO DE TIQUETES-REFEIÇÕES. Recurso de revista não conhecido por aplicação dos Enunciados nº 297 e 296 do TST. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Acórdão regional em consonância com os Enunciados nº 219 e 329 do TST. Recurso não conhecido por aplicação § 5º do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-423.112/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOÃO ANASTÁCIO ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO : DR. LUIZ VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO CINTRA ANTONÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO. Recurso de revista não conhecido por encontrar óbice no Enunciado nº 126 do TST, que obsta o revolvimento fático-probatório nesta Instância Superior.

PROCESSO : RR-424.524/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : WILMA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: SUCESSÃO. A alegação de inexistência de sucessão contraria o quadro fático descrito pelo Regional, o que faz incidir à espécie o Enunciado 126/TST, que obsta o cabimento do recurso nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Não vislumbro afronta à literalidade dos artigos 10 e 448 da CLT, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, pois o Regional, reconheceu a sucessão trabalhista, dando a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido naquelas normas. Por outro lado, não houve o devido questionamento do artigo 3º da CLT, posto que o Regional não tratou das matérias à luz da caracterização de relação de emprego. Recurso não conhecido. QUITAÇÃO. VALIDADE. Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. JUROS DE MORA. De início, é de se descartar a pretensa violação dos arts. 5º, II da Carta da República e 46 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Carta Magna de 1988, diante da preclusão verificada, haja vista que o Regional não examinou a matéria à luz desses dispositivos, o que faz atrair à hipótese a previsão contida no Enunciado 297/TST. De outra parte, descabida a alegação de afronta à literalidade dos arts. 18, alínea "d" e 34 da Lei nº 6.024/74, uma vez que o Regional deixou claro que não se admite a suspensão dos juros porque o Banco Bandeirantes, ora recorrente, condenado solidariamente, não sofreu intervenção. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-426.806/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas processuais à reclamante. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito apenas ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais deferidas. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-426.973/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REGINA CELI BARCELOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente o recurso da reclamante; conhecer do recurso de revista do demandado, quanto aos temas da assistência judiciária e dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA I - RECURSO DA RECLAMANTE, REENQUADRAMENTO. O aspecto relevado pela autora não foi prequestionado na decisão recorrida, nos termos do Enunciado nº 297/TST, o que torna inaplicável a jurisprudência colacionada, a teor do Verbete nº 296/TST, que parte do pressuposto fático da consideração do Plano de Classificação de Cargos da autarquia. Vale dizer ainda que os dois últimos arestos transcritos deixam de observar o Enunciado nº 337/TST, pois não evidenciam sua origem. **DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO.** O aresto trazido para confronto encontra-se superado pela Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 87, a qual, na interpretação concedida ao art. 100 da Constituição Federal, excepciona da execução por precatório apenas as entidades públicas que exploram atividade econômica, o que não é o caso da autarquia. Incide, na hipótese, o Enunciado nº 333/TST, erigido à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Revista não conhecida. **II - RECURSO DO RECLAMADO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL/DESVIO FUNCIONAL.** Incidência do Enunciado nº 296/TST. Não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** Defendendo a tese de ser total a prescrição nos casos de enquadramentos, respalda o demandado sua revista apenas em divergência jurisprudencial que deixa, no entanto, de observar o Enunciado nº 337/TST, pois não evidencia sua origem. Não conhecido. **TÍQUETES ALIMENTAÇÃO.** A tese recursal não foi prequestionada no acórdão recorrido, nos termos do Enunciado nº 297/TST. A legislação invocada não foi enfrentada naquele *decisum* que também nada registrou acerca da propalada gratuidade da verba. Dessa forma, é genérico, nos termos do Enunciado nº 23/TST, o primeiro paradigma de fl. 335, por partir da premissa genérica de que o vale refeição não tem natureza salarial, mas indenizatória, sem abordar os fundamentos do acórdão atacado. O segundo aresto é inservível para o confronto por ser oriundo de Turma do TST. Não conhecido. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** O benefício da assistência judiciária gratuita tem sede legal na Lei nº 1.060/50, que disciplina os requisitos para a sua concessão, quais sejam, não ter a parte condições para demandar sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família, sendo bastante a declaração do próprio interessado. O Regional registra a existência dessa prova. A Lei nº 5584/70 não trata do benefício da justiça gratuita, mas da assistência judiciária a ser prestada pelo Sindicato. Recurso desprovido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

PROCESSO : RR-426.991/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CÍCERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO ACIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GARÇOM, COMISSÃO. Os dois arestos trazidos para confronto são inservíveis ao fim colimado. O primeiro por ser originário de Turma do TST, fonte não autorizada pelo artigo 896 da CLT, o segundo porque lhe falta a especificidade necessária para o efeito dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, na medida em que aborda realidade fática e fundamentos que não o foram no acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-426.998/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
RECORRIDO(S) : JACOB GABRIEL ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras relativas à não-concessão integral do intervalo intrajornada anterior a 28.07.94.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO INTRA JORNADA. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por se tratar apenas de infração sujeita a penalidade administrativa, nos termos do Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado. Se o litígio versa sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8.923/94, que acresceu ao art. 71 da CLT o § 4º, instituidor de adicional de sobrejornada sobre esse intervalo não concedido, não são devidas as horas extras referente a ele. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-427.004/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ JÉSUS BERTOLDO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausência de omissão, obscuridade e contradição ou manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Decisão de cuja fundamentação decorre logicamente a conclusão. Suporte fático dos artigos 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-427.031/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : VERÔNICA MARIA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da revista apenas em relação aos temas "Plano Bresser", e "Plano Verão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos aludidos "Planos Econômicos".
EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). S ua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-435.246/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUVÊNCIO AMBRÓSIO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA MARCHI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-436.157/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUCIMAR SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. DILNEI CUNHA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCÁRIO - PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO "QUEBRA DE CAIXA" - Não se conhece do recurso de revista quando não vislumbrada divergência jurisprudencial específica, tampouco violação direta de dispositivo de lei. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-436.197/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : CÍCERO VIEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas Honorários Advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST. Honorários Periciais, por contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST. Correção Monetária-Época própria e Descontos Previdenciários e Fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios para, invertendo a condenação, estabelecer a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais; para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; para, declarando a competência desta Justiça, deter-

minar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista provido. **HONORÁRIOS DE PERITO.** O Enunciado nº 236 do TST responsabiliza a parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia pelo pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, por meio do Precedente de nº 124. Recurso de revista conhecido e provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-436.238/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S) : IRMA MERCEDES NEGRELO GHELER
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: 1. ESTABILIDADE - EMPREGADO PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO. Acórdão Regional que adota como fundamento para declarar estabilidade e conseqüente reintegração do Reclamante, o contido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Recurso não conhecido por óbice do Enunciado nº 296 do TST. **2. FGTS - EXTINÇÃO DA RECLAMADA - FORÇA MAIOR.** Tendo em vista que restou mantido o acórdão Regional quanto à determinação de reintegração da Reclamante, resta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema pertinente à complementação de multa de FGTS ou discussão acerca da existência, ou não, de "força maior". **3. CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO.** Determinação de cálculo a contar do mês da competência *PRO RATA DIE*. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-436.921/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRACEMA BRANDÃO MEDEIROS PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM
RECORRIDO(S) : ALFA DIGITAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILSON CORONIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de processo de execução é de se observar as limitações impostas pelo Enunciado nº 266/TST. Ressalta, no entanto, a ausência de pronunciamento do Colegiado recorrido acerca do dispositivo constitucional apontado como malferido, o que faz incidir a orientação do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-437.119/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOSÉ INÁCIO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS NUNES DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ROGER ANTÔNIO SPIERING
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : PIRES - PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BORDIGNON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Fundamentação não amparada nos requisitos intrínsecos do art. 896 da CLT. Revista que não se conhece quanto ao tema. **2. EXECUÇÃO - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO RECORRENTE.** O prequestionamento é requisito essencial ao conhecimento de qualquer recurso de natureza extraordinária. Se a matéria ventilada no recurso de revista não foi enfrentada pelo Regional, incide o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-437.134/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : FERREIRA E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não há que se falar em prestação jurisdicional imperfeita quando as matérias abordadas nos embargos declaratórios ou se referiam a ponto em que inexistiu controvérsia ou não guardavam relação com o que, efetivamente, foi decidido pela decisão de primeiro grau e mantido pelo Regional. 2. **DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS.** Não evidenciada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão vergastado encontra-se apoiado em dispositivos legais. Dissenso pretoriano não configurado por incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-437.225/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Em recente decisão, publicada em 20.04.2001, o Tribunal Pleno desta Corte, examinando Incidente de Uniformização de Jurisprudência, deu nova redação ao Enunciado nº 330, no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos no art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-437.438/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **TRANSPosição DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO.** Segundo entendimento pacífico no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, que se traduz nos precedentes reunidos no título 128 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDI, a alteração do regime da prestação de serviços, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do primeiro contrato, de natureza trabalhista. De modo que a partir da data da transposição começa a fluir o prazo prescricional estabelecido no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", parte final, da Constituição da República, sendo competente a Justiça do Trabalho, na forma do art. 114, "caput", também da Carta Magna, apenas para apreciar e decidir sobre direitos respeitantes ao período durante o qual regido o relacionamento das partes pela CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.015/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA PIMENTA
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. **MUNICÍPIO - INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS - CONFISSÃO.** Admissão, por preposto, da veracidade dos fatos alegados na inicial. Arguição de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 302, I, 320, II, e 351 do CPC. Ausência de tese no acórdão recorrido sobre eventual indisponibilidade de direitos. Falta do indispensável prequestionamento. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. **DESVIO FUNCIONAL E DIFERENÇAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DANOSA AO EMPREGADO.** Inocuidade de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 30, I, 37, I, 61, § 1º, I, a, 165, 169 e 173, § 1º, da Constituição Federal. **Decisão objeto da revista em consonância com o entendimento consagrado no Precedente nº 125 da SDI-1 desta Corte. R EVISITA não CONHECIDA.**

PROCESSO : RR-438.745/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERFED BASTOS
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação, bem como para determinar que, para efeito de cálculo de correção monetária, sejam utilizados os índices de atualização do mês subsequente ao trabalhado. 1
EMENTA: **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA. CARÁTER INDENIZATÓRIO.** Sendo a ajuda-alimentação prevista por norma coletiva e tendo caráter indenizatório, não integra a remuneração do obreiro. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-439.160/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA.
RECORRIDO(S) : CLÓVIS DA SILVA FERRINA
ADVOGADO : DR. TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: **DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADO Nº 296/TST. NÃO CONHECIMENTO.** Embora guardando certa relação com a discussão travada, os arestos paradigmáticos que não se identificam com perfeição à hipótese dos autos, não são suficientes a configurar legítimo dissenso pretoriano, nos termos do Enunciado nº 296/TST, o que, portanto, impede o conhecimento da Revista. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-439.244/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA MIRANDA GUIMARAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Em função de colegiado de origem ter-se guiado pelo exame da prova dos autos ao reconhecer que os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho eram computados e regularmente pagos pela reclamada, o reexame da matéria implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-441.356/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL MADETORN LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMANO ROMANI
RECORRIDO(S) : NILZA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DUTRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao aviso-prévio proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO.** Conforme Orientação Jurisprudencial da SDI/TST "A PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO. COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO. DEPENDE DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA. POSTO QUE O ART. 7º, INC. XXI, DA CF/1988 NÃO É AUTO-APLICÁVEL". Recurso de revista da reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441.506/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GUACIARA RHODES DA S. DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. 1 - LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete a Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (OJ/SDI 138). 2 - **IPC DE MARÇO/90 E COISA JULGADA.** Para que se caracterize a coisa julgada é essencial que haja, em primeiro lugar, a identidade de ações, e que para que essa ocorra é necessário que haja igualdade de partes, pedido e causa de pedir. Se existe diferença entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas duas reclamações, não se tem identidade entre as ações, dada a diversidade de causa de pedir remota, o que é suficiente para afastar a coisa julgada. 3 - **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-443.290/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da FERROESTE e conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao tema da nulidade do acórdão regional por incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao tema do concurso público - contrato de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho stricto sensu, aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas.

EMENTA: **I - RECURSO DA FERROESTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Para concluir pela legitimidade passiva ad causam da Ferroeste, o Tribunal recorrido apoiou-se na análise e interpretação de convênio firmado com a União Federal, concluindo pela atuação da empresa na qualidade de empreiteira da obra e na conseqüente responsabilidade solidária. Baseada a conclusão regional na interpretação de convênio de aplicação restrita à área de jurisdição do TRT da 9ª Região, bem assim nos elementos fáticos dos autos, obstaculiza o conhecimento da revista as disposições da alínea "b" do art. 896 da CLT, analogicamente, e do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido. **II - RECURSO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EFETIVO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.** Tendo sido o pedido deduzido em juízo revestido de natureza trabalhista, resulta inequívoca a índole da relação contratual efetivada entre as partes amoldada à regulação celetista, a despeito de sua irregularidade, diante do preceito consubstanciado no art. 37, inciso II, do atual Texto Constitucional. Não há, pois, como afastar a absoluta conformidade do contexto em que situa a controvérsia em causa com o âmbito de projeção da norma inscrita no art. 114 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento. **ADMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Diante da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício de servidor com a administração pública, quando inobservada a regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, resulta incabível a condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Na forma da jurisprudência desta Corte, são devidas apenas as parcelas correspondentes à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Recurso provido.



PROCESSO : RR-458.991/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO COUTINHO
RECORRIDO(S) : RAFAEL MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE
RECORRIDO(S) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja calculada somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.760/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : ARLENE CALDAS MELO MACIEL
ADVOGADO : DR. EROMIR BARRETO DO SACRAMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DO N. PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.572/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ELIANE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO. EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.082/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GUERINO FURIOSO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - REAJUSTE SALARIAL DE 25% - CONCESSÃO POR EQUIVOCO DO EMPREGADOR E IMEDIATA SUPRESSÃO E ESTORNO. Havendo o reajuste sido concedido espontaneamente, e logo após tendo sido constatado pela empregadora que sua concessão ocorreu por equívoco, tem-se como lícita a supressão do mencionado reajuste e o desconto da quantia paga, dias após a sua concessão. Restando observado o princípio da imediatidade não há que se falar em ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial e tampouco em integração desse reajuste ao contrato de trabalho do empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-461.432/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ALBERTO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO QUEIROZ FEITOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso de revista há que se enquadrar aos moldes ditados pelo art. 896, *caput* e alíneas da CLT, sob pena de não-conhecimento. Recurso não conhecido em face dos óbices dos Enunciados nºs 333 e 342 do TST.

PROCESSO : RR-461.547/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. O art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê a possibilidade de prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado por intermédio de acordo tácito. Dessa forma, sendo o contrato de experiência uma espécie de contrato de trabalho por prazo determinado, conclui-se ser possível também ao primeiro a prorrogação convalidada tacitamente. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-462.737/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOBGINSKI
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO HILLESHEIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não tendo havido prequestionamento de que a contratação no âmbito da Administração Pública Federal implica necessariamente a adoção do regime estatutário, não há como o Tribunal deliberar sobre a violação do arsenal normativo nem sobre a higidez da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 297, restando incólume a decisão recorrida que deu pela competência da Justiça do Trabalho, arrimada no contexto probatório de ter sido o trabalhador admitido pela CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-462.780/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADELMO JOSÉ ALVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTESTAÇÃO GENÉRICA. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-463.030/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSILENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-463.031/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FRAGOSO RAMALHO
ADVOGADO : DR. CLENILDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-463.032/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recursos de Revista não conhecidos.



PROCESSO : RR-463.033/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPITUBA - PB
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-463.034/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOZA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. (Enunciado nº 363 do TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-463.188/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : MARINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : ED-RR-463.920/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CECÍLIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos. Sequer aponta o embargante quais fundamentos deixaram de ser analisados pelo acórdão embargado. De qualquer modo, há que se ressaltar que a decisão se mostra em consonância com o Enunciado 331-IV deste Tribunal Superior, circunstância que, por si só, autorizaria o não-seguimento do recurso, na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. *Brasão de Armas do Brasil*

PROCESSO : RR-464.282/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR EUFRÁSIO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Incidência do Enunciado nº 363/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.283/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROSIMEIRE ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Incidência do Enunciado nº 363/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.284/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROCHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.356/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-464.651/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SQUEVAL SILVEIRA SALDANHA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-464.739/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA LUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILSON MARTINS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : GOLDENCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELI DOS SANTOS MEDEIROS

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº. 126/TST. Nos termos do Enunciado nº. 126/TST, *verbis* incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas, pelo que sendo esse o caso dos autos restará impossível o conhecimento do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-465.351/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ANÍZIO DE JESUS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da gratificação de após-férias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1) NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Arguição de violação dos arts. 832 da CLT, 282 e 535, I e II, do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação não configurada. Recurso não conhecido. 2) CEEE - GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. Há identidade de natureza entre a chamada Gratificação de Após-Férias instituída por norma coletiva e o terço constitucional sobre férias previsto no artigo 7º, XVIII, da Carta Magna, já que tanto aquela gratificação como o acréscimo de 1/3 previsto no texto constitucional visam a complementar a remuneração do empregado em razão das suas férias. Esse é o fato gerador de ambas as parcelas, ou seja, o que faz nascer o direito a tais verbas é justamente o gozo de férias pelo empregado. A compensação entre as duas gratificações não causa ao empregado qualquer prejuízo, ocorrendo somente a antecipação do pagamento de 1/3 da gratificação de após-férias. Aplicação analógica do contido no Enunciado 145 desta Corte, que consagra a possibilidade de compensação de gratificações de idêntica natureza, com o mesmo fato gerador. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e não provida.

PROCESSO : RR-465.551/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MARIA PIRES
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ABONO SALARIAL - LEI ESTADUAL Nº 9.143/89. Direito calçado em interpretação de lei estadual de observância obrigatória em área que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da decisão. Conhecimento do recurso de revista obstado, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-479.846/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
RECORRIDO(S) : EDECIL CONCEIÇÃO PACHECO
ADVOGADO : DR. REINALDO DIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da Revista por violação da literalidade dos arts. 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o v. acórdão vergastado e determinar a baixa dos autos ao e. Regional de origem para que, proferindo-se novo julgado, sejam atacadas de forma expressa, com adoção explícita de tese, todas as questões devolvidas pelo recurso ordinário interposto pela ora recorrente.

EMENTA: NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Viola os artigos 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal, julgado que não adota tese explícita acerca de matérias devolvidas pelas razões de recurso ordinário, sendo, pois, nulo de pleno direito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-479.893/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANA MARIA BRAUN GIANNINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : FONOBRAZ - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA. DECISÃO REGIONAL LASTREADA NO ARTIGO 165 DA CLT E EM PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU QUE A EMPRESA, POR OCASIÃO DAS DISPENSAS, PASSAVA POR GRAVE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ARESTOS PARADIGMAS INESPECÍFICOS. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.ºs 126 E 296 DO TST. Se o Acórdão regional deslindou a questão da estabilidade provisória dos reclamantes supedaneando-se, basicamente, na regra do artigo 165 da CLT e na prova pericial que concluiu que a empresa, por ocasião das dispensas, passava por grave crise econômico-financeira, não há como se conhecer do Recurso de Revista daqueles obreiros, por divergência jurisprudencial, se os arestos colacionados não se revelam divergentes daquele julgado recorrido, cuja fundamentação, é importante observar, campeia em sede de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados n.ºs 126 e 296 do TST. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-480.595/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido da decisão recorrida, qual seja, da impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de vinte anos a ex-empregados, ora aposentados, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e Enunciado nº 51 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-480.769/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : AKIRA KONO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, obscuridade e contradição ou manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Decisão de cuja fundamentação decorre logicamente a conclusão. Suporte fático dos artigos 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-481.009/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CELSO AMARAL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REFLEXOS DA URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 NOS MESES DE JUNHO E JULHO. Esta Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-481.134/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - OCEPAR
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BALBINO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, como marco prescricional, a data do ajuizamento da Ação, restando prescritas as parcelas anteriores a 07/8/91, e, determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO - CONTAGEM. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal, a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e provido. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO DE CÁLCULO.** Determinação de cálculo a contar do mês da prestação dos serviços. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-481.824/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : CARLOS DE OLIVEIRA GALHARDO
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. MUNICÍPIO - INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS - CONFISSÃO. Admissão, por preposto, da veracidade dos fatos alegados na inicial. Arguição de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 302, I, 320, II, e 351 do CPC. Ausência de tese no acórdão recorrido sobre eventual indisponibilidade de direitos. Falta do indispensável prequestionamento. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. **2. DESVIO FUNCIONAL E DIFERENÇAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS - AFASTAMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO FORMAL.** Invocação de divergência jurisprudencial e violação aos arts. 30, I, 37, caput, 61, § 1º, I, a, 165, 169 e 173, § 1º, da Constituição Federal. Decisão objeto da revista em consonância com o entendimento consagrado no Precedente nº 125 da SDI-1 desta Corte. REVISTA NÃO CONHECIDA.

PROCESSO : RR-481.891/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IARIA SÔNIA DANTAS TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARIENE COELHO E SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Estado do Tocantins e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA: 1. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE. PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. De acordo com o Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, os quais devem obedecer ao comando do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Recurso provido para julgar a ação improcedente.

PROCESSO : RR-484.120/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : RICARDO DE FRANÇA BELTÃO
ADVOGADO : DR. ANTONIO FRANCISCO CARLOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a esses títulos sobre as parcelas trabalhistas deferidas, na forma da lei.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST. QUITAÇÃO. Bem analisada as razões do recurso de revista, agiganta-se a convicção de ter sido deduzida à margem do primeiro fundamento norteador da decisão recorrida, já que se limitou a recorrente a insurgir-se contra a afirmação pertinente à inaplicabilidade do Enunciado nº 330 do TST. Forçoso concluir, em consequência, que, subsistindo a decisão recorrida por um de seus fundamentos, dada a ausência de impugnação, o recurso não se habilita ao conhecimento da Corte, na esteira da norma paradigmática do art. 524, II, do CPC. Recurso não conhecido. **INSTRUMENTOS COLETIVOS. AUTENTICAÇÃO.** Inviável indagar acerca da existência de impugnação do recorrente aos instrumentos coletivos juntados aos autos, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **AVISO PRÉVIO. REPERCUSSÕES.** Não se credencia ao conhecimento deste Tribunal a alegada violação da norma constitucional e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Diante do posicionamento desta Corte, firmado mediante a Seção de Dissídios Individuais, por meio do Precedente nº 32, são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.121/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - ÔNUS DA PROVA. Recurso de revista fundamentado unicamente em divergência jurisprudencial. Paradigmas inespecíficos. Ôbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso a que não se conhece.



PROCESSO : RR-485.519/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional entendeu que não foram obedecidas as regras da legislação estadual sobre o regime especial e, nesse passo, não há falar em violação ao art. 37, II e ao art. 114 da atual Constituição Federal, nem tampouco ao art. 3º do Decreto-Lei nº 4657/42. Cumpre observar que qualquer questão relativa à caracterização da contratação temporária, nos moldes da Lei Estadual nº 1674/84, implica em reexame de matéria fático-probatória, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado nº 126/TST. Também não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, posto que os arestos colacionados são oriundos de decisões de Turmas do TST, hipótese não autorizada pela alínea "a", do art. 896 da CLT ou apresentam-se inespecíficos, para os efeitos do Enunciado 296. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-486.741/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ERNANI FERNANDES DE SENA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-487.339/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES GODINHO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca de matéria fático-probatória não se harmoniza com o disposto no Enunciado nº 126 do TST, não dando azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-488.857/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE ANA NERI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. Inespecífica a divergência trazida para colação, quando não examina os mesmos aspectos fáticos analisados no acórdão recorrido, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Recurso não conhecido. **DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** A posição do Regional, de que a tese suscitada na defesa era inconsistente, resumindo-se a meras alegações para tentar afastar a responsabilidade pelos créditos trabalhistas (sic), escapa à cognição do Tribunal na medida em que implicaria o revolvimento de outros atos processuais que não a decisão recorrida, a teor do Enunciado 126 do TST, pelo que não se vislumbra a insinuada violação literal do artigo 467 da CLT. Por conta dessa peculiaridade fática, não se visualiza igualmente a especificidade da divergência jurisprudencial, não tanto porque os arestos somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual em que foram proferidos, mas sobretudo porque nenhum deles a enfocara. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-488.929/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALTER PAULO LEITE DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 13 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se visualiza a indigitada inobservância do artigo 13 do CPC e, via de consequência, a aludida ofensa às normas constitucionais, tendo em vista a orientação jurisprudencial da SBDI-1 de não ser aplicável, na fase recursal, o preceito contido naquela norma processual. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-489.394/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA DEFENSA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ÊNIO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS.** Inviável indagar acerca da existência de acordo de compensação firmado por escrito ou tacitamente, a fim de aquilatar a validade do acordo de compensação, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, descredenciando à consideração desta Corte o exame da divergência jurisprudencial. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : ED-RR-489.441/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. DERNIVALDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-489.826/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA TEODÓZIO GURGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público quanto ao tema "nulidade processual", e conhecer dos recursos quanto a "nulidade da contratação - efeitos" por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Consoante o preceituado legislativamente no art. 794 da CLT, que dispõe que a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes, e diante do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual somente devem ser anulados os atos e termos processuais imperfeitos se a finalidade não tiver sido alcançada, não sofreu prejuízo o direito das partes litigantes ou do Ministério Público, que interps tempestivamente o recurso de revista, a ensejar a pretendida nulidade. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO MPT.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-489.910/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIRCE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIXEIRA ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Se o Regional emite tese explícita acerca da questão, inclusive citando o dispositivo legal que, no seu entender, restou desrespeitado, descabe falar-se em nulidade processual por negativa de prestação jurisdiccional e por ausência de fundamentação. **VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI.** Não se conhece de Recurso de Revista por violação de literal dispositivo de lei se o Órgão *a quo* limita-se a emitir, como na espécie, mero juízo interpretativo acerca da norma apontada, de molde a harmonizá-la com os outros preceitos normativos que disciplinam a matéria. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-489.951/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer da Revista, por deserta.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. TOTAL DA CONDENAÇÃO. VALOR LIMITE. ART. 899, § 6º, DA CLT. INSTRUÇÃO NORMATIVA TST 3/93, II, "b". ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº. 139 DA SDI/TST. Nos termos do art. 899, § 6º, da CLT e/Instrução Normativa TST 3/93, II, "b", e Orientação Jurisprudencial nº. 139 da SDI/TST, para efeito de preparo do recurso deve ser efetuado o depósito do valor total da condenação, limitado ao teto legalmente estabelecido para tanto, sendo que a cada novo recurso o depósito prévio deve ser efetuado pelo valor faltante ao atingimento do total da condenação, diferença essa que também se restringirá ao limite legalmente estabelecido para tanto, se for superior a este. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-490.576/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LEVY GOMES FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP, ADI e AFR, não integram o teto da complementação de aposentadoria, que os valores já recebidos da PREVI sejam compensados com a sanção jurídica, a teor do Enunciado nº 87 do TST, e que sejam deduzidos os descontos devidos à entidade de previdência.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação.

PROCESSO : RR-491.074/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DORIVAL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "estabilidade do artigo 41, da Constituição de 88", e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reintegração ao serviço público, com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao determinar a instituição de um único regime, com o fim de abolir a promiscuidade de regimes então vigentes, estatutário e celetista, a Constituição implicitamente permitiu que o fosse mediante a adoção de um deles, observadas, em qualquer caso, as regras mínimas que antecipadamente fixara, especialmente a exigência de aprovação em concurso para investidura em cargo ou emprego público. Comprovado ter o Município adotado o Regime Jurídico Único de conteúdo celetista e que o recorrente já tinha ultrapassado o período de estágio, contado da sua aprovação em concurso público, impõe-se o reconhecimento do direito à estabilidade, previsto no artigo 41 da Constituição de 88, e por consequência a reintegração ao serviço com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-492.487/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
ADVOGADO : DR. GLAUCO HELENO RUBICK
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS. A substituição do sindicato não propicia a produção de efeitos e a extinção do contrato de trabalho e a consequente extinção dos efeitos coletivos. (Enunciado nº 286/TST). **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-492.497/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FIALHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : LENIR ROCHA HILÁRIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ROSSI TORGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido da decisão recorrida, qual seja, da impossibilidade da supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de vinte anos, a ex-empregados, ora aposentados, da CEF, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e ao Enunciado nº 51 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-493.544/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BOPP MULLER
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos nesta reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus relativos às custas processuais. Julgar prejudicado o recurso da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DE SERVIDOR PÚBLICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 19 DO ADCT. Com a aposentadoria extingue-se o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1), sendo que da continuidade da prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho, não havendo que se falar em reintegração após a aposentadoria espontânea, uma vez que o direito à estabilidade, na forma do art. 19 do ADCT, dizia respeito ao primeiro contrato de trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-495.174/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JUSSARA COELHO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO L. DE MOURA
RECORRIDO(S) : SCARPE BOUTIQUE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214/TST). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-495.978/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORESTES BOFF
ADVOGADO : DR. JULIO C. RUZZARIN
RECORRIDO(S) : OLINEZA CATARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HEINRICH A. GERSTNER

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIARISTA/FAXINEIRO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em que pese não se possa atinar o elemento de continuidade em conexão à não eventualidade, falta na hipótese o requisito determinante da subordinação jurídica quando a prestação de serviço autônomo. O empregado não equiparado ao empregado na concepção da legislação disciplinada na matéria. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-496.490/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EGON KOERNER JUNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
PROCURADOR : DR. ANTONIO FERNANDO DE AL-CANTARA ATHAYDE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. **Revista não conhecida quanto à preliminar. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INTERESSES/DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Não se configura a alegada violação dos arts. 5º, XXXV, 93, IX, e 129, inciso III, da Constituição Federal, ou negativa de vigência aos arts. 3º e 5º da Lei nº 7.347/85, 6º, VII, alíneas "a", "b" e "d", e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, pelo não-reconhecimento de legitimidade ao MPT para o pedido de declaração da nulidade de ato administrativo que se alega realizado com flagrante defeito de motivação e finalidade, por ausência de critérios objetivos e claros para a resilição de contratos individuais de trabalho por sociedade de economia mista. **Lesão a interesses/direitos difusos e coletivos não evidenciada. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-496.559/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : CLAIR ESTRAZULAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho - necessidade de aprovação do trabalhador espontaneamente jubulado em concurso público para o reingresso nos quadros Administração Pública direta e indireta, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação espontânea do reclamante. Acordam também, por unanimidade, em julgar prejudicado o Recurso de Revista do D. Parquet.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. READMISSÃO DE EMPREGADO APOSENTADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, ainda que persista a prestação laboral. Não pode, o período anterior à aposentadoria ser computado para o efeito de pagamento das verbas trabalhistas, consoante inteligência do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao mencionado período posterior à jubilação, o Excelso Pretório, mediante a concessão de liminar na ADIn nº 1770-4/DF, DJ 06/11/1998, suspendeu, até decisão final, a eficácia do § 1º do artigo 453 da CLT, na redação que lhe deu o artigo 3º da Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que permitia a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, desde que aprovados em concurso público. Nesse contexto, havendo continuidade do trabalho prestado após a aposentadoria espontânea dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, é válido o segundo contrato e a dispensa do empregado sem justa causa enseja a obrigação de pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS e demais verbas rescisórias, visto que a readmissão prescinde da prévia aprovação do empregado em concurso público. **Recurso de Revista da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido e Recurso de Revista do D. Parquet prejudicado.**

PROCESSO : RR-496.889/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : TEREZA RAMOS MACHADO
ADVOGADO : DR. ENRISTO LUIZ RUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 47 deste Tribunal. Assim, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea a do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos em condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.890/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ARMANDO FASSINI
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. 3

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA O SANEAMENTO DO VÍCIO NA FASE RECURSAL. A parte recorrente não goza dos benefícios do artigo 13, caput, do CPC, no que se refere à regularização da representação processual na fase recursal, já que esse preceito tem aplicação somente na fase de conhecimento. Por outro lado, a interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do artigo 37 do CPC, não se justificando, igualmente, a oportunidade para a juntada a posteriori da procuração do subscriptor do apelo. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-497.930/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARCUS MARCELO PENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA FIRMADA DO TST. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Nos termos do Enunciado nº 333/TST, "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", pelo que, concretizada, no caso, essa hipótese, não pode ser conhecida a Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.961/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REGINA MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONDIM DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da Revista por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE REAJUSTE SALARIAL. A incorporação de horas extras aos salários produz todos os efeitos legais, inclusive o de compor a base de cálculo para reajuste salarial. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-498.008/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : LENICE RUFINO BORGES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista, quanto à nulidade da contratação, conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.011/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR SALLES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas com relação aos efeitos da nulidade da contratação da reclamante por ausência de sua prévia aprovação em concurso público, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EM DATA ANTERIOR A 5.10.88. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REVISTA POR VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 37, II E § 2º, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não se conhece de Recurso de Revista por intermédio do qual a parte alega violação literal e direta do artigo 37, II e § 2º, da atual Constituição da República, bem como dissenso jurisprudencial acerca do assunto, se o servidor foi contratado, como na espécie, antes de 5.10.88. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-498.012/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : IVANETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.013/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MIGUEL DEOLÉCIO PAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA L. DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não estando presentes os pressupostos elencados nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, não pode ser conhecida a revista. Incidência, também, do Enunciado 297/TST. Recurso de revista do reclamado não conhecido.

PROCESSO : RR-499.232/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Assim, impossível aferir-se eventual contrariedade à Lei nº 5584/70, quando o Colegiado não se manifestou expressamente sobre as regras nele inseridas e nem foi instado a fazê-lo, através dos competentes embargos. Aplicabilidade do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-499.519/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PRODUÇÕES GRÁFICAS CANTINI LTDA.
ADVOGADO : DR. ADAIL DE SOUSA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZA DRILHARDE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Considerando a natureza extraordinária da revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. In casu, padecer o apelo desse pressuposto indispensável. Incide na hipótese, o Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-499.588/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS
RECORRIDO(S) : JONAS ROSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RADIALISTA. ADICIONAL. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. DIVERGÊNCIA NÃO-CONFIGURADA. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser conflitante com a tese da decisão recorrida, na interpretação de um mesmo dispositivo legal, o que não ocorreu nas hipóteses apresentadas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-500.021/1998.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Iseto. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Tendo o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-500.220/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA



RECORRIDO(S) : AURINEIDE DE LIMA ALVES
 ADOVADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO, RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-500.223/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO SOARES MACHADO
ADVOGADA : DRA. FABIANE DOS SANTOS BARBO-SA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ABONO SALARIAL. A afirmativa recursal de que o abono salarial foi pago em caráter emergencial, nos moldes do realizado pelo Governo Federal na Lei 8.178/91, não pode ser examinada nesta fase recursal, nos termos do Enunciado 126/TST, porquanto o Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório, concluiu que não ficou provada tal alegação. De outro lado, a jurisprudência trazida à colação não credencia o cabimento do recurso. A primeira transcrição de fls 138 não passa de mero parecer do Ministério Público, o segundo e terceiro arestos de fls. 139/141 se referem a sentenças de 1º grau, não preenchendo portanto os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O primeiro aresto de fls. 139, é inespecífico, porque não versa sobre a hipótese de abono concedido por liberalidade da empresa, com natureza jurídica de antecipação salarial, como é o caso dos autos. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-501.136/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - COPEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU CHAGAS COUTINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que reexamine o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que, em seu item IV letra "c", consigna que, garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da ampla defesa pelo óbice de Agravo de Petição que atenda aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-501.217/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CEZAR GERALDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-

cluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa, faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão, pela qual a demissão, sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-501.529/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH FABRÍCIO CARIDADE
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de outubro/94 (dois dias) e dos meses de novembro/94 a junho de 1995. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-503.137/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA NEUBAUER
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - SERLIMVI
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO, ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 NÃO VIOLADO, DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST, APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não se conhece do recurso de revista por intermédio do qual pretende a parte a reforma do acórdão do Regional proferido em consonância com o entendimento da notória, atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331, recentemente alterado pela Resolução TST nº 96/2000, que preceitua que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplica-se, na espécie, o preceito do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-505.021/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : NELSON COLAOTO
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-506.651/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que, em seu item IV letra "c", consigna que, garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da legalidade pelo óbice de Agravo de Petição que atenda aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-507.182/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. VANESKA CALDAS GALVÃO
RECORRIDO(S) : CÍCERO BELARMINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ LIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Revela-se inespecífica a divergência que versa sobre a incorporação dos quintos e das gratificações, prevista em dispositivo constitucional estadual e do sus, matérias não apreciadas no acórdão regional que analisou a incorporação de função pelo exercício de cargo de confiança por longo período de tempo, na hipótese de reversão ao cargo efetivo, razão pela qual tinha natureza salarial e deveria ser preservada essa condição. **DIFERENÇAS SALARIAIS, DESVIO DE FUNÇÃO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte, por meio do Precedente nº 125, vem entendendo que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : RR-507.371/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS NEY PACHECO
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "Regime Compensatório - Atividade Insalubre - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras compensadas.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO, ATIVIDADE INSALUBRE, VALIDADE. Tratando-se de atividade insalubre, não é imprescindível à validade da jornada compensatória a autorização prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, conforme diretriz emanada do art. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal, que revogou o art. 60 da CLT, consoante jurisprudência desta Corte, pacificada no Verbete Sumular nº 349. Recurso de revista conhecido e provido. **ESTABILIDADE NO EMPREGO, MEMBRO DA CIPA.** O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. (Enunciado nº 339/TST).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-511.900/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional adotado premissa fática no sentido de que a Reclamante não fora contratada para o exercício de função temporária e que, sendo assim, a relação jurídica não era regulada pelo regime especial estabelecido pelo Decreto nº 8.463/85, regulamentador da Lei Estadual nº 1.674/84, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação ou divergência jurisprudencial, ante o disposto no art. 896, "a" e "b", da CLT e na Súmula nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-513.785/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PAULINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURICIO MELO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-513.884/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao novo enquadramento do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o Reclamado da condenação respectiva.

EMENTA: 1. MUNICÍPIO - INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS - CONFISSÃO. Admissão, por preposto, da veracidade dos fatos alegados na inicial. Arguição de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 302, I, 320, II, e 351 do CPC. Ausência de tese no acórdão recorrido sobre eventual indisponibilidade de direitos. Falta do indispensável prequestionamento. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. REENQUADRAMENTO E DIFERENÇAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS. Invocação de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 30, I, 37, 61, § 1º, I, a, 165, 169 e 173, § 1º, da Constituição Federal. Decisão objeto da revista parcialmente divergente do entendimento consagrado no Precedente nº 125 da SDI-1 desta Corte. REVISITA CONHECIDA, apenas quanto ao novo enquadramento, por divergência jurisprudencial. E PROVIDA.

PROCESSO : RR-514.178/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS FEITOSA DE ALENCAR
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA NORONHA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-514.180/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º da Constituição da República e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e diferenças salariais, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-514.639/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : LÉO GANZER
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. Inadmissível o recurso de revista para o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST, já que o Regional concluiu pela inexistência nos autos de disposições normativas autorizando o regime de compensação. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-514.653/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EVALDO ALTAMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. Recurso de revista não conhecido porque não demonstradas a divergência jurisprudencial específica ou a violação legal e por ausência de prequestionamento. Ôbices dos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-515.387/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso do Ministério Público quanto ao tema "nulidade processual", e conhecer dos recursos quanto a "nulidade da contratação - efeitos" por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhes provimento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Consoante o preceituado legislativamente no art. 794 da CLT, que dispõe que a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes, e diante do princípio da instrumentalidade, segundo o qual somente devem ser anulados os atos e termos processuais imperfeitos se a finalidade não tiver sido alcançada, não sofreu prejuízo o direito das partes litigantes ou do Ministério Público, que interpôs tempestivamente o recurso de revista, a ensejar a pretendida nulidade. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO E DO MPT. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-515.617/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
RECORRIDO(S) : JONAS ROQUE DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LAIS KNECHT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas relativas a 1de férias e 1de 13º salário, mantida no mais a decisão recorrida. **EMENTA:** TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. No que concerne às diferenças de férias e 13º salário proporcionais, em que foi negado o efeito liberatório por conta da tese de que esse se opera em relação a



valores e não a parcelas, é frontal a contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte, baseado nos seguintes termos: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-515.618/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JAIRO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDADIN PEIXOTO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dos honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DIFERENÇA DO ÍNDICE DE HORAS EXTRAS, REFLEXOS DO SALÁRIO IN NATURA E DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, HORAS EXTRAS. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS**. O reclamante havia formulado pedido de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, tendo sido acolhido o primeiro em razão das constatações do laudo técnico. Trata-se, portanto, de pedido alternativo, pela impossibilidade de convivência dos dois adicionais, tanto que foi realizado apenas um trabalho de perícia técnica, concluindo o perito que as atividades do empregado eram desenvolvidas, na verdade, em condições insalubres. Com efeito, dispõe o Enunciado nº 236/TST que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia". Dessa forma, tendo o empregador sido condenado ao pagamento do adicional de periculosidade, deve arcar com a verba honorária. Recurso provido. **REEMBOLSO SEGURO DE VIDA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Trata-se de matérias sumuladas, como visto pela invocação expressa no acórdão regional, nos Verbetes nºs 342 e 329 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, obstaculizando o apelo as disposições da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-515.812/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : ELZA VICENTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST. Inadmissível o recurso de revista em que o fim colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - APURAÇÃO ATRAVÉS DOS CARTÕES DE PONTO - A PARTIR DE MAIO/92**. Inviável a revista quando o Regional não foi instado a pronunciar-se sobre o tema, via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-515.885/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ELIS REGINA BORTONCELLO TONIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco HSBC Bamerindus S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao repouso semanal remunerado, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que incida a correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. A jurisprudência abalizada do TST segue na esteira de que a sucessão trabalhista de empregadores traz como consequência legal obrigatória a transmissão de todas as responsabilidades relativas a débitos do sucedido ao sucessor, ainda que contemple débitos referentes a período anterior à sucessão operada, haja vista o contido nos arts. 10 e 448 da CLT. 2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INCIDÊNCIA SOBRE AS COMISSÕES. O repouso semanal remunerado, a rigor do art. 7º, "a", da Lei nº 605/49, corresponde a um dia de serviço para o empregado mensalista, aí incluídas as horas extras habitualmente prestadas. O dia de serviço é computado pelo salário a ele equivalente, refletindo, assim, o ditado pelo art. 457 da CLT. Com efeito, o mencionado comando de lei, em seu § 1º, dispõe que o salário consiste na importância fixa estipulada e, entre outras verbas, nas comissões. Ora, consideradas como integrantes do salário, as comissões devem integrar a base de cálculo do repouso semanal remunerado, já que este deve refletir o equivalente a um dia de serviço efetivo do empregado. Não é outro o posicionamento adotado pelo TST, na forma da Súmula nº 27, que preconiza ser devido o repouso semanal remunerado ao empregado comissionista, pontuando, assim, que, sobre a parte variável do salário (comissões), também deve incidir o repouso hebdomadário. 3. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, interpretando o art. 459 da CLT, reza que o pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido não implica a incidência da correção monetária. Ultrapassado, no entanto, o referido limite, incide a correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido em parte e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-515.926/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência da omissão apontada pela embargante. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-515.927/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. ÁLVARO COSTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EDUARDO
ADVOGADA : DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: 1. REFLEXO NAS RESCISÓRIAS. Tema não conhecido, por ENCONTRAR-SE desfundamentado o apelo. 2. ADICIONAL SOBRE AS EXTRAORDINÁRIAS DE TRAJETO. Recurso não conhecido em razão do paradigma apontado não atender ao disposto no art. 896, "A", da CLT, uma vez que oriundo de turma do TST. 3. COMPENSAÇÃO. O recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : ED-RR-516.044/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : AMARILDO ANTÔNIO GRASSI
ADVOGADO : DR. AIRES ZABOT
EMBARGADO(A) : CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
ADVOGADO : DR. WALTER CARVALHO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-516.322/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRAZ DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não evidenciada afronta à literalidade do dispositivo legal invocado. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.342/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) : JANDIRA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-516.473/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : IRENE RECH DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. HELENA SCHUELER
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - AUTARQUIA ESTADUAL COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - APLICAÇÃO DO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Não foram revogados os preceitos insertos no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 que estabelece privilégios para as pessoas jurídicas de direito público, mormente no que se refere ao reexame obrigatório das decisões proferidas em primeira instância. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-516.967/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : AGOSTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETROLINA
PROCURADOR : DR. EDVALDO SANTANA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA**: SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-517.955/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 50% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e parcialmente provido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO : RR-517.956/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEDRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : LUÍZA LUZINEIDE DINIZ SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, observado o percentual de 84% do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 20a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 15 de agosto de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 492626 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO BOCHICHIO
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR KESPEERS

Processo: AIRR - 498505 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLGA MARIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 502097 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PAEZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 502118 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 601962 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : VALTER MANOEL DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AIRR - 608046 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VEHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR - 615748 / 1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VEHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEO- GRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEI- RA

Processo: AIRR - 651388 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : ELIAS ANTÔNIO PEÇANHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANDRAL NUNES TAVARES FI- LHO

Processo: AIRR - 651519 / 2000-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : DÁRIO LEANDRO COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA

Processo: AIRR - 658938 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : ADAHIR VALENTIM DO PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 661234 / 2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUCLIDES DE CARVA- LHO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBI- DAS LTDA.

Processo: AIRR - 668563 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VEHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIA- NA MENEZES
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 675744 / 2000-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VEHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN- CAR
AGRAVADO(S) : NEUDÉLIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Processo: AIRR - 678770 / 2000-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS DABUL POMPEU DE BAR- ROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO GUEDES MAXIMILIA- NO

Processo: AIRR - 678915 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : VALMIR APARECIDO THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NET- TO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS

Processo: AIRR - 678930 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VEHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES
AGRAVADO(S) : TADEU CARLOS VIEIRA GABRIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: AIRR - 681231 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). ADAILSON S. MOREIRA



Processo: AIRR - 682206 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JONAS OLÍMPIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.

Processo: AIRR - 682396 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DELPHIN RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: AIRR - 682794 / 2000-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
 AGRAVADO(S) : AGUEURI BARCELOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ANTÔNIO CRUVI-NEL

Processo: AIRR - 683354 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOEL SOUZA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL CABÚS NETO

Processo: AIRR - 684213 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GERMANO DE JESUS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MAR-TINS EVANGELISTA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO

Processo: AIRR - 684249 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
 AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-TES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
 AGRAVADO(S) : GLADIS SCHAAN PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VIEGAS VIANA

Processo: AIRR - 684793 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
 AGRAVADO(S) : JESUÍNO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Processo: AIRR - 686298 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-LETTA
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES GERALDO SILVEIRA BROCCHI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo: AIRR - 686968 / 2000-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MONZA AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ADÃO GARCIA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO ALVES RO-ZA

Processo: AIRR - 690189 / 2000-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLEMIRA ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-TE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA

Processo: AIRR - 693363 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELY NASCIMENTO DA RO-CHA
 AGRAVADO(S) : VALENTINO CLEMENTE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: AIRR - 695067 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTI-CO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO
 AGRAVADO(S) : MAIDA GUILHERME ANDRADE GO-MES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARMANDO R. PERE-I-RA

Processo: AIRR - 695084 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO
 AGRAVADO(S) : BRAÚLIO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AIRR - 696456 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SIXTO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA BATTAGLIA GUIMARÃES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE GALVÃO RIBEIRO

Processo: AIRR - 696458 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BIANCHI
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO
 AGRAVADO(S) : GAIOLA DOURADA LOTERIAS LT-DA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARQUES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 696924 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NARCISO LOPES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEI-RO FILHO

Processo: AIRR - 697856 / 2000-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PERE-I-RA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ALVES DE FONTES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LU-CENA

Processo: AIRR - 698803 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS AN-DRADE
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR - 699068 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUIN-TELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 703649 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JEFERSON GUILHERME DOS SAN-TOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BARRETO

Processo: AIRR - 703674 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-RE JUNTO COM AIRR - 703675/2000-5
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SI-MARO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI

Processo: AIRR - 703675 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-RE JUNTO COM AIRR - 703674/2000-1
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-COS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CERRI GUIMA-RÃES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SI-MARO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI

Processo: AIRR - 704181 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTU-NES
 AGRAVADO(S) : CID FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO NUNES MACHADO
 AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR - 705484 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RENILDA MARIA RESENDE DAVI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 707761 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-TES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARLA POLKING ÁVILA
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO CARLOS GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ CISCATO



Processo: AIRR - 708419 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GILMAR GETÚLIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADA : DR(A). LIGIA TERESINHA CASSANO

Processo: AIRR - 708420 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCOS HAJIME TAKAHASHI
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI

Processo: AIRR - 709234 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUCILIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS

Processo: AIRR - 710096 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCONI DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES

Processo: AIRR - 710568 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSUÉ JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: AIRR - 710616 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 710631 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : WÁLTER LUIZ LUNARDELLO
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS GUIDO DEBIASI

Processo: AIRR - 711979 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EIDIR DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIME COMAR
AGRAVADO(S) : COPROCAFÉ LTDA.

Processo: AIRR - 712400 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA JUCÁ FRITZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ANDRADE MENDES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PASTA E FOLHA LTDA.

Processo: AIRR - 713233 / 2000-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BALBINO DE SOUZA

Processo: AIRR - 717284 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DIRCEU BARATA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo: AIRR - 717575 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL BRASILINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELISIO DANTAS DE ASSIS

Processo: AIRR - 717578 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGUIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
AGRAVADO(S) : EVELYN CARMELA CACHAFEIRO SOIDAN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALNEI S. DE CASTRO

Processo: AIRR - 717755 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AGUIAR MANDU
ADVOGADO : DR(A). ILSON AZEVEDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ZALUIR PEDRO ASSAD

Processo: AIRR - 718450 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
AGRAVADO(S) : JOÃO VALDIR PORTELA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: AIRR - 718460 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FLECK ALTMAYER E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : EDOLI RODRIGUES DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

Processo: AIRR - 719419 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FURTADO BAIA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CAETANO MACHADO

Processo: AIRR - 719421 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUCENA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR

Processo: AIRR - 720463 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
AGRAVADO(S) : GILBERTO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS

Processo: AIRR - 721251 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FRALESSO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALBINI

Processo: AIRR - 721253 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : ENIO ELLY DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI

Processo: AIRR - 721255 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : STEP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : JOÃO ISMAEL GARBELIM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO

Processo: AIRR - 721995 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AMILCAR JOÃO LAFÁVIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 722044 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). USTANE F. DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo: AIRR - 722048 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ZELI TERESINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: AIRR - 722089 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR



Processo: AIRR - 722091 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GARRIDO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DISCINI

Processo: AIRR - 722866 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA SOARES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). NILCÉIA APARECIDA LUIZ MATHEUS

Processo: AIRR - 722873 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES RODRIGUES

Processo: AIRR - 722875 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN

Processo: AIRR - 722876 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GILSON ANTONIO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 722877 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DIAS MARÇAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 722879 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VICENTE CIRIACO ROSA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR MARQUES

Processo: AIRR - 722885 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DUARTE NEVES
 ADVOGADA : DR(A). VERA ALICE POLONIO

Processo: AIRR - 722886 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RUBENS MORAES DE PAULO
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo: AIRR - 724014 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANSELMO PARADA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: AIRR - 724417 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 AGRAVADO(S) : JAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO JOSÉ BITTENCOURT

Processo: AIRR - 724420 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : CARMELITO DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 724715 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES MARIANO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERRO BALTHAZAR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

Processo: AIRR - 724819 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ NOGUEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM

Processo: AIRR - 725146 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BORBA DE LEÃO
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ ALVES CARNEIRO

Processo: AIRR - 725614 / 2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 726659 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RODNEY TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO POLA E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASSECAB
 ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA

Processo: AIRR - 726664 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE SOUZA ALVARENGA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR - 727063 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 732429/2001-9
 AGRAVANTE(S) : GILVANA GARANHANI CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO

Processo: AIRR - 727154 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA YONE COSTA LEAL LOBO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA

Processo: AIRR - 727423 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 AGRAVADO(S) : PEDRO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI

Processo: AIRR - 727787 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA HALLAK
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ALCANJO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo: AIRR - 727806 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COPASUL RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HELIO HENRIQUE BASTOS MACHADO

Processo: AIRR - 728245 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI BASILE
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

Processo: AIRR - 728259 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MORAES RUFFO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO



Processo: AIRR - 728684 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ROMEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JOSÉ L. SALCIDES

Processo: AIRR - 728692 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLOLI
AGRAVADO(S) : ENEDA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

Processo: AIRR - 728698 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

Processo: AIRR - 729037 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VANESSA LOPES FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ TELES
ADVOGADO : DR(A). AGMAR TAVARES DA SILVA

Processo: AIRR - 729413 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RUBENS RIOS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 729418 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TÚLIO CEZAR VALIM CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 729604 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REJANE DO CARMO DA SILVA PICCOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

Processo: AIRR - 729607 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS
AGRAVADO(S) : ARI LUIZ DA CONCEIÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : LAGOA DO CASAMENTO EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.

Processo: AIRR - 729659 / 2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 730564 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DULCINEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON GARCIA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 730671 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CORTEZ E SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: AIRR - 730714 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICAS
ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI PAULO ROCHA

Processo: AIRR - 731021 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO FERREIRA SCHRAPPETT
ADVOGADO : DR(A). DARCI JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PEGASO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO

Processo: AIRR - 731096 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALLAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDO LOURENÇO

Processo: AIRR - 731151 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DISRAELI BRANDÃO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR - 731222 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASARA

Processo: AIRR - 731703 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ARINDA CHAVES SCHUCH
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ECLAIR PADILHA

Processo: AIRR - 731708 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO IVO FAGUNDES FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo: AIRR - 732263 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCIANO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO

Processo: AIRR - 732301 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

Processo: AIRR - 732419 / 2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 732429 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTADO COM AIRR - 727063/2001-8
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GILVANA GARANHANI CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK

Processo: AIRR - 732528 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO.
ADVOGADO : DR(A). MARIA DAS GRAÇA DE M. MELLO

Processo: AIRR - 732533 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SCHINCARIOL
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO HENRIQUE BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)

Processo: AIRR - 732534 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA FÁCIO GERETTO
ADVOGADO : DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)



Processo: AIRR - 732620 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA CONCEIÇÃO FORTUNA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 732870 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALCENIR MACHADO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES

Processo: AIRR - 733388 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO DIAS PARREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 733401 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo: AIRR - 733546 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MIGNON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : ANA CARLA BEZERRA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). ALZIRA LISBÔA DE FREITAS

Processo: AIRR - 733643 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA VERÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DELSO RICARDO SILVA

Processo: AIRR - 733925 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PÉRSIO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: AIRR - 734745 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
 AGRAVADO(S) : JERSON MACIEL NETO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA FILHO

Processo: AIRR - 734751 / 2001-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JANE HOLANDA SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo: AIRR - 735281 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAMILO LÉLIS DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

Processo: AIRR - 735569 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : RONALDO FRANCISCO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). GILSON CORRÊA DO BOM-FIM

Processo: AIRR - 735658 / 2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MADALENA LIBERATO
 ADVOGADO : DR(A). PAVLO TZORTZATO

Processo: AIRR - 735791 / 2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LAGO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTUR MONTEIRO

Processo: AIRR - 735792 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REBESQUINE S. A. TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADIEZEL COUTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo: AIRR - 736006 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ERMELINDO VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SABINO PINTO
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ROBERTO LUSSY
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COFERMAC - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR - 736149 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO LIMA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDO LOURENÇO

Processo: AIRR - 736162 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RITT
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DOMINGOS GONÇALVES

AGRAVADO(S) : ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: AIRR - 737626 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : LÚCIO RAMOS DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo: AIRR - 737655 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : LINDOLFO MARTINS FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR - 738584 / 2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO CUNHA JÚNIOR

Processo: AIRR - 739301 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 740029 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI

Processo: AIRR - 742974 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI
 AGRAVADO(S) : OGUTMAR ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR - 743618 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA RIBEIRO BORGES
 ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo: AIRR - 743623 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE PANSEIRO TORRES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



Processo: AIRR - 744607 / 2001-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO NETO
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

Processo: AIRR - 744615 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : GILMÁRIO MUNIZ ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR - 745574 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA FREIRE NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: AIRR - 745867 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CURTI CINEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
 AGRAVADO(S) : IDERCI ROSSETI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TONIN

Processo: AIRR - 746067 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESIRJ
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : IVANDIR CARVALHO DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). GENIS PEDRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 746492 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GRAZIELA DE FREITAS ROTONDA-RO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 746500 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLAUDIMIR BRASILJO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FERNANDES DA FONTE
 AGRAVADO(S) : SYNTECHROM PANAMBY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 746503 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BERNARD KRONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo: AIRR - 746525 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WILSON MURPHY
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Processo: AIRR - 746528 / 2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : CLEBER DOS SANTOS RODOVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS

Processo: AIRR - 747010 / 2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 AGRAVADO(S) : VALDELI BENTO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Processo: AIRR - 747195 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo: AIRR - 748354 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCHETTI FILHO

Processo: AIRR - 748731 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO KLEFENZ
 ADVOGADO : DR(A). ALCY ÁLVARES NOGUEIRA

Processo: AIRR - 750596 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CÉZIO EDUARDO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: AIRR - 750717 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : GILBERTO VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR - 750741 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS ZANCANARO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA SCHINOFF
 ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOTOMO

Processo: AIRR - 750991 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GABRIEL CARVALHO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DIEL DE ABREU
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). NARA BEATRIZ COLLA
 AGRAVADO(S) : ROLIM & COMPANHIA LTDA.

Processo: AIRR - 750994 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BONFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 751204 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ EUGÊNIO MIOLA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALI'AGNOL

Processo: AIRR - 751311 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

Processo: AIRR - 752269 / 2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MARIA RITA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

Processo: AIRR - 753271 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO DANILO VIER
 ADVOGADO : DR(A). LIANE BESTETTI FERNANDO COELHO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MENEZES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA VIER LTDA.

Processo: AIRR - 753273 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 753274/2001-0
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA ALVES CARDONA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN

Processo: AIRR - 753274 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 753273/2001-0
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN



Processo: AIRR - 753276 / 2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARILENE SOUSA BUENO
 AGRAVADO(S) : ELIANE MESSIAS BORGES
 ADVOGADO : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo: AIRR - 753279 / 2001-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
 AGRAVADO(S) : JUAN ANDRÉS NEIRA MORA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO

Processo: AIRR - 753280 / 2001-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JORGE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARQUES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DE CASTRO PEIXOTO

Processo: AIRR - 753281 / 2001-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JEAN CLÉSIO DE LIMA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ

Processo: AIRR - 754092 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VIENA DELICATESSEN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE A. DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 754122 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : MARCELO GRUPPI
 ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO

Processo: AIRR - 754269 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MAURO LUCIANO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO

Processo: AIRR - 754333 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO COSME DA ROCHA CONDE
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR - 755374 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUCIA HELENA DOS SANTOS BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - IBEU
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

Processo: AIRR - 755755 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: AIRR - 756000 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA MADUREIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI

Processo: AIRR - 756028 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JOANA ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR - 756117 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVAN DOS SANTOS CERQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO
 AGRAVADO(S) : ÁGUIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

Processo: AIRR - 756902 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAMIRO ÂNGELO DA SILVA

Processo: AIRR - 756905 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HUDSON BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : JORGE MARCHETTI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APRÍGIO F. DA SILVA

Processo: AIRR - 757374 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO TEIXEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). FELIX CONCEIÇÃO NETO

Processo: AIRR - 758124 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO SALLES MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: AIRR - 758398 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE BELEZA BEAUTY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TATIANA CAPRA DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : SORAIA DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO

Processo: AIRR - 759119 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILVIO SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO TANAJURA
 AGRAVADO(S) : FEED BACK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo: AIRR - 759128 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉDICOS
 ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

Processo: AIRR - 759198 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARCOENGE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WILSON A. MARANGON
 AGRAVADO(S) : ROMILDO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES

Processo: AIRR - 759199 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO LOPES
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI

Processo: AIRR - 759200 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LAUNDRY LINE INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : SINÉSIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARLI MARTINS S. ASSAD DE MELLO

Processo: AIRR - 759203 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ADELINO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARADA INGLESA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO

Processo: AIRR - 759403 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO QUINTAS KAR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA CASALI
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO GOMES CORREA



Processo: AIRR - 760644 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO

Processo: AIRR - 760947 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS REIS MOREIRA FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE QUEIROZ WAGNER

Processo: AIRR - 761420 / 2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : AMARO ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 761856 / 2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JACI PAULA COELHO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AIRR - 763075 / 2001-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR
AGRAVADO(S) : AVENIR DOS SANTOS BATISTA

Processo: AIRR e RR - 464574 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : ADAIR ALVES TINOCO
RECORRIDO(S) E : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO E : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
RECORRENTE(S) E : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO E : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR e RR - 678133 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) E : NILO FERNANDES DE SALDANHA DA GAMA
RECORRIDO(S) E : DR(A). PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA
ADVOGADO E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) E : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO E : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Processo: RR - 294896 / 1996-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILSON MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo: RR - 312643 / 1996-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULA MIGNONI
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA

Processo: RR - 329679 / 1996-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AÇOS MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
RECORRENTE(S) : NELSON EVERARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PINTO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 329854 / 1996-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÇAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVERALDO CAMARAS TIMOTEO
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR - 334765 / 1996-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO(S) : ADERILDO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RR - 336979 / 1997-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLEANDRO PIMENTA BASTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 342170 / 1997-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENGEFEL - ENGENHARIA CIVIL E FERROVIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PAIVA BERNARDES

Processo: RR - 342492 / 1997-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FERNANDA AMÉLIA GOULART BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BENTO DE GOUVEIA

Processo: RR - 343198 / 1997-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
RECORRIDO(S) : JAIRO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LOURICE ASSEKER SILVA

Processo: RR - 347752 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA LOBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo: RR - 350407 / 1997-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Processo: RR - 353514 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO

Processo: RR - 357081 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : EVERALDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR - 357236 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMIR BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR - 363173 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABBAS & ABBAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VULPINI
RECORRIDO(S) : MARISTER STAKWITZ FRANCO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

Processo: RR - 363175 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIDROLAN DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BLANCO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA GARCIA COSTA

Processo: RR - 363490 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : WILSON ESTEVO DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo: RR - 364609 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA



Processo: RR - 364840 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AIRTON CABRAL FAGUNDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MONICA ALVES PICCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 365639 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : Z. ALBUQUERQUE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : ISAAC BEZERRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA

Processo: RR - 365844 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : STAHL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : CELSO BUHLER
ADVOGADO : DR(A). ANGELO LADIO DA SILVA

Processo: RR - 365900 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ELISEI TOMAZ
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 366193 / 1997-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : ROOSELVERT GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS GIL DA SILVA

Processo: RR - 366227 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A.
PROCURADOR : DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
RECORRIDO(S) : ROSINAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRISCIUZZI

Processo: RR - 366259 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO MENEGATTI
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

Processo: RR - 368663 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MÁRIO GABRIELI
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: RR - 368697 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
RECORRIDO(S) : ADNAN ESBER
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JÚLIO BARWINSKI

Processo: RR - 368707 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-TRY
RECORRIDO(S) : ELOY MUNHOZ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDE-LIER

Processo: RR - 369591 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR OTÁVIO DE CARVALHO NOBRE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO

Processo: RR - 370203 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : OLAVO OLEGÁRIO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

Processo: RR - 370205 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDYR VERSIANI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DENISE BALLARD PADILHA
ADVOGADO : DR(A). ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS

Processo: RR - 370291 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : RONALDO FUCCI
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

Processo: RR - 372738 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). NÚBIA FERREIRA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JONIS DAVID DE MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo: RR - 373310 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BENEDITO GUEDES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAS NEVES VELOSO

Processo: RR - 375661 / 1997-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA ALVES BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR - 375828 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 376764 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : FAUSTO EUSTÁQUIO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CARMEN CASTANON MATTOS

Processo: RR - 377772 / 1997-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : EUNICE ESTEVAM MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA QUEIROGA DUARTE DE LIMA

Processo: RR - 377803 / 1997-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ROBERTO TARCHI SENFFT
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo: RR - 377906 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON VAZ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

Processo: RR - 379447 / 1997-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 379907 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : ELAINE CÉLIS MARCHI
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 380669 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO SABINO
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR - 382568 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ROMILDO RAMALHO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES



Processo: RR - 384834 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AILTON ALVES AMORIM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANHOLER
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

Processo: RR - 385009 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS HUMBERTO FAVERO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RIMA C. RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHWARTSMAN

Processo: RR - 386003 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA MACIEL FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

Processo: RR - 386150 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARQUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : WALDIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROSA DE MIRANDA

Processo: RR - 386403 / 1997-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : VANESSA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo: RR - 388203 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR - 388722 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ

Processo: RR - 389926 / 1997-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES BARBOSA

Processo: RR - 390095 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : EVELINE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA

Processo: RR - 390521 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ VENDILINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 393206 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : YRAM BENAION
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

Processo: RR - 394795 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ÁUREO JOSÉ COLASSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

Processo: RR - 394839 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 394946 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NEI PEREIRA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : FLÁVIA BARCELLOS DUTRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 396418 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARGARIDA ALVES THEMOTEO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO FERNANDES

Processo: RR - 398087 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 400858 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : LEOCI DE LOURDES ROTTAVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 401097 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CAETANO CORREIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

Processo: RR - 402126 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROSIMAR DAMASCENO LESSA BATISTA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITO

Processo: RR - 402491 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : INÊS MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: RR - 402639 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INVEST SUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ MIRANDA BISPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 402694 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GILBERTO FRANCISCO PAVÃO
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 403494 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DIMAS DOS REIS ALVES VICTOR
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA FERNÃO DIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MEDEIROS JÚNIOR

Processo: RR - 404890 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : PEDRO MASSAHIRO SAITO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR - 405968 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOÃO BORGES LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA BELOTTO
RECORRIDO(S) : FRAPICCINI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GESSI KEHL CAMERINI

Processo: RR - 406000 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BOZANO, SIMONSEN E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO PENHA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ADAURI MOTA JACOB

Processo: RR - 406015 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA BRITO PEREIRA



ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA

Processo: RR - 410980 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO BIOCÊNTRON ALVARO S.C. LTDA.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 410985 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY

RECORRENTE(S) : ELIZABETH VIEIRA TOMAZ
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 411414 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI

RECORRIDO(S) : LUIZ TADEU JOHAN LALAK
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROGÉRIO NIELS

Processo: RR - 412175 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RR - 412895 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO SCHMALZ
ADVOGADA : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

Processo: RR - 412955 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : RINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR - 412956 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA DIAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADA : DR(A). ANITA PEREVERZIEV

Processo: RR - 416113 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA SILVA PONTES
ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ MONTEIRO

Processo: RR - 416117 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AMANDIO CARVALHO NAVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 416140 / 1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROQUE MUNIZ BARRETO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ELA S.A. - TRANSPORTES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

Processo: RR - 416148 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : LILIAN VALENTIN FREITAS ALVES
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES

Processo: RR - 416150 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELIENE MOREIRA DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 416176 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ENOQUE VIDAL DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

Processo: RR - 417803 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALBA QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL

Processo: RR - 418577 / 1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : T. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : EDVALDO ROCHA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO

Processo: RR - 422905 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
RECORRIDO(S) : VALDECIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR - 422953 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : CLARICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

Processo: RR - 424375 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : ERALDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

Processo: RR - 424417 / 1998-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE C. BORGES JUNIOR
RECORRIDO(S) : EMÍDIO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: RR - 424500 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRIDO(S) : AYLTON VIDAL GARRIDO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECORRIDO(S) : NEWTIME - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS POYARES BAPTISTA

Processo: RR - 424597 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : THIAGO MAGERO MORAES NETO
ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO

Processo: RR - 424684 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MONOFIL COMPANHIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : ANIRÇO NUNES
ADVOGADA : DR(A). RUTH M. B. H. DOS SANTOS

Processo: RR - 424711 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESKA GOBBATO
RECORRIDO(S) : EDUARDO ENGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 424891 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : SALVADOR GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: RR - 425144 / 1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LEONIDAS KACZALOVSKI
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : PITOLI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO POLLESI

Processo: RR - 426056 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : NIVALDA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR DE PAULA

Processo: RR - 427043 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 435625 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS APARECIDO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR - 436977 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR COUTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO GOMES



Processo: RR - 437033 / 1998-5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓ-LEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA LEONOR BUSSE
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA TEDESKI COSTA SARDAGNA

Processo: RR - 437034 / 1998-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO ANTÔNIO PEDRIALI
 ADVOGADA : DR(A). AMÁLIA MARINA MARCHI-ORO
 RECORRIDO(S) : MARILSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

Processo: RR - 437085 / 1998-5 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : ARY LOPES CHARÃO
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR - 438230 / 1998-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA PACHECO BAR-BOSA

Processo: RR - 438248 / 1998-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-DO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 438266 / 1998-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO(S) : NIWTON DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH BIZARRO

Processo: RR - 438293 / 1998-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDA DA SILVA SEGHETTO

Processo: RR - 438325 / 1998-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DE MELO MADA-LENA
 ADVOGADO : DR(A). QUILDES DE OLIVEIRA BRA-GA

Processo: RR - 438335 / 1998-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 438752 / 1998-5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS SANTA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO LUIZ MARCON
 RECORRIDO(S) : COLUMBINA DE FÁTIMA DA LUZ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DISCINI

Processo: RR - 439223 / 1998-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : EZANETA MACHADO SCHROEDER MATOS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

Processo: RR - 441227 / 1998-5 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCI COSTA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : DIRCEU TORRES REGO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: RR - 441496 / 1998-4 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MODATTA S.A. ENGENHARIA DE TE-LECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLI-VEIRA
 RECORRIDO(S) : MARTA CECY GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS

Processo: RR - 441497 / 1998-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CELESTE MARIA SOARES E OU-TROS
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COU-TO

Processo: RR - 441498 / 1998-1 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : P. H. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FABIAN MARCELLO G. CA-PELLO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON MAASS

Processo: RR - 443404 / 1998-9 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SA-NEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS HERSZON CAVAL-CANTI
 RECORRIDO(S) : MARINETE BISPO MORAIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CAR-VALHO

Processo: RR - 443477 / 1998-1 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGU-RANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SE-JUSC
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : WELINGTON GONÇALVES LUNGUI-NHO

Processo: RR - 443480 / 1998-0 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : MADSON LUIZ MAGALHÃES MATOS

Processo: RR - 443481 / 1998-4 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBU-NAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VA-LENTE

Processo: RR - 443483 / 1998-1 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS HERSZON CAVAL-CANTI
 RECORRIDO(S) : LUIZETE FREITAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

Processo: RR - 443484 / 1998-5 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-TENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZO-NAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME-LO
 RECORRIDO(S) : JUCELINO MATIAS DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 443486 / 1998-2 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : NAZARÉ LOPES SOARES
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COELHO MOTTA

Processo: RR - 443522 / 1998-6 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BA-HIA
 ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES
 RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DA BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA FREIRE

Processo: RR - 446009 / 1998-4 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO RICARDO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : FERNANDELA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENE-ZES MEIRELES

Processo: RR - 446613 / 1998-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : EDSON AMADOR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

Processo: RR - 446702 / 1998-7 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSI-VOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELISABETH LEITE RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DIÓGENES COSTA PRADO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MAR-DEGAM

Processo: RR - 446728 / 1998-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GAILO
 RECORRIDO(S) : SIMONE FERNANDES DO NASCI-MENTO MARCÍLIO
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUA-DROS



- Processo: RR - 446790 / 1998-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES
- Processo: RR - 449454 / 1998-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BELIZARIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
- Processo: RR - 449677 / 1998-0 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : KLEITON PIMENTEL DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR(A). THÉLIO OSWALDO BARRETO LEITÃO
- Processo: RR - 450295 / 1998-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 450283/1998-9
RECORRENTE(S) : TROPICAL TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CARVALHO AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA
- Processo: RR - 451513 / 1998-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JORGE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES
- Processo: RR - 451585 / 1998-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMIRO LOUREIRO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
- Processo: RR - 452611 / 1998-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- Processo: RR - 452878 / 1998-8 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUARTE
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
- Processo: RR - 454175 / 1998-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO
- Processo: RR - 454627 / 1998-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WANDERLY HERRERO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
- Processo: RR - 454804 / 1998-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JORGE IPOJUCAN DA COSTA PINTO
- Processo: RR - 454939 / 1998-1 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA JOSE MACIEL FURTADO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
- Processo: RR - 454941 / 1998-7 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : IZABETH DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
- Processo: RR - 454944 / 1998-8 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MARIA DA SILVA FONTES
- Processo: RR - 454973 / 1998-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR(A). ANA LEILA BLACK DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU MORAES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO
- Processo: RR - 454985 / 1998-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA
- Processo: RR - 456965 / 1998-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLERISTÂNIA FRAGA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
- Processo: RR - 456983 / 1998-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TRANSTURISMO REI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDIO MINASSIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FATIMA BORGES MACHADO
- Processo: RR - 457591 / 1998-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). IDRAI DA SILVA MACHADO
RECORRIDO(S) : ADÃO JOSÉ DELLA FLORA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS
- Processo: RR - 457785 / 1998-8 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLEBER MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
- Processo: RR - 457803 / 1998-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : WALDERES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ BARAUNA LOPES
- Processo: RR - 457804 / 1998-3 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ALCIDES DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
- Processo: RR - 458187 / 1998-9 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PIRASPUMA DA BAHIA - ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA MILAD NADER
RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE JESUS LIMA
- Processo: RR - 459829 / 1998-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES MALAVASI
RECORRIDO(S) : FABIANE PRADO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
- Processo: RR - 459862 / 1998-6 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRA
- Processo: RR - 459973 / 1998-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : WANDERLEI APARECIDO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARDO
- Processo: RR - 460369 / 1998-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSVALDIR PECINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- Processo: RR - 460755 / 1998-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JESSIE DRUMOND PENNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
- Processo: RR - 461014 / 1998-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCOS BENEDITO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RISONETE SOARES DE SOUSA



Processo: RR - 461670 / 1998-9 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MOACIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

Processo: RR - 463152 / 1998-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Processo: RR - 463160 / 1998-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO R. VIVAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULA CRISTIANA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

Processo: RR - 463251 / 1998-4 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARIA ALVA CRAVEIRO DA SILVA

Processo: RR - 463615 / 1998-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS
ADVOGADO : DR(A). EDYR SÉRGIO VARIANI
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : ANTONIO BALESTRIN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MEDEIROS

Processo: RR - 463930 / 1998-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : CREUSA DA SILVEIRA PROTÁZIO
ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Processo: RR - 464072 / 1998-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDO(S) : EURIDES DA CONCEIÇÃO MARTINS HAUTZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 464073 / 1998-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MANOELA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 464077 / 1998-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR(A). RAUL MOTTA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 464119 / 1998-6 TRT da 16a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARÍ
ADVOGADO : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI
RECORRIDO(S) : MARIA MENDES CORREIA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR - 464121 / 1998-1 TRT da 16a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARÍ
ADVOGADO : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI
RECORRIDO(S) : TÂNIO DA CONCEIÇÃO GALVÃO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR - 464360 / 1998-7 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VARELA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR - 464361 / 1998-0 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA

Processo: RR - 464365 / 1998-5 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANKNEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Processo: RR - 465464 / 1998-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRAILDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR - 465561 / 1998-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BEATRIZ BOPP CERQUEIRA LAGE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR - 465616 / 1998-9 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : VILMA FERREIRA SINQUI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Processo: RR - 465666 / 1998-1 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 465667 / 1998-5 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: RR - 466300 / 1998-2 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALNÍZIA SOUZA DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). TEODOMIRA COSTA MENEZES
RECORRIDO(S) : LOCADORA DE VEÍCULOS JACKTUR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TAPIOCA BASTOS

Processo: RR - 466957 / 1998-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ORIZON BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANDA VALÉRIA REZENDE

Processo: RR - 467727 / 1998-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA NAVARRO

Processo: RR - 467762 / 1998-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : NORMA MIGUEL
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA

Processo: RR - 467842 / 1998-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S) : SANDRA SIMONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI

Processo: RR - 470338 / 1998-4 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RICARDO DAMÁSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RECORRIDO(S) : S.A. COSTA PINTO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

Processo: RR - 470339 / 1998-8 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLINIO REINALDO DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : USINA ÁGUA BRANCA S.A.

Processo: RR - 470350 / 1998-4 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : PETUEL ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

Processo: RR - 470860 / 1998-6 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : OFICINA TONINHO
ADVOGADO : DR(A). EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA
INTERESSADO(A) : ADILSON GUILHERME BORGES
ADVOGADO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS

Processo: RR - 470948 / 1998-1 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK
RECORRIDO(S) : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA



Processo: RR - 470988 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 RECORRIDO(S) : RICARDO CAPOVILLA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

Processo: RR - 471052 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR(A). ROSANE R. FOURNET
 RECORRIDO(S) : JOÃO NEVES DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR - 471868 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: RR - 471975 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SOLANGE DE MOURA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Processo: RR - 471982 / 1998-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
 ADVOGADO : DR(A). THÉLIO FARIAS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO

Processo: RR - 472041 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : PEDRO ZEFERINO SOUZA ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

Processo: RR - 473219 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : JOANA FERREIRA DE ABREU GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ COSTA BARROS NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 473222 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
 ADVOGADO : DR(A). THÉLIO FARIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAX LOPES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO

Processo: RR - 474314 / 1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
 RECORRIDO(S) : NELCI PEREIRA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON VALLADARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS

Processo: RR - 474959 / 1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA ROMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MONTELES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA

Processo: RR - 474990 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : CELMA MARIA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES

Processo: RR - 474991 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOCEME ALVES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 474993 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR DA SILVA VERÍSSIMO DE MACÊDO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES

Processo: RR - 474994 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JUCINEIDE DIAS NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES

Processo: RR - 475099 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTÔNIO SGUARIZZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IVOR SÉRGIO CADORIN

Processo: RR - 475360 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SELMA MARIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo: RR - 475521 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO DIMAS CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 475586 / 1998-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE CASTRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Processo: RR - 476511 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
 RECORRIDO(S) : NILCE MARIA GUZZO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI

Processo: RR - 476531 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA MOTAMOTA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA

Processo: RR - 476561 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ANAIR DA ROCHA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 476953 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RR - 477008 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : LUCIVALDO OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES

Processo: RR - 477009 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MORAES DE SOUZA

Processo: RR - 477010 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS BARBOSA

Processo: RR - 477011 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : RINALDO MACENA BERNARDES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRANDÃO

Processo: RR - 477012 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDIÁRIA - SEMOSF
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ROCILDA SOUZA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

Processo: RR - 477017 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NUNES DA FROTA

Processo: RR - 477198 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
 ADVOGADA : DR(A). SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). INES DE MELO B. DOMINGUES



Processo: RR - 477353 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). MAURO JOSÉ DESCHAMPS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : MARILENE DO PRADO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA LUIZ DALCANALLE
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO BALDISSERA

Processo: RR - 478525 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : OSMAR CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR - 478799 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSE MAURO C. BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA

Processo: RR - 479054 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO PINTO AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : AIDA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR PINTO COSTA JUNIOR

Processo: RR - 479134 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA MORAES DA SILVA

Processo: RR - 479890 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : IBRAC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS CONGELADOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : JORGE GISSONI MORAES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ENÉAS GISSONI

Processo: RR - 480827 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES DE PAULO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Processo: RR - 481072 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ROSINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
 ADVOGADA : DR(A). INIS DIAS MARTINS

Processo: RR - 481107 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTÔNIO SGUARIZZI
 RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ LINO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). IVOR SÉRGIO CADORIN

Processo: RR - 481118 / 1998-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
 RECORRIDO(S) : RENALDO SOUZA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS

Processo: RR - 481151 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MIGUEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR(A). GÉRSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 481862 / 1998-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : IRACI RAMOS BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Processo: RR - 481919 / 1998-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARIA JACY DOS ANJOS CANUTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Processo: RR - 484320 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : IVANETE MORAIS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 484321 / 1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE ROCHA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

Processo: RR - 485520 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 487955 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : APARECIDO DE TOLEDO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE LIMA JÚNIOR

Processo: RR - 488671 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : REGINA HELENA DE OLIVEIRA PAIXÃO
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: RR - 489448 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
 PROCURADOR : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA SCHURKIM

Processo: RR - 489474 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO FONTENELLE LIMA
 RECORRIDO(S) : NILDA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

Processo: RR - 489732 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
 RECORRIDO(S) : AUCIELIA PAIVA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: RR - 489748 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA LEITÃO
 ADVOGADO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO

Processo: RR - 489749 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : MARIA EDINA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS

Processo: RR - 489750 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : SÂMIA MARIA JACINTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

Processo: RR - 489751 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARIPE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA NARCISA VELOSO
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO

Processo: RR - 490012 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : IVONE RICHARDZ SCARPIM
 ADVOGADO : DR(A). EDSON SANTOS MARTINS

Processo: RR - 490105 / 1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANDRO LEITE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO ARAÚJO DA SILVA

Processo: RR - 490117 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TV INDEPENDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). JANETE SANTIN



Processo: RR - 490595 / 1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : JOÃO TAVARES MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO HOFLING

Processo: RR - 492150 / 1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENEYDA MONTEIRO OTERO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO SERGIO PEREIRA COELHO

Processo: RR - 492196 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARQUINEU BONADIO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

Processo: RR - 494215 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : ROBERVAL MONTEIRO DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 494357 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDO(S) : LUCICLEIDE MARIA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS

Processo: RR - 494427 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ANTONIA FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 494452 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUCIANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 495125 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDO(S) : DIANA VENÂNCIO MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Processo: RR - 495289 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA JAIDETE MARINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
ADVOGADO : DR(A). MIRIAM LUCENA CAMPOS PEIXOTO

Processo: RR - 495341 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 495354 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : JUSSIARA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI

Processo: RR - 496969 / 1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA PESSOA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

Processo: RR - 499073 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). INALDO FELIX DA SILVA

Processo: RR - 499398 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ARMAZÊNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO PRAÇA BANDEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 499493 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PIZZARIA ORIENTAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO
RECORRIDO(S) : AMARANTE SAMPAIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR TAVARES GUTERRES SOARES

Processo: RR - 499570 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 499584 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RENÊ ANTÔNIO COELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO BARBOSA

Processo: RR - 501216 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABÍLIO OLAVO BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL

Processo: RR - 503676 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ROSINÉIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA

Processo: RR - 503693 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NILO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAS GRAÇAS FIRMIANO

Processo: RR - 503946 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HELTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO

Processo: RR - 504848 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TADEU NETO SALES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

Processo: RR - 507418 / 1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ELENÍ JUDITH GOMES
ADVOGADA : DR(A). ELIETE BORGES DA SILVA

Processo: RR - 507435 / 1998-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ACIRIS FAGUNDES BORGES
ADVOGADO : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo: RR - 509425 / 1998-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : IRISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OZIEL VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE

Processo: RR - 509443 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA



Processo: RR - 509707 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI
RECORRIDO(S) : PAULO EURÍLIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DO PRADO

Processo: RR - 510192 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : MARIA MÁXIMA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 512073 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENIO MARÇAL
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : MANIFESTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VALIM

Processo: RR - 512103 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR HOBUS
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

Processo: RR - 512890 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO JORDÃO SCHMITT
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR - 514019 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA CANOSSA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VITAL MOACIR DA SILVEIRA

Processo: RR - 514145 / 1998-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PROCURADOR : DR(A). MANOEL GOMES LEITE
RECORRIDO(S) : FRANCELINO CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA

Processo: RR - 514146 / 1998-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA MELO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAPURÍ
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA

Processo: RR - 514179 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TÁCHO SANTOS CAVALCANTI

Processo: RR - 514655 / 1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MONTEIRO DO REGO
RECORRIDO(S) : IVANILTON DOS SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: RR - 515410 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAETANO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: RR - 515687 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOANA DARC ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 516384 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA MIRANDA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

Processo: RR - 517188 / 1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : DAILVA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÉLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO COSTA RIBEIRO

Processo: RR - 517862 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES
RECORRIDO(S) : ELI GABRIEL DE SOUZA VALOIS

Processo: RR - 517897 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 517901 / 1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CAVALCANTE DA SILVA

Processo: RR - 517902 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSNI AMARAL SANTANA

Processo: RR - 517912 / 1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLINDA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR - 517925 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : OYAMA PESSOA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA

Processo: RR - 517927 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : GERALDO JORGE ELOI DE SOUZA

Processo: RR - 517933 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : INÁCIO ALVES DINIZ
ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA RODRIGUES

Processo: RR - 517947 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
PROCURADOR : DR(A). MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA

Processo: RR - 517948 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BENTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

Processo: RR - 517949 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA SOARES DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA



Processo: RR - 517950 / 1998-6 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 522549 / 1998-8 TRT da 22a. Região	Processo: RR - 522793 / 1998-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANTONIA CAMPOS SILVA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA	RECORRIDO(S) : VITORIANO VIEIRA CASAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI	Processo: RR - 522552 / 1998-7 TRT da 22a. Região	Processo: RR - 523469 / 1998-8 TRT da 11a. Região
ADVOGADO : DR(A). CROACI AGUIAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo: RR - 517954 / 1998-0 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ÉFREN PAULO CORDÃO	PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DULCE BARROS AMARAL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA	Processo: RR - 523555 / 1998-4 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : JELVA RODRIGUES DA SILVA	Processo: RR - 522590 / 1998-8 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
PROCURADOR : DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MIRIAN DE JESUS TEIXEIRA
Processo: RR - 517958 / 1998-5 TRT da 7a. Região	RECORRIDO(S) : SOLANGE RODRIGUES DUARTE	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	Processo: RR - 523587 / 1998-5 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	Processo: RR - 522592 / 1998-5 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ DEVANIÉ MONTEIRO DIAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL	PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO	RECORRIDO(S) : MILTON ANTUNES DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OROS	RECORRIDO(S) : ELIETE SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	Processo: RR - 525559 / 1999-9 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 518420 / 1998-1 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 522600 / 1998-2 TRT da 11a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BARELLA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). MELQUISEDEC DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI B. DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRIDO(S) : INPAL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA PAES LESSA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES MOTA	ADVOGADO : DR(A). PAULA KARENA FELICE DE SALES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS	Processo: RR - 526527 / 1999-4 TRT da 4a. Região
Processo: RR - 518486 / 1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 522774 / 1998-4 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : ELISEU RODRIGUES DE AQUINO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ADOLMAR JOSÉ MACIEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	RECORRIDO(S) : VERÔNICA GOMES OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCURADOR : DR(A). EDSON OLIVATTI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	Processo: RR - 527887 / 1999-4 TRT da 13a. Região
Processo: RR - 520891 / 1998-5 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 522775 / 1998-8 TRT da 21a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : GERALDA SANTANA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : RANILZA DE LOURDES PEREIRA CARNEIRO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MELO DE MORAIS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CONGO
Processo: RR - 521683 / 1998-3 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 522781 / 1998-8 TRT da 21a. Região	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 527966 / 1999-7 TRT da 13a. Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMOTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : GERUZA MAGALHÃES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RINAURO DJANIR ALMEIDA PEDROSA	RECORRIDO(S) : GIOVANI XAVIER DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
Processo: RR - 522078 / 1998-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). GILTON XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 522786 / 1998-6 TRT da 21a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRIDO(S) : MARIA NOVINHA GONÇALVES NEPOMUCENO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA DE ANDRADE	
Processo: RR - 522139 / 1998-1 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 522791 / 1998-2 TRT da 21a. Região	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL	
RECORRIDO(S) : VALSINO RICHARDI	PROCURADOR : DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO	
ADVOGADA : DR(A). INÊS LUCAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE MORAIS	
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	



Processo: RR - 527967 / 1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GUEDES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 527968 / 1999-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JERUSA CONFESSOR SOUSA RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 528498 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CAMILO SANTINO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR - 529032 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WALDIR D'AGOSTINI
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO FERNANDES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO

Processo: RR - 529038 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CALÇADOS KORMAK LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN
RECORRIDO(S) : GILSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE

Processo: RR - 531823 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : RONILDO ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Processo: RR - 531828 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOCORRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR - 532006 / 1999-6 TKT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ARIOSTO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA

Processo: RR - 532007 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MOURA DO NASCIMENTO

Processo: RR - 532022 / 1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DALLE LUCCA HENNEBERG - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DEL SOLAR ACUYO
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO SOUSA BATISTA

Processo: RR - 535532 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : EDITE ANDRÉ DE MELO

Processo: RR - 535562 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO LISBOA MOTA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES

Processo: RR - 535565 / 1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OSNI AMARAL SANTANA

Processo: RR - 535567 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo: RR - 535572 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : DINAIRES FRANCO BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE

Processo: RR - 535573 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : ELIEUDA DE AZEVEDO PINAGÉ
ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo: RR - 535576 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : WILMA MEDEIROS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

Processo: RR - 536370 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 536371 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA

Processo: RR - 536841 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA APOLINÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA

Processo: RR - 537290 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: RR - 540600 / 1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : IRAPUAN JOSÉ CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR - 542345 / 1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ SANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA



Processo: RR - 545854 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADOVADA : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS AGOSTINHO MIRANDA
 ADOVADA : DR(A). KÁTIA FRANCYLZA LIMA VEINÂNCIO

Processo: RR - 546032 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE CESARIO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ NUNES DE ALENCAR

Processo: RR - 546033 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA OLÍVIA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 546034 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA OLIVEIRA DA SILVA LIMA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIÚS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo: RR - 546035 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
 ADOVADA : DR(A). ANTÔNIA MARIA MESQUITA LIMA
 RECORRIDO(S) : JANDERLÚCIA ALVES DIAS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO

Processo: RR - 547401 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROSÁRIO LUIZ DE SOUZA
 ADOVADA : DR(A). MARIA APARECIDA CHAVES

Processo: RR - 548141 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). GILMAR ALVES BARBOSA

Processo: RR - 548650 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 548649/1999-3
 RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO

Processo: RR - 553464 / 1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : IRACEMA SANTOS GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS

Processo: RR - 553788 / 1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MANDÚ
 ADOVADA : DR(A). MARISTELA MOREIRA FERRAZ

Processo: RR - 553938 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIZA DE ALMEIDA BEZERRA
 ADOVADO : DR(A). JAIR CARDOSO BENARROZ

Processo: RR - 553940 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULA ANDRÉA FERNANDES PINTO
 ADOVADO : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS

Processo: RR - 553943 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS

Processo: RR - 553948 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : NORBERTO KLINGER FARIAS DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Processo: RR - 557473 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADOVADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 557779 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : MARIA CLARA FERNANDES DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

Processo: RR - 557783 / 1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : CELIMAR PINHEIRO DE MORAIS
 ADOVADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 557788 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARLUCE FIGUEIREDO DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA

Processo: RR - 558061 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MOACIR BERNARDI
 ADOVADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR - 559589 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : NILDA SILVA DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO GRANGEIRO DE MATTOS

Processo: RR - 559593 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES

Processo: RR - 560927 / 1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DA COSTA VIANNA
 ADOVADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA



Processo: RR - 561290 / 1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SILVANO LÉO FETTER
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CLEINHANS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA PINTO

Processo: RR - 565237 / 1999-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MILTON LOPES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ARRUDA CAMARA

Processo: RR - 565440 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : CARLOS RENNE PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 566178 / 1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ESTEVES LIMA

Processo: RR - 567747 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS STONOGA
 ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI

Processo: RR - 569038 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA
 RECORRIDO(S) : EDSON APARECIDO DE SOUZA

Processo: RR - 570663 / 1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OLIVIO ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR - 572495 / 1999-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FIRMINA JOSÉ SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAKSON FELBERK DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON STUTZ

Processo: RR - 572706 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : GERALDA BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TEMPONI LEITE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARILAC
 ADVOGADO : DR(A). MARGARETH SUELY COSTA RIBEIRO

Processo: RR - 572894 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA ALVES DE LIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

Processo: RR - 575834 / 1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES M. ALBERTINI
 RECORRIDO(S) : AMARILDO SOARES BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo: RR - 576163 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ADAEL MELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE ALMEIDA PASSOS

Processo: RR - 577490 / 1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 577492 / 1999-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MANOEL BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

Processo: RR - 577493 / 1999-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

Processo: RR - 577494 / 1999-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SEVERINA ISABEL CAMPOS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

Processo: RR - 578096 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR ANTONIO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : EDENI VITÓRIA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). RHODI LEANDRO COSTA

Processo: RR - 578147 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ZENÍLIA SILVESTRE LEITE AURÉLIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS JUSTINO LESSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS WAGNER GABETTO GOULART

Processo: RR - 578536 / 1999-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : INÁCIO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER HIGINO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI GONZALEZ SILVA

Processo: RR - 578537 / 1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : INÁCIO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER HIGINO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI GONZALEZ SILVA

Processo: RR - 578540 / 1999-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA NEUSA AMÂNCIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 578750 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : FADOL FLORES PIMENTA
 ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY



Processo: RR - 578754 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : MARIA VILANI DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS

Processo: RR - 578756 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LUCILENE MAGALHÃES TELES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUEDES DE CAMPOS BARROS

Processo: RR - 578926 / 1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ZULEIDE REIS PONTES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR - 578994 / 1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA SUELY DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES

Processo: RR - 580442 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ALAN CARLOS MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: RR - 581250 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO(S) : REGINO ANTÔNIO DE PINHO FILHO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 581621 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : MEIRES DE MATOS CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA

Processo: RR - 581768 / 1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL JOSÉ LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: RR - 581808 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IRACEMA PEDROSA SENA

Processo: RR - 582132 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ILZA DA SILVA PONTES
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 582134 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RICHARDSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 582135 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LEVI FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 582152 / 1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES

Processo: RR - 582157 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ BRAGA MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 582158 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : EVALDO SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA

Processo: RR - 582945 / 1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI

RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: RR - 584869 / 1999-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO FELIPE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). DÉLIO CUNHA ROCHA

Processo: RR - 590497 / 1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF

Processo: RR - 591051 / 1999-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO BORNER
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FURTADO DE LACERDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 592211 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ERIVELTO ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DRUMMOND

Processo: RR - 599415 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : MARIA VERÔNICA DA SILVA FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA FURTADO RODRIGUES

Processo: RR - 600864 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). NILZA GONÇALVES DE SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR - 607025 / 1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FIGUEIRA

Processo: RR - 610217 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRIDO(S) : DÉLIO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES



Processo: RR - 610406 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RÉGIS CORREIA VIANA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

Processo: RR - 610434 / 1999-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). CACIQUE DE NEW YORK

Processo: RR - 610435 / 1999-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 610436 / 1999-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORTEZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 612275 / 1999-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA MOUSINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 612276 / 1999-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 613531 / 1999-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ZENÓBIA TEIXEIRA IVO E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 613532 / 1999-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINÉSIA VASCONCELOS DE SÁ LAGES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 617722 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO DONIZETI STATI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO

Processo: RR - 619780 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
 RECORRIDO(S) : ELZA TEREZA SILVEIRA DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo: RR - 619781 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
 RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA REIS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON CARLOS DA CUNHA

Processo: RR - 619821 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : IRACEMA BARBOSA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

Processo: RR - 620598 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

Processo: RR - 620754 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO
 RECORRIDO(S) : ABATEDOURO SANTA RITA LTDA. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : ABATEDOURO DE FRANGO SANTA-NA DO JACARÉ LTDA.

Processo: RR - 621081 / 2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 623948 / 2000-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JÚLIO NETO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE NATAL - ALIMENTAR BARROS
 ADVOGADA : DR(A). NADJALUCE DE CARVALHO BARROS

Processo: RR - 625697 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ZIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JONAS PAULINO RAMOS
 ADVOGADA : DR(A). ESTER PADILHA DE SIQUEIRA

Processo: RR - 627162 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : DANIEL ALVARENGA
 ADVOGADO : DR(A). DENNISON ARTHUR SMITH

Processo: RR - 627175 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA RISCADO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO

Processo: RR - 627944 / 2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 RECORRIDO(S) : CARLOS VIEIRA CASSIANO
 ADVOGADO : DR(A). NIURA MARTINS GARCIA

Processo: RR - 629093 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 629228 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ALINE REIS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO MENEZES CORDEIRO

Processo: RR - 629249 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADELSON ALBUQUERQUE BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL ACCIOLY JÚNIOR



Processo: RR - 629299 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GAMA BENEZAR

Processo: RR - 629321 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR - 629323 / 2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : OLEIDA MARA DE CASTRO AGUALUZA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FONTES SALGADO

Processo: RR - 629329 / 2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ZEZINHA RODRIGUES STRAUS
 ADVOGADO : DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES

Processo: RR - 629332 / 2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
 PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : EDUARDO MARCELO MUNCH
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO

Processo: RR - 629334 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA DE FEIRAS E MERCADOS - SEMAF
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO WEILL DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA FÉLIX MARTINS

Processo: RR - 629596 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ADELCEINEIDE MARIA PEREIRA VERAS

Processo: RR - 630834 / 2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : CIRLEY MENDONÇA BOTELHO
 ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Processo: RR - 632600 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE AS-TORGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo: RR - 634688 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : ROSA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 634692 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA PONTE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES

Processo: RR - 634834 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALDECI SOUZA CONTREIRAS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: RR - 635930 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : ROBERTINO AUGUSTO
 ADVOGADA : DR(A). CELINA MATEUS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI

Processo: RR - 635931 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BRUNO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BINATO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ SIMMER

Processo: RR - 635972 / 2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ZELI DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 636348 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : MARA MARTA PESSANHA
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RODRIGUES CORREIA

Processo: RR - 636444 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO GOMES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELI-GOLLI
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
 ADVOGADO : DR(A). ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LUNAR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

Processo: RR - 636478 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 PROCURADOR : DR(A). ELODY NASSAR DE ALEN-CAR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). VILMA CHAVAGLIA

Processo: RR - 636518 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDERI LEITE NOBRE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO

Processo: RR - 636554 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JERÔNIMO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO

Processo: RR - 636555 / 2000-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA DE ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). CID COSTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

Processo: RR - 637595 / 2000-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MANOEL NICÁCIO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS



Processo: RR - 638432 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS GERÔNIMO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM

Processo: RR - 638802 / 2000-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA

Processo: RR - 638803 / 2000-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO

Processo: RR - 640474 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE FERRERO
 RECORRIDO(S) : NATANAEL SOTERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

Processo: RR - 640477 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ARNO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA TEODORO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE

Processo: RR - 642111 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO

Processo: RR - 642462 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ÁGUA ESGOTO MUNICÍPIO PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES
 RECORRIDO(S) : ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

Processo: RR - 643186 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NICOLAU VICENTE WEYSFIELD
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA

Processo: RR - 644545 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 RECORRIDO(S) : UBIRATAN AMORIM TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA FERNANDES

Processo: RR - 645319 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : ELENICE SOUZA CAIAFFA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CELIO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 PROCURADOR : DR(A). THELIO DE ARAÚJO PEREIRA

Processo: RR - 645523 / 2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA OLIVEIRA VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DOS REIS SALES

Processo: RR - 645525 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALDINETE CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR - 645536 / 2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UTAM - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). LUCIANA HOLANDA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NELSON RICARDO NOGUEIRA CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR

Processo: RR - 646147 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FORMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMAF
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO VILAÇA COUTINHO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA HÉLIX MARTINS

Processo: RR - 646216 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : RICARDO JORGE ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR - 646856 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JESUS VICENTE DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE

Processo: RR - 647728 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERNANDO STOCKLER MANSO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

Processo: RR - 647926 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

Processo: RR - 648080 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : HEITOR TAVARES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 650498 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTERO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

Processo: RR - 650601 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 654163 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : VALDECIR GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA

**Processo: RR - 654605 / 2000-8 TRT da 8a. Região**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
 PROCURADOR : DR(A). CELSO PIRES CASTELO BRANCO
 RECORRIDO(S) : PEDRO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO

Processo: RR - 655127 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VAGNER DA COSTA

Processo: RR - 655219 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
 PROCURADOR : DR(A). ANA EUNICE ALEIXO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BIAZZI CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM

Processo: RR - 655220 / 2000-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : ERIVALDO DE SOUZA SOARES

Processo: RR - 655221 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : TATIANA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo: RR - 655222 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : WENDELL CABRAL FARIAS

Processo: RR - 655265 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : DIVINA XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON NETTO

Processo: RR - 655446 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: RR - 657442 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MARTA BARBOSA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 657462 / 2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VITALIANO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 657463 / 2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS BARBOSA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 657533 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AÍRTON GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: RR - 657592 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : VALDENIR NOBRE DE LIRA
 ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Processo: RR - 657805 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO MESQUITA RIBEIRO

Processo: RR - 659245 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo: RR - 659386 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CÂNDIDA BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 660304 / 2000-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : OTÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : G. BARBOSA & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRINO DIAS JUCHUM

Processo: RR - 666048 / 2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : ELIANA ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 695402 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO PIMENTA
 ADVOGADO : DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA

Processo: RR - 698992 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : DELMIR CARLOS PACÍFICO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: RR - 699542 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 715932 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARQUES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 721971 / 2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES MACEDO
 RECORRIDO(S) : NUNES CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Processo: RR - 724664 / 2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : PEDRO MARCOLINO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA



Processo: RR - 739491 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES
RECORRIDO(S) : ABELARDO MÁRIO PUÇA SANTIA-
GO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MENDES DE OLIVEI-
RA

Processo: RR - 744163 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : DEJAILTON QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE J. A. DE BAR-
ROS

Processo: A-RR - 398004 / 1997-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO OLIVEIRA SOUZA NETO E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR EDUARDO GEVAERD

Processo: A-RR - 459624 / 1998-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
AGRAVADO(S) : ALBELI SÍLVIO ALVES DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ABEL DE ARAGÃO
FERNANDES

Processo: AG-RR - 366054 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚ-
STRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) : IVANETE CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENIZARD MOREIRA
FREITAS

Processo: AG-RR - 368425 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA VIDIGAL SIL-
VA ARAÚJO HEITMA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE
SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
DR/MG
ADVOGADO : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FI-
LHO

Processo: AG-RR - 370334 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES CAMPOS E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO

Processo: AG-RR - 416768 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : EUNICE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVA-
LHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

Processo: AG-RR - 502944 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MAGNUSSON
AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS MOURA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE
ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROMILDA FÁVARO

Processo: AG-RR - 530388 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DIRCEU GONÇALVES MANSO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS
SANTOS

Processo: AG-AIRR - 629970 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM PINTO SOUTO
MAIOR NETO
AGRAVADO(S) : ADISÃO DOS REIS COUTO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUC-
CHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA
E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALZIRA VAZ DE LI-
MA

Processo: AG-RR - 659883 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
TROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
NEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA
AGRAVADO(S) : MIRAMAR TRANSPORTES LTDA.

Processo: AG-AIRR - 686943 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRO IMOBILIÁRIO DA TIJUCA
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA
MASSADAR
AGRAVADO(S) : ALTANI SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO
BARROS

Processo: AG-AIRR - 705778 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO
A CABO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO
GONÇALVES
AGRAVADO(S) : REINALDO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO JOSÉ DE CARVA-
LHO

Processo: AG-AIRR - 708409 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) : MARLENA CRISPILHO MARIOTI NI-
BI
ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo: AG-AIRR - 732666 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRWIN INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SADA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BURITY THELES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SANCHES
MARQUES

Processo: AG-AIRR - 741093 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VIC-
TÓRIO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-390.322/97.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE MARIA HAYDN CRE-
DIDIO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PADOVEZE
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERE

D E S P A C H O

DETERMINO a reatuação do processo para que passe a constar como Recorrente TAM - LINHAS AÉREAS S.A., conforme requerido na petição de fl. 156 e demonstrado pelos documentos que a acompanham.

Após, siga o feito seu trâmite normal.
Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente

PROCESSO : AIRR-533.301/1999.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 533302/1999.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO EUSTÁQUIO MARQUES
PINTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LO-
BATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Re-
vista, em face da incidência: I - dos Enunciados nºs 126 e 297 desta
Corte Superior, relativamente ao item Equiparação Salarial; II - do
Enunciado nº 297/TST, relativamente ao item Ajuda-Alimentação -
Integração. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-555.829/1999.3 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 567271/1999.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-
TE
PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
AGRAVADO(S) : AIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E
SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece da Revista que encontra óbice nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-582.206/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 582207/1999.7

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
AGRAVADO(S) : TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente peça indispensável à sua formação.

PROCESSO : ED-AIRR-640.047/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES
EMBARGADO(A) : PRESERVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. O Agravo de Instrumento do Banespa não foi conhecido sob o fundamento de que não consta dos autos a cópia da procuração outorgada pela Agravada Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda., peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT. Verifica-se, contudo, que a Preserva foi julgada à revelia na primeira e na segunda instâncias, de maneira que não havia procuração, dessa parte, a ser trasladada. Assim, e observando-se que o Agravo preenche todos os pressupostos de admissibilidade, acolhem-se os Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, conhecer do AI. Embargos de Declaração acolhidos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANESPA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não se viabiliza o conhecimento da Revista, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.640/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SALOMÃO BENZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.808/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TAMET S.A. ESTAMPARIA PESADA
ADVOGADO : DR. LAEDES GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GODOI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.351/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZEFERINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé formulado em contramão e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, mantendo-se o despacho, porque o Recurso de Revista não se enquadrava em qualquer das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-655.773/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-657.080/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-657.976/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE TOLOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-658.975/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALTER VALERIANO SANTANA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar discussão da matéria decidida, mas, tão-somente, a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido.

PROCESSO : ED-AIRR-661.516/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BATISTA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO CECY NUNES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE DE SOUZA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA - SOPIM
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-663.841/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : ALCIMAR DE LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.843/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CÉLIA TELLES GABINO
ADVOGADO : DR. RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-664.286/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-665.262/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. OSMAN BAGDÊDE
AGRAVADO(S) : JAZON JERÔNIMO NETO
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE GUANAMBI RLTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.840/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
AGRAVADO(S) : LÍLIA SILVANA GOMES DOS SANTOS E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REMESSA OFICIAL. DECISÃO DO REGIONAL QUE ADOTA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. A Jurisprudência predominante na Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma (Orientação Jurisprudencial nº 75, SDI-2), não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.016/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM XAVIER DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para concluir pela inexistência de vínculo de emprego. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-669.018/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração rejeitados, ante a ausência dos requisitos previstos pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-670.308/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NADIA ZORAIA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO VERBO AD VERBUM AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-670.975/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.075/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MÁRIO BULHÕES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-678.566/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO(A) : CARMEM MARIA DE SOUZA SOARES JABLONSKI
ADVOGADO : DR. MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AIRR-678.658/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AYRES BARBOSA DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.168/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLOS SUGIUTI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando os arestos elencados para o cotejo de teses encontram óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-680.606/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : QUASE PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para sanar equívoco quanto ao pressuposto extrínseco nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastar o óbice do conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. Havendo erro material no acórdão embargado, cabível a oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A, da CLT, acolhidos para, sanando o vício apontado, afastar o óbice de não conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.934/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : DESTILARIA ANDRADE S. A E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOEL CARLOS BUZZO
ADVOGADO : DR. OLGA MARIA MELZI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-685.499/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : NAILSON CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-685.897/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO GILBERTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR CALSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-686.286/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MANCUSI
AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. O agravo de instrumento trabalhista é o meio processual cabível para atacar as decisões que denegarem a interposição de recurso. In casu, verifica-se que a Agravante não utilizou adequadamente do referido meio, tendo em vista que não atacou a r. decisão agravada fundamentando os motivos do seu inconformismo. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-686.353/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. MANOEL EDILSON CARDOSO

DECISÃO:A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional que julgou o agravo de petição afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, é de fato inviável o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.601/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : SILVER STAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
EMBARGADO(A) : ALCIDÉSIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não merecem conhecimento os Embargos de Declaração, cujo subscritor não tenha procuração nos autos. Em consequência, considera-se inexistente o meio processual, a teor do que dispõem o art. 37, parágrafo único, do CPC, e o Enunciado nº 164 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-686.941/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ FRAGOSO
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO A APOSENTANDOS NEGADA EM FACE DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA CONTIDA EM ACORDO COLETIVO. Incidência do Enunciado 221/TST, porque é razoável a interpretação aplicada à lei ao caso concreto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.234/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.277/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : ELIANE NUNES GANDRA MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO INCOMPATÍVEL COM O ART. 7º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HORAS EXTRAS. As normas da Constituição devem ser interpretadas de modo a evitar o sacrifício total de umas em relação a outras, não se estabelecendo entre elas nível de hierarquia. Nesse contexto, para se acolher a tese recursal no sentido de que deve ser respeitada a cláusula de compensação de horários estabelecida em Acordo Coletivo, que prevê o não pagamento do saldo de horas extras acima da décima mensal, seria necessário atribuir eficácia absoluta,

que não possuem, aos preceitos insculpidos nos incisos XIII e XXVI do art. 7º da Constituição Federal. E, ao mesmo tempo, pôr em nível inferior o inciso XVI do mesmo dispositivo constitucional, que determina a remuneração do serviço extraordinário, mesmo que exceda a limitação legal (CLT, art. 59). O prestígio à negociação coletiva, em um Estado democrático de direito, deve harmonizar-se com os princípios constitucionais que dão estrutura ao sistema, como a dignidade da pessoa humana do trabalhador, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (CF, art. 1º, III e IV), ficando os atos negociais sujeitos ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.478/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DUFLUXO - FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais para a sua formação e, principalmente, quando inexistir a certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando, a aferição, de plano, da tempestividade do recurso principal, de acordo com o §º 5º, do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.482/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO DE PROTOCOLO NO RECURSO PRINCIPAL. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o conhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5º, do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.486/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEIFRAN ANTÔNIO DE ARAÚJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta inabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.491/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DAVI DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Não tendo o v. acórdão regional condenado a parte com base na distribuição equivocada do ônus da prova, mas sim diante do conjunto probatório (artigo 131 do CPC), não há falar-se em violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.516/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELESTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164 desta Corte Superior, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.711/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MÔNICA ALCANTARA GUIDO ALARCON SCARPARO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-690.860/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA TIVERON
ADVOGADO : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se amoldam a nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-691.818/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SALLES MONIZ NETO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando o Regional analisou e fundamentou, de forma precisa e completa, a questão colocada em debate. Na realidade, inexistente no presente julgado qualquer *error in procedendo* a justificar a anulação do acórdão regional, mas apenas mero inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que o reexame de fatos e provas é defeso nesta esfera recursal pelo Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AI-AIRR-691.899/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LAGE
ADVOGADO : DR. NUNO LIMA MELO FILHO
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARINA AMARIZ PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. De acordo com as regras processuais, o recurso cabível contra acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento é o de Embargos, quando em discussão matéria relativa aos pressupostos extrínsecos do próprio Agravo ou da Revista respectiva (Enunciado 353/TST). O princípio da fungibilidade não socorre a Reclamada, posto que sua observância limita-se aos casos em que as razões recursais apresentadas satisfazam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível, e desde que a interposição equivocada não corresponda a erro grosseiro, como no caso em exame, eis que não há dúvida de que o recurso cabível da decisão da Turma, em agravo de instrumento, é o Recurso de Embargos. Agravo de Instrumento não conhecido por incabível na espécie.

PROCESSO : AIRR-692.198/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAUL DA COSTA NEVES
ADVOGADO : DR. ABEILARD BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.464/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : DORA DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JULIO DE ASSIS TRINDADE
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA BENJAMIM GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Verificado que a v. decisão hostelizada deu-se com aplicação dos artigos 896 e 1.079 do Código Civil, para caracterização de solidariedade e, conseqüentemente, responsabilidade do Agravante, em complementação de aposentadoria (auxílio-aposentadoria), não há falar-se em regular processamento do recurso de revista ante divergência jurisprudencial ou afronta legal, haja vista a razoável interpretação dos preceitos indigitados como fundamentos da decisão, nos termos do Enunciado 221 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-694.137/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-694.266/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CID MOLISANI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDUARDO NASCIMENTO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peça obrigatória para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.232/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MEDEIROS RAVAINO
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164 desta Corte Superior, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.414/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DEUZIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOLIDARIEDADE. ENUNCIADO 331. INAPLICABILIDADE. Verificado que toda a matéria debatida está assente no conjunto fático-probatório dos autos, não há falar-se em regular processamento do recurso de revista, eis que incidem à espécie os termos do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-696.457/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : AMADOR RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO E À LEI. INEXISTÊNCIA. Não há falar-se em dissenso pretoriano quando os arestos paradigmas são provenientes do Tribunal Regional prolator da decisão hostelizada e, tampouco, se inespecíficos (Enunciados 23 e 296). Também não se vislumbra afronta direta e literal ao preceito constitucional se, na decisão impugnada, há tese enfocada na lei infraconstitucional e a parte não prequestiona a matéria (Enunciado 297) e, ainda, inexistente afronta à lei se o acórdão regional interpreta razoavelmente a mesma (Enunciado 221). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-697.437/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEDILSON OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO DE PROTOCOLO NO RECURSO PRINCIPAL. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o conhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5º, do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.442/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : CLEYÇON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO DE PROTOCOLO NO RECURSO PRINCIPAL. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta a admissão do agravo, por infringência ao disposto no § 5º, do artigo 897, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-698.106/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698.214/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MANUEL FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. AFRONTA AO ENUNCIADO 231. INOCORRÊNCIA. Não há falar-se em negativa de prestação jurisdiccional quando a decisão hostelizada, abordando todos os temas postos em juízo, expressou suas razões de decidir nos limites da lei (artigo 131 do CPC) e da Constituição Federal (artigo 93, IX). Tampouco vislumbra-se afronta ao Enunciado 231, quando o Regional, ao decidir sobre equiparação salarial, conclui que o Quadro de Carreira não dispõe sobre os critérios de promoção e a prova dos autos aponta para o labor em mesmas condições. Incidência do Enunciado 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-698.219/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360 DO TST. APLICABILIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SDI1. APLICABILIDADE. Não há falar-se em violação de lei ou da Constituição, nem em divergência jurisprudencial, se a decisão hostelizada restou apoiada nos Enunciados e Orientações Jurisprudenciais desta Corte Superior, incidindo à espécie os termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da CLT. Não bastasse, a matéria enfocada restou decidida conforme a prova constante dos autos, incidindo os termos do Enunciado 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-700.547/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO VITORINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. INEXISTÊNCIA. Para esta Corte Superior a constituição do artigo 118, da Lei Nº 8.213/91, não é discutida, já tendo inclusive Orientação Jurisprudencial neste sentido (Orientação Jurisprudencial nº 105 da SD11). **ENUNCIADO 236. AFRONTA. INEXISTÊNCIA.** Quando a pretensão obreira está fulcrada na percepção do adicional de insalubridade ou no adicional de periculosidade, mesmo comprovada a inexistência do labor periculoso, não enseja que nesta parte haja rateamento da responsabilidade por honorários periciais, porquanto no objeto da perícia foi o empregador sucumbente, eis que caracterizada a insalubridade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-700.578/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LARANJEIRA
ADVOGADA : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Constatado de plano que o recurso de revista é deserto, torna-se desprovido o exame da r. decisão denegatória que somente apreciou a existência dos pressupostos específicos para o regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-700.650/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LEILA BOUKHEZAM
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo para sanar o equívoco apontado, nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastando o óbice do conhecimento do agravo interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. Havendo manifesto equívoco na análise de pressuposto extrínseco do recurso, cabível a oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A, da CLT. Embargos de declaração acolhidos para sanar o vício apontado, afastando o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-700.651/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARCOLINO DE PAIVA NEVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PLATINENSE DE CAFEICULTORES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-700.652/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ROSIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MUNHOZ ORTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-700.653/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NATAL FÉLIX E OUTRO
ADVOGADO : DR. IVAN CARVALHO MARTINS
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo para sanar o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, nos termos do artigo 897-A, da CLT, afastando o óbice ao conhecimento do agravo interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. Havendo manifesto equívoco na análise de pressuposto extrínseco do recurso, cabível a oposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A, da CLT. Embargos de declaração acolhidos para sanar o vício apontado, afastando o óbice de não conhecimento do agravo interposto, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-701.637/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BRASILEIRO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos de claratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-702.210/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PAULO MANASÉS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
ADVOGADO : DR. PAULO THIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CABRAL VALENTIM
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo legal. Inteligência do art. 536 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-703.949/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PI-GATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL a que se nega provimento, visto que corretamente aplicado o Enunciado nº 266 do TST pelo despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-704.652/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MARIANO ROCHA
ADVOGADA : DRA. ELAINE D'AVILA COELHO
AGRAVADO(S) : FOSECO - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. Verificado que a subscritora do recurso de revista não se encontrava, à época da interposição do recurso, regularmente constituída e, tampouco, ao tempo do juízo de admissibilidade regional, fica evidenciada a inexistência da impugnação, consoante o entendimento consubstanciado no Enunciado 164 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-704.654/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FONSECA SALVONI
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AFRONTA AO ARTIGO 455 DA CLT. INEXISTÊNCIA. Verificado que a decisão do Egrégio Regional encontra-se em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SD11 desta Corte Superior, não há falar-se em divergência jurisprudencial e, tampouco, afronta ao artigo 455 da CLT, eis que a decisão que interpreta o referido artigo, é razoável. Enunciado 221. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-704.655/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALONSO CÂNDIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : HOECHST DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSA TOTH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. Verificado que todo o debate está assente nos elementos fáticos e probatórios dos autos, por tratar-se de caracterização ou não de labor em condições de insalubridade, com base em laudo pericial, incidem à espécie os termos do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-704.661/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA VIANNEI LEAL BITENCOURT
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Constatado de plano que o recurso principal encontra-se deserto, desprovido o exame da r. decisão denegatória que somente apreciou a existência dos pressupostos específicos para o regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-707.021/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não comprovado o dissenso pretoriano, conforme dispõe o Enunciado 337, bem como a existência de violação a dispositivo constitucional, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-707.847/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYRIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO KOVACSÍK DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SUPRESSÃO. MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. Não há falar-se em violação legal ou constitucional e, tampouco, em divergência jurisprudencial, se a decisão hostilizada restou fulcrada no Enunciado 126, desta Corte Superior, incidindo à espécie os termos do § 5º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-708.941/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : ALDAIR DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-709.359/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 709360/2000.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : VALÉRIA RONCOLI PIDHORODECKYJ
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a procuração outorgada ao subscriptor do agravo de instrumento (artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-709.580/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TAMOTIE SASAKI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AIRR-711.100/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JORGE FACUNDO SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
ADVOGADA : DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO DO FGTS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 362 DO TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

PROCESSO : AIRR-711.136/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JURACY CARDOZO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-711.150/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CRISTO
AGRAVADO(S) : HELENI DE VARGAS SARMENTO
ADVOGADO : DR. BRUNO JUNIO KAHLE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-714.632/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYRIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO FREIRE
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. BERENICE FERRERO
AGRAVADO(S) : JET CARGO SERVICES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO LEGAL. Não alegado no recurso principal o dispositivo legal que teria sido violado, não há falar-se em seguimento do recurso de revista interposto com base no artigo 896, alínea "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-714.928/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LOPES
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional prolatado em Embargos de Declaração constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.063/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAN
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MONTEIRO PALAGI
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. UNIÃO FEDERAL - MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DO DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. ART. 240 CPC. Dispõe o art. 240 do CPC que, salvo disposição em contrário, os prazos das partes, para a Fazenda pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação. No caso concreto, não se juntou aos autos o traslado do Mandado de Intimação, peça obrigatória, para se aferir a tempestividade do recurso de revista e do próprio Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.563/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento quando protocolizado após o prazo legal.

PROCESSO : ED-AIRR-715.567/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOÃO AGRIPINO FORTES FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-716.249/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CEZÁRIO SALVIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUS POSTULANDI. A regra assente no art. 791 da CLT autoriza empregados e empregadores a reclamar perante a Justiça do Trabalho, entretanto não lhes concede capacidade processual para recorrer.

PROCESSO : ED-AIRR-716.399/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-716.437/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ VARGAS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida pelas instâncias percorridas. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-716.532/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA MARQUES ANTUNES
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-716.965/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VLADIMIR LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-720.536/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. VICTOR GUSTAVO LOVECCHIO
AGRAVADO(S) : JAIME DAMIN FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.000/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-722.548/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : AIRR-723.291/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE RITTER LOPES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MANOEL SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.485/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SANTA MARINA VITRAGE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMUALDO GALVÃO DIAS
AGRAVADO(S) : DIRCEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

DECISÃO: a unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que as violações constitucionais apontadas não foram prequestionadas e o aresto transcrito não atende às exigências da norma consolidada.

PROCESSO : AIRR-725.876/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS PÉROLA LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO DE FREITAS FENILLI
AGRAVADO(S) : BEATRIZ BIANCHINI
ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A identificação do outorgante e do outorgado constitui requisito elementar à validade do instrumento de procuração (art. 1289, § 1º, do Código Civil). Os representantes de pessoa jurídica que outorgam poderes devem ser identificados sob pena de contaminar o instrumento de mandato. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.883/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WÁLTER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontesteáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-726.611/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESERVA DE POUPANÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO. OFENSA A NORMA LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não satisfeito o pressuposto do prequestionamento das matérias ventiladas, que se revela indispensável ao conhecimento do apelo, inviabilizando o acesso à via extraordinária. Incidente o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.941/2001.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. (PREVENÇÃO) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCORPORAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE OUTUBRO DE 1988. NATUREZA SALARIAL. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que "a parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à CF/88, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais". Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.465/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CASSIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-730.474/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : NILVONE SOARES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-730.640/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NADIR PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA BUOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (artigo 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-731.173/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÁCIO MESSIAS
ADVOGADO : DR. LEANDRO PENNA PESSOA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo, e rejeitar o pedido de imposição de penalidade por litigância de má-fé à Agravante, como requerido em contraminuta.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO EQUIVOCADO DE PEÇAS DE PROCESSO DIVERSO. NÃO-CONHECIMENTO. Não prospera o Agravo por ter sido instruído, equivocadamente, com peças de outro processo e, portanto, estranhas ao presente feito. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento, inviável nestes autos ante o erro cometido no traslado de peças. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.180/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIMENTA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NILTON SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (artigos 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peças obrigatórias previstas no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.619/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ARIBONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem divergências nem as violações apontadas em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.543/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER WRIGHT
AGRAVADO(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.544/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ERIC STEMPLIUC
ADVOGADO : DR. GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se admite agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.217/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : GERSON UEBI NAHAS
ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS RSRs E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.035/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BAHIA TECH - BAHIA TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONEL WALLAU NORONHA
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ADICIONAL NOTURNO. DESCONTOS FISCAIS. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar as violações ou as divergências jurisprudenciais em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.623/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : MARAIR DEL GROSSI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.337/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
AGRAVADO(S) : SANDRO EUSTÁQUIO PIO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA SOBRE A PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preencheria os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, uma vez que não restou demonstrado divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei.

PROCESSO : AIRR-736.749/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BIZARRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ROSSI
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA SANTANA LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.782/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UHDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BROLIO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE APARECIDA BUZON
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.806/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DALCOQUIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANEZIO BRUGUNHOLI
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.888/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CRUZ TORRES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUCESSÃO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. O Reclamado não logrou comprovar a divergência jurisprudencial com o aresto transcrito, eis que inservível (art. 896, "a", da CLT). HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.899/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PLANEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : VALTEMIR BARCELLOS
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. EMPRESA CONSTRUTORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.



PROCESSO : AIRR-736.901/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRE LUIZ NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CARLOTT

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.902/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : KATY REGINA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUEBRA DE CAIXA. PARCELA DETERMINADA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Não se manda processar recurso cuja decisão recorrida assenta-se em interpretação de instrumento normativo, não havendo notícia nos autos de que o seu âmbito de aplicação excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-737.750/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARION ERNANI DA SILVA AIRES
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A matéria é de cunho interpretativo e se coaduna perfeitamente com o entendimento que vem sendo adotado nesta Corte de que a simples denominação de exercente de cargo de confiança não é suficiente para enquadrar o reclamante no § 2º do art. 224 da CLT, devendo ser demonstrada alguma fidúcia especial para que o cargo possa ser considerado de confiança. No caso, não ficou evidenciada a fidúcia. Inexiste a violação legal apontada, a contrariedade aos Enunciados citados e o dissenso de teses. Nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-737.763/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.881/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA LEITE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO AFONSO L. VIEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-739.917/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIUS SETRAGNI
ADVOGADO : DR. EDEMILSON MARCELINO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : M. C. ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANSELMO LESSA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.130/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : JUAREZ PERPÉTUO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.132/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GLOBO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. TANIA MARA CAMARGOS F. SANTOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFLEXO DA PARCELA REFERENTE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NAS COMISSÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, como *in casu*, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.133/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA GUEDES COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. BASE DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.136/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : IDALINA DOS REIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELÁRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Inexiste violação legal ou constitucional, tampouco divergência jurisprudencial quando o regional analisa todas as questões colocadas nos Embargos de Declaração, e, opostos novos Embargos de Declaração sobre as mesmas questões, considera-os protelatórios.

PROCESSO : AIRR-740.137/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORDEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO OU PROTOCOLO NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência do carimbo ou protocolo apostado na petição de recurso impede a aferição da data de sua interposição, tornando impossível a verificação do prazo recursal.

PROCESSO : AIRR-740.151/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL MENDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CENTRO GRÁFICO E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores que ensejaram a negativa de seguimento do apelo interposto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.365/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMARÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADROALDO CLETO GALEAZZI
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O procedimento a ser aplicável na Justiça do Trabalho, a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, é o sumaríssimo, em que se enquadrarão as reclamações quando satisfeitos os requisitos ali previstos. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrada, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, contrariedade a súmula de jurisprudência do TST ou violação direta da Constituição da República.

PROCESSO : AIRR-740.366/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ARPO LTDA.
ADVOGADO : DR. OLAVO DE VILLA JUNIOR
AGRAVADO(S) : EDEMAR BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-740.368/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WALTER GERAIGIRE & CIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : FABIANO EDUARDO PERES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-740.399/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SÃO PAULO SANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : JUGURTA RICCI
ADVOGADO : DR. PAULO GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-740.832/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO PIZZATTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE KALABAIDE
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de traslado e intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETÓRIOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Regra geral, cabem Embargos de Declaração quando no despacho do juízo primeiro de admissibilidade recursal houver qualquer dos vícios tipificados no artigo 535 do CPC, pois tal ato jurisdicional possui conteúdo decisório e, por isso, a entrega da prestação jurisdicional deve ser completa e devidamente fundamentada. No caso vertente, contudo, resta evidente o intuito protetório dos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante contra o r. despacho do juízo a quo, que negou seguimento à Revista, por deserção, ante a insuficiência do depósito recursal. O objetivo daqueles Embargos não foi o de sanar omissão, dissipar obscuridade ou esclarecer contradição, mas sim o de provocar indevida discussão sobre o entendimento adotado no despacho embargado, com prejuízo ao curso normal da lide e violação ao conteúdo ético do processo, não sendo, portanto, interrompida a contagem do prazo legal para interposição de agravo. Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestividade.

PROCESSO : AIRR-740.919/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
AGRAVADO(S) : FERNANDO QUADROS DALLEDONE
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: Recurso de Revista e a certidão de publicação do acórdão do Regional, que são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.300/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PARENTI
AGRAVADO(S) : ORINEU XAVIER DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALBERTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 333 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-741.302/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONVENTO E CARDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTENOR PELEGRINO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O procedimento a ser aplicável na Justiça do Trabalho, a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, é definido pelo valor da causa, como se constata do art. 852-A da CLT. Neste contexto, a definição sobre qual procedimento a ser adotado se dá no momento em que se tornar definitivo o valor da causa, inclusive para permitir a impugnação deste valor pela parte ex adversa, obedecendo ao princípio do contraditório. Incide, no caso, outro princípio, o *tempus regit actum*, ou seja, lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já foi ultrapassado. QUANTO AO ENQUADRAMENTO SINDICAL DO RECLAMANTE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o conhecimento do Recurso de Revista encontrava obstáculo nos enunciados nº 337 desta Corte e na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-741.356/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NEGRÃO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE SILVA GIARETA
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE STAMATOPOULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. JUSTA CAUSA PARA A DESPEDIDA DO EMPREGADO - CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-741.374/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : ELIANE VALADARES DE QUADROS
ADVOGADO : DR. REINALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. ARTIGO 60 DA CLT. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23, DA EG. SDI/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, como *in casu*, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.560/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASLÍNEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S) : RICARDO MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CURI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LAUDO PERICIAL. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional revela interpretação razoável em torno da matéria em debate (Enunciado 221). Ademais, a decisão envolve o reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-742.563/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DOMÍNIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOVELINO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA A JUNTADA DE CONTROLE DE JORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS. ENUNCIADO 338 DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §4º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-742.569/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARI BOFF
ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-742.570/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-743.103/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVAGANTES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SIMARA RITA MATTOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Os Reclamados não logram comprovar a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos, eis que inespecíficos, nos termos do Enunciado 296/TST, e inservíveis (art. 896, "a", da CLT). HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.117/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA
ADVOGADO : DR. GUIDO LUIZ M. BILHARINHO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.120/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS FREITAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 218/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.122/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JAVIER PLA CID
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIFERENÇA DE 13% SALÁRIO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.010/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JÚLIO TAKESHI MORI
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO OU PROTOCOLO NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência do carimbo ou protocolo apostado na petição de recurso impede a aferição da data de sua interposição, tornando impossível a verificação do prazo recursal.

PROCESSO : AIRR-749.781/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : RENATO ROGÉRIO NEVES
ADVOGADA : DRA. JANICE QUADROS DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.782/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LC COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE MAJO DA MAIA
AGRAVADO(S) : OSMAR MACHADO FONSECA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-754.301/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AECs AMAZON EXPEDITION CRUISES AND SERVICES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BENEDITA FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito.

PROCESSO : AIRR-754.306/2001.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EZIEL DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : PHOCUS PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU B. DUAILIBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas, quando apresentadas em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-754.307/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA T. LOMBARDI CASANOVAS
AGRAVADO(S) : JOAB JEREMIAS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ÔBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-754.310/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS
AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-754.311/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : RITA ANDRÉ DE MORAES AGRIPINO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 896 DA CLT.

PROCESSO : AIRR-754.425/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDÉSIO DE PAULA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-755.010/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : ILAÍDES DE LIMA PEDRO
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, no processo submetido ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é cabível por contrariedade a enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo da Constituição Federal, sendo que, no caso, a reclamada só fundamentou sua revista em divergência jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-755.151/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MOYA BELTRAN
ADVOGADA : DRA. ANA LIGIA R DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-755.851/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ARAGÃO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : G. C. CAMPOS
ADVOGADO : DR. MENDEL ELIASQUEVICI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-755.855/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS N.ºS 221, 296, 297 E 333 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-756.736/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABAV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. PAULO R. ROQUE A. KHOURI
AGRAVADO(S) : NORLISE NEIVA SERRALVO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-756.737/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COM INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAILSON LISBOA
ADVOGADO : DR. RAUL SABÓIA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 221 DESTA CORTE.

PROCESSO : ED-RR-362.163/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA HIALY PEREIRA VALE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-364.587/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO BURATTI

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se admitem os embargos de declaração quando não demonstrada a hipótese legal exigida para o seu cabimento, consubstanciada nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-364.722/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A jurisprudência iterativa desta Colenda Corte tem entendido que "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 do TST" (OJ nº 151 da SBDI). Assim, inviável a análise do tema, ante a preclusão ocorrida, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.986/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : EDITE DOS REIS NEVES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE HUMBERTO MACEDO BORÉM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de examinar as preliminares de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como anotação da CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; mantendo a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.084/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGNALDO LUIZ BALDO
ADVOGADO : DR. MARCELO HAPONIUK ROCHA
RECORRIDO(S) : PARANÁ ESPORTE
ADVOGADO : DR. LAURO ANTÔNIO NOGUEIRA SOARES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 do TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-366.828/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NÚBIA ROSANA MARTINS GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se vistoria, na decisão embargada, a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : AG-RR-366.933/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RMG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO VIEGAS CHIAPPETTI
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. QUARTA-FEIRA DE "CINZAS". EXPEDIENTE FORENSE. Ao contrário do que assevera a Agravante, o despacho que denega ou admite a subida de um recurso à instância superior, não possui autoridade de coisa julgada formal ou material, pois seu conteúdo decisório não é definitivo nem seu efeito é vinculante, no sentido de que, se denegatório, desafia o recurso de agravo, se permite o trânsito do apelo, não vincula o tribunal *ad quem* acerca do conhecimento. Equivoca-se, também, a Agravante quando afirma tratar-se de fato notório, que independe de prova, não haver expediente forense, no âmbito da Justiça do Trabalho, na "quarta-feira de Cinzas". A hipótese vertente não se harmoniza com o conceito de fato notório, no sentido de ser de conhecimento geral que no TRT da 3ª Região não há expediente forense na quarta-feira seguinte ao feriado de "Carnaval". Pode constituir fato notório no âmbito da jurisdição do TRT de Minas Gerais, no entanto, revela-se insuscetível de ser assim considerado na órbita deste Tribunal Superior e com efeito de cognição obrigatória de seus Membros, onde o expediente forense é normal na "quarta-feira de Cinzas", como, aliás, ocorre em outros Tribunais Regionais do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-368.311/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : AQUILES DE JESUS MACHADO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : RR-368.537/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : REINALDO FURLANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTADUTÁRIO. EFEITOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão recorrido decidiu de acordo com a atual jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a conversão do regime celetista em estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir de então a prescrição bialenal prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Enunciado 333 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.102/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILLO PIRES
RECORRIDO(S) : ANILSON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO D'ÁVILA RUFINO
ADVOGADO : DR. GILBERTO D'ÁVILA RUFINO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, que conhecia quanto ao tema relativo ao Plano de Cargos e Salários. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Requerer juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa.

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUCESSORA DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. ENQUADRAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.



PROCESSO : AG-RR-374.003/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JANDIRA GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSUE CHAGAS VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Decisão proferida pelo TRT em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo prescricional a partir da mudança do regime. Despacho denegatório do seguimento do recurso de revista que se mantém. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RR-375.850/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HELOISA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência das máculas previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-377.457/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI CARRETIRO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-NHO BRAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do valor a título de habitação ao salário e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: SALÁRIO *IN NATURA* - HABITAÇÃO. NATUREZA. A OJ nº 131 da SDI/TST é no sentido de que as vantagens previstas no artigo 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade à realização do trabalho, não integram o salário do empregado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-377.608/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROSANA STOCCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-377.899/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CARLOS JACI VIEIRA
EMBARGADO(A) : REGINA HELENA DE CARVALHO ASSUMPCÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-379.822/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CLAUDETE LISBOA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento a Revista para restabelecer a Sentença no tocante à reintegração da Reclamante no emprego e consectários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. O art. 19 do ADCT criou um tipo de estabilidade a todos os 'servidores' públicos civis não concursados que, à época da promulgação da Constituição Federal, contavam com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos à União, ao Estado, ao Município, seja na administração direta ou indireta. No caso 'sub judice', a Recorrente foi admitida sob a égide da CLT, em 23.03.80, contando, portanto, com mais de 05 (cinco) anos de serviço antes do advento da Constituição Federal/88. Sendo regida pelas normas consolidadas, a Reclamante enquadra-se no gênero 'servidor público', tendo, por conseguinte, assegurado o seu direito à estabilidade preconizada no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-380.753/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PEDRO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Verificando-se a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-380.789/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
RECORRIDO(S) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o vínculo de emprego com a União Federal, mas reconhecê-la como responsável subsidiária por inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa Riedlinger Ltda., nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DEFINIÇÃO. Em regra, é pela natureza da relação jurídica substancial litigiosa que se faz a distinção entre as várias Justiças do sistema judiciário nacional, sendo atribuído constitucionalmente à Justiça do Trabalho a competência para julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, sendo irrelevante, para esse fim, se o contrato de trabalho é nulo, anulável ou regular, desde que a matéria em discussão nele tenha sua origem ou dele decorra. Recurso de Revista conhecido, mas não provido, no particular. **CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO.** Embora não seja juridicamente possível se reconhecer validade a contrato de trabalho entre a União Federal e o Reclamante, como fez o Regional, em razão da proibição expressa no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal/88, revela-se legítimo aplicar-se ao ente público, tomador do serviço, a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora do serviço, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido, em parte.

PROCESSO : RR-384.751/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : NARCISO DO PRADO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PRAZO DETERMINADO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/93. EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em que se embasou o Município para contratar servidores por prazo determinado, feita pelo Tribunal competente, enseja a nulidade do contrato, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-384.804/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : PEDRO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (OJ nº 130). REAJUSTES SALARIAIS. APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL (OJ nº 100). URPS DE ABRIL E MAIO/88. DIREITO ADQUIRIDO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação jurisprudencial da SDI desta Corte (Óbice do Enunciado nº 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT), ou os arestos são oriundos de Turma do TST (artigo 896, alínea 'a', da CLT). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-385.684/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DÉBORA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NÉLSON MEYER
RECORRIDO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO PEREZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira. relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: ART. 477, § 8º, DA CLT. MULTA. É incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, diante de pagamento a menor, quando o direito a diferenças controvertidas somente vier a ser reconhecido judicialmente. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-388.312/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOBETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas extras, bem como, declarar a competência da Justiça do Trabalho, a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST). **CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.** Tratam os autos da hipótese dos Enunciados nºs 204 e 233 desta Corte Superior, os quais consignam que o bancário exercente da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não se exigindo amplos poderes de mando, gestão e representação do empregador e, desse modo, não faz jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. A contratação do bancário para uma jornada de seis horas não o afasta da regra do parágrafo segundo do art. 224 da CLT, uma vez que se trata de situação prevista legalmente, como exceção à regra, que beneficia o empregado com um "plus" salarial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.717/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : J A BAGGIO CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DRA. ADRIANE TURIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERNANDA DE ALMEIDA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KARLA NEMES YARED

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A revisão da decisão no tocante à existência de vínculo empregatício é obstada neste grau recursal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.277/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : ADEMIR LICAS
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Matéria não prequestionada. **MUDANÇA DE REGIME EMPREGATÍCIO PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Violação direta de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-390.278/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : GIOVANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:à unanimidade, deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "bancário. ajuda-alimentação. natureza jurídica", "correção monetária - época própria" e "horas extras e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da parcela alusiva à ajuda-alimentação no salário da Reclamante e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Vantagem instituída por norma coletiva. Natureza não salarial. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-391.155/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDNALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA WASSERMAN S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Consoante a regra do art. 3º do Provimento nº 01/96 da CG/TST - "Compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das Contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe viçem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 8.620/1993)." Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-391.824/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : VERÔNICA FERREIRA DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO ARAÚJO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. 1. A única condenação imposta nas primeira e segunda instâncias foi o pagamento das diferenças decorrentes do Plano Verão. **2.** Tendo a egrégia 5ª Turma dado provimento à Revista da empresa *Cobra* para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas, a consequência lógica é a improcedência da ação e a inversão do ônus da sucumbência. **3.** Assim, acolhem-se os Declaratórios para esclarecer que, em face do quanto decidido no acórdão embargado, a reclamação é improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **4.** Recurso acolhido para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-391.960/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MILTON PENNA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abono por tempo de serviço", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. ABONOS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE FÉRIAS. O abono por tempo de serviço é norma programática, que somente pode vir a ter eficácia com a autorização da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, pois a Reclamada, entidade pública estadual, não possui autonomia para instituir qualquer benefício a seus empregados. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-393.388/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CALDAS VILLELA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARESTIATO DANIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CÉLIA BRANDÃO BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso da Petrobras, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, Relator, que conhecia por divergência jurisprudencial, e não conhecer integralmente do recurso da União Federal, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, Relator, que conhecia no que diz respeito ao adicional de periculosidade por violação do art. 195, § 2º, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Brito Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. HORAS EXTRAS.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não configuradas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-393.412/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO COM ASSISTÊNCIA SINDICAL. ABRANGÊNCIA. PARCELAS NÃO RESCISÓRIAS. "A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem do recibo" (Enunciado 330, I). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.415/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA SUDENE)
PROCURADOR : DR. LEONARDO BARBOSA DO RÊGO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, pela Orientação Jurisprudencial nº 128, que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-393.462/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALCIDES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GOUDOY

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-396.471/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : IRENE GOMES DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR BOYAGO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. LEI MUNICIPAL Nº 2.414/92. O recurso de revista fundado na arguição de violação de dispositivo legal municipal. Não conhecimento, por força do que se dispõe no art. 896, b, da CLT.



PROCESSO : ED-RR-398.145/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ MENDES ANTUNES
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Verificando-se a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-399.100/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SORAYA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : RR-399.130/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA HOLANDA PASSOS
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE GIFFONI DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à comprovação dos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DE PROVA. O recolhimento das contribuições ao FGTS deve ser comprovado pelos empregadores quando da homologação das rescisões contratuais, consoante previsto pelo art. 9º, § 4º do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90, não podendo ser diferente o tratamento da matéria no caso de reclamação trabalhista com tal objetivo, sendo também do empregador o ônus processual de trazer aos autos a documentação comprobatória do recolhimento integral das aludidas contribuições. Recurso de Revista conhecido, nesse ponto, mas desprovido.

PROCESSO : ED-RR-401.959/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MOACIR FERREIRA PAES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-402.483/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JAILTON ALVES BARRETO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizada a omissão pretendida.

PROCESSO : RR-403.243/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema necessidade de nova manifestação judicial para cessação do pagamento do adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 172 da SEBDI I. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 171 da SEBDI I. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. Necessidade de ajuizamento de ação de revisão ou modificação para cessação do pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista a se que se nega provimento.

PROCESSO : RR-404.580/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : MYRON MIGUEL STOTOZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "comissões - prescrição" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte, o v. acórdão do Regional, decretar a prescrição do pedido relativo às comissões, excluindo da condenação o pagamento das referidas comissões; determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMISSÕES - PRESCRIÇÃO. Trata-se de pedido de comissões que o Reclamante recebia pela venda de papéis, e que a partir de junho de 1986 foram suprimidas, tendo o valor de tais comissões sido "congelado" e incorporado ao salário em montante inferior à média percebida e sem os reflexos respectivos. Referido título, embora de natureza salarial, não decorre de previsão legal, mas de expresso ou tácito ajuste pelas partes como forma de contraprestação dos serviços. E, nestas condições, sua alteração (supressão ou redução) exige a imediata manifestação do empregado, sob pena de sua inércia, no prazo legal, implicar a prescrição total do direito de restabelecer a cláusula que a tornou aplicável. Incidência do Enunciado nº 294 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante a jurisprudência iterativa da SDI/TST, o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-405.057/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
EMBARGADO(A) : NECY LUIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA MARIA THADDEU FRANKE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. Segundo os arts. 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, os embargos de declaração objetivam tão-somente eliminar obscuridade, contradição e/ou omissão do julgado, não sendo possível o manejo dos mesmos com finalidade de revisão do julgado que foi desfavorável ao Embargante. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-405.921/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCIA LUCIANA GIOVANINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-406.032/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
RECORRIDO(S) : MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não é devida a multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, quando o trabalhador der causa à mora, conforme restou incontroverso nos autos, na medida em que o Reclamante, sem motivo justificado, recusou-se a receber os valores decorrentes da rescisão contratual, absolvendo-se a Reclamada da condenação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-407.968/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSIMÁRIO BASÍLIO BORGES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não obstante a decisão do Regional divirja do aresto colacionado, que dispõe ser necessária a intimação expressa da parte para aplicar as penas do art. 359 do CPC, isso, por si só, não autoriza o conhecimento da Revista. É indispensável que esteja delineada no acórdão recorrido a premissa fática autorizadora do enquadramento jurídico pretendido, para que se viabilize a análise da questão, pois, nesta fase recursal, não se reexamina o conjunto fático probatório. No caso dos autos, contudo, não consta na decisão proferida pelo Tribunal de origem se a Reclamada foi ou não intimada para apresentar os cartões de ponto, sob as penas da lei. Trata-se de aspecto fático imprescindível para dirimir a questão à luz do dispositivo legal aplicável, e insuscetível de cognição nesta fase recursal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST, a impossibilitar o conhecimento da Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-408.208/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JUSSARA KURTZ PINTO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : ED-RR-411.418/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA REGINA ESTEVEZ MARTINEZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SADOK DE SÁ MOTTA
EMBARGADO(A) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se caracterizam, no acórdão embargado, as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-411.495/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FABIANO MASSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-412.208/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARLEI IVETE APPELT CORSO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO SALARIAL DE AJUDA-ALIMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS REFERENTES A SEGURO DE VIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência de omissão na análise dos arrestos apresentados para o confronto jurisprudencial.

PROCESSO : RR-412.780/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : PELÓPIDAS MONTEIRO OLIVEIRA ROSAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Não cabe Revista quando a matéria recorrida não restou questionada no Regional sob o ângulo trazido nas razões recursais (Enunciado nº 297/TST) e, não verificada a apontada violação a dispositivo da Carta Magna, tendo o Regional consignado que no acordo coletivo não há reconhecimento de quitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-412.863/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : CLECY PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face da ilegitimidade para recorrer.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. Inexiste legitimidade do Ministério Público para intervir no processo, na defesa de interesse de sociedade de economia mista, porquanto ausente interesse público a ser defendido. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-414.228/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADO : DR. ERIVAN DA CRUZ NEVES
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ERMANO TAVARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra violação direta e literal do preceito de lei invocado ou divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896 da CLT e da jurisprudência concentrada nos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-414.934/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SILVIO VALIN
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, restando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios", porque mantida a improcedência da Reclamação.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.023/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS 2.237/90 E 2.428/91 - NULIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 2.237/90 e 2.428/91, em que se embasou o Município de Osasco para prorrogar o contrato de trabalho por prazo determinado, enseja a nulidade do ajuste de prorrogação e, por conseguinte, do próprio contrato, não gerando qualquer efeito trabalhista. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-418.318/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DE TABACOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : JOVANI NOTTAR CANDATEN
ADVOGADA : DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. A Revista não se viabiliza, haja vista o único aresto trazido ao cotejo ser oriundo de Turma desta Corte, não se enquadrando, portanto, no art. 896, a, da CLT. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É entendimento pacífico, nesta Corte, que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos previdenciários e de Imposto de Renda (Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI). São devidos, portanto, os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e violação do art. 114 da Lei Maior e provida. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-419.265/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : CÉSAR RICARDO SOUZA DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON TAVARES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. 2. Assim, no caso concreto, a consequência lógica seria limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas. Contudo, o Recorrente, veicula tese no sentido de que a limitação também abranja a condenação no pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal. 3. Desse modo, em observância aos termos do Recurso, deixa-se de reconhecer a ofensa ao art. 37, II, e §2º, da CF/88, no que se refere ao deferimento de diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, reconhecendo-se a afronta ao referido dispositivo constitucional apenas no que diz respeito à condenação ao pagamento das demais verbas de natureza trabalhista, bem assim no que diz respeito à determinação no sentido de que o Município-Reclamado procedesse a anotações na CTPS. 4. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-419.266/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, bem assim ao pagamento da respectiva diferença até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo recorrente.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. 2. Assim, no caso concreto, a consequência lógica seria limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas. Contudo, o Recorrente veicula tese no sentido de que a limitação também abranja a condenação no pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal. 3. Desse modo, em observância aos termos do Recurso, deixa-se de reconhecer a ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 no que se refere ao deferimento de diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, reconhecendo-se a afronta ao referido dispositivo constitucional apenas no que diz respeito à condenação no pagamento das demais verbas de natureza trabalhista. 4. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.606/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : AIRTON MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do outro tema do Recurso.



EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.679/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUCAS GOMES FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO MELO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação ao Reclamante Antônio Lucas Gomes Filho, julgar improcedente a Reclamação, e, em relação ao Reclamante Flávio Neilo de Sousa Cavalcante, condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-425.680/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : GILAILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS CELESTINO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-427.142/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : TERESINHA ALVES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-427.143/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOLANGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-427.160/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. ÁRDSON SOARES PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-434.588/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NOÊMIA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluindo da condenação o pagamento dos títulos férias em dobro e 13º salário, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, caracterizada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-434.589/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : EDITE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o Recurso da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-434.590/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, restando prejudicado o apelo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-434.714/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.



PROCESSO : RR-434.715/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE LIMA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-438.050/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSÉS DE LYRA
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.664/88, excluir da condenação a diferença entre o salário-pago e o mínimo legal e, em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL - EFEITOS. A admissão de empregado por ente da Administração Pública no período em que a contratação era proibida pela legislação eleitoral nulifica o contrato de trabalho, não gerando nenhum direito para o trabalhador, inclusive diferença de salário para se atingir o mínimo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.430/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FREIRE DE ABREU
ADVOGADO : DR. ESTER RITA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-449.424/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MIGUEL MAMEDE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PATOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças até o salário mínimo "legal", julgar improcedente a reclamação, sendo que, embora invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas, na medida em que lhe foi concedido, na Primeira Instância o benefício da Justiça gratuita.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88. INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Sendo nulo o contrato de trabalho, em face da contratação sem concurso público na vigência da CF/88, não há que se falar em condenação ao pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego. Ofensa ao art. 37, II e §2º, da CF/88 caracterizada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-449.954/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : EVA MARQUES DE SOUZA SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-455.092/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. AMAURY A. VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-460.498/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MIRIAM YUMI SAKAMOTO
ADVOGADA : DRA. IDAMARA PASQUALOTTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incidência da orientação expressa no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-463.254/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SOB A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO REVOGADA DE 1967. CONCURSO PÚBLICO INDISPENSÁVEL APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não se pode declarar a nulidade da contratação que ocorreu sob a vigência da Constituição revogada de 1967, porquanto o concurso público tomou-se requisito indispensável para acesso a cargos ou empregos públicos somente após a Constituição Federal de 1988. Violação a dispositivos da Constituição não configurada e inespecíficos os julgados apresentados ao confronto (Enunciados nºs 126 e 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.030/1998.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCA DANIELLI AGUIAR PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-465.618/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARAFON
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ADVOGADO : DR. RUY SOARES MACEDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFICÁCIA EX TUNC, SALVO NO TOCANTE AO VALOR EQUIVALENTE AO DOS SALÁRIOS. A decretação de invalidade do contrato de trabalho opera efeitos ex tunc, salvo no tocante ao valor equivalente ao dos salários devidos pelos dias efetivamente trabalhados. Enunciado 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamatória.



PROCESSO : RR-465.866/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO, ENTE PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88, INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CONTRATO NULO, EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-465.896/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : SESISNANDO LAGOS RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-465.897/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA CARVALHO PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL, PENA DE CONFISSÃO, ENTE PÚBLICO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Não cabe Recurso de Revista quando a questão recorrida está pacificada por meio de precedentes da SDI desta Corte, ou a matéria abordada não restou questionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-467.776/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : MANOEL VERÍSSIMO MARINHO
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88, INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CONTRATO NULO, EFEITOS. "A contratação de ser-

vidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-467.839/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRIDO(S) : GLEDES ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST e por afronta ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88, INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CONTRATO NULO, EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.281/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRIDO(S) : FELICIDADE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATO NULO, EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-470.152/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : QUITÉRIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SONIA PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO DO TRABALHO, ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO, NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, EFEITO "EXTUNC". O Enunciado 363 da Súmula do TST, cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo provido e o do Ministério Público do Trabalho julgado prejudicado.

PROCESSO : RR-473.071/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALTAIR LUIZ EHRlich
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da condenação, por ocasião da liquidação, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento, no particular.

PROCESSO : RR-474.983/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, bem como do recurso do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO, ENTE PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88, INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CONTRATO NULO, EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-474.984/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ROZINEIS VALENTIM ROZENO
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO, ENTE PÚBLICO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA VIGÊNCIA DA CF/88, INOBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CONTRATO NULO, EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-475.505/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADA : DRA. KARLA MAGALHÃES KARAM

DECISÃO: à unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos efeitos decorrentes da nulidade de



contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Reclamada, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, pelo Ministério Público do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Celebração de contrato de trabalho em prosseguimento ao vigente antes da concessão da aposentadoria espontânea, sem atender a requisitos previstos na Constituição Federal, acarreta a nulidade do ato e não gera nenhum direito, salvo quanto ao valor equivalente aos salários em sentido estrito. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-476.869/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COSTES
EMBARGADO(A) : SUSANA MIROSLAVKA DJORJEVIC
ADVOGADA : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC

Os embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-477.116/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-477.616/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-477.617/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-478.227/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA VIANA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-482.033/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : SUELY MARIA MENDES
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-492.474/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : KÁTIA KELONIA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso do Município, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, com exceção dos salários retidos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público da 13ª Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.243/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA STÉLA GUIMARÃES AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SDI1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-493.252/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : LEDA ALMEIDA CRUZ DE RAVAGNI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SDI1). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-494.618/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDSON SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Parágrafo Único do Art. 538 do CPC. Incidência sobre o Valor da Causa" por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa aplicada pela Junta em decorrência do reconhecimento do caráter protelatório dos embargos de declaração seja calculado sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CAUSA. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-496.630/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENUNCIADO 88/TST. CANCELAMENTO ANTERIOR À DECISÃO OBJETO DA REVISTA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Decisão revisanda proferida após o cancelamento do Enunciado 88/TST, cuja violação fora invocada como fundamento do recurso. Assim, na época da interposição da Revista, quando se dá a verificação dos pressupostos intrínsecos, não podia a súmula amparar sua admissibilidade segundo o princípio *tempus regit actum*, nos termos do art. 896, a, da CLT, então vigente. Ausência de omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.



PROCESSO : RR-497.853/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : G.E. PARK ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL HENRIQUES FURTADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Considerando o disposto no artigo 249, § 2º, do CPC e o teor da decisão que se segue, resta prejudicada a análise da nulidade processual levantada pelo Sindicato/Autor. **RECURSO INEXISTENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TERMO DE POSSE DA DIRETORIA CONSTANTE DOS AUTOS - ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA - NECESSIDADE.** A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da desnecessidade da apresentação dos estatutos ou dos contratos sociais da pessoa jurídica para concluir-se pela regularidade da representação processual, desde que haja procuração nos autos ou que se configure a hipótese de mandato tácito. A norma do art. 12, inciso VI, do CPC, prevê apenas quem irá representá-la em Juízo, e não a obrigatoriedade da juntada dos respectivos estatutos (Ata de Eleição da Direita). **Recurso de Revista conhecido por ofensa ao art. 5º, LV, da Lei Maior e provido.**

PROCESSO : RR-497.856/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : GERALDO FRAGOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO. LEI 8.419/92. REVOGAÇÃO. CLÁUSULA NORMATIVA COM VIGÊNCIA LIMITADA À LEI 8.419/92, REVOGADA PELA LEI Nº 8.542/92. No que concerne ao dissenso, a Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, isto porque os arestos paradigmáticos não abordam os mesmos pressupostos do acórdão regional. Com efeito, o primeiro julgado de fls. 228, dispõe sobre a aplicação da regra da norma mais benéfica, tema não enfrentado pela instância a quo. Já o segundo julgado de fls. 228, dispõe que "as normas coletivas só podem ser alteradas por outras de idêntica natureza", não abordando a questão central enfrentada pelo regional consistente na revogação da Lei nº 8.419/92, que assegurava a integração da cláusula normativa ao contrato de trabalho, pela Lei nº 8.542/92. **Incidência do óbice do Enunciado 296 do TST.** Em relação ao preceito constitucional (CF, artigo 7º, VI) que assegura a irreduzibilidade salarial, salvo por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, tem-se que o mesmo restou incólume, porquanto a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que as cláusulas firmadas em instrumentos normativos não integram definitivamente aos contratos de trabalho, vigorando somente durante a vigência do referido instrumento (Enunciado 277). Neste passo, havendo revogação da lei que assegurava a integração definitiva das multitudes cláusulas normativas aos contratos de trabalho, não há que se falar em vulneração do preceito constitucional. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-499.281/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferença salarial decorrente do denominado Plano Bresser.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANO BRESSER. A Seção de Dissídios Individuais I já firmou entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser" (Precedente nº 58). **Revista conhecida por divergência e provida.**

PROCESSO : RR-499.745/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : NLO OLMEDO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do Reclamante e a nulidade da contratação após ao jubileamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EFEITOS. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Pacifica a jurisprudência desta Corte quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado, conforme Orientação Jurisprudencial nº 177 da Seção de Dissídios Individuais I. A continuidade da prestação laboral faz surgir um novo vínculo, o qual na espécie, merece análise particularizada, isto porque em razão da natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta, a mesma sujeita-se a certos princípios constitucionais. A inobservância do procedimento previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 363. Destarte, não há postulação de parcela salarial estrito senso, levando à improcedência dos pedidos formulados. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : ED-RR-508.287/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ARMINDO LUIZ SALVADOR
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA, ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Verificando-se a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-509.593/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : DEUTICINEY GOMES MAIA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal, irregularidade no contrato não tem o condão de modificar a sua natureza. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-509.788/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA CAMILO
ADVOGADO : DR. PAULO DA COSTA BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SILVA MARANHAS DIAS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SERRALITRENSE
RECORRIDO(S) : SUZI-NEY LESSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Revista não se viabiliza ante o óbice dos Enunciados nº 296 e 333 do TST. A decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331, IV/TST, *verbis*: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)". **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-513.012/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AÍDA HADDAD E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total do direito de ação, tão-somente, quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em face da supressão do fornecimento dos ticket-refeição em fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio (Enunciado nº 327/TST). **Revista conhecida e parcialmente provida.**

PROCESSO : RR-515.395/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Crato, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. ART. 37, II E § 2º DA CONSTITUIÇÃO. EFEITO "EX TUNC". O TST já cristalizou o entendimento de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363). Recurso de revista do Município - primeiro a recorrer - provido e do Ministério Público do Trabalho julgado prejudicado.

PROCESSO : RR-515.557/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JUAREZ ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EMPRESA PÚBLICA - VALIDADE. A Revista não se viabiliza, ante o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte, na medida em que o Regional, no particular, simplesmente adota os fundamentos da sentença, não preenchendo a exigência do prequestionamento da matéria, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI. **Recurso de Revista não conhecido.**



PROCESSO : RR-516.478/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : THAÍS HELENA SILVA CAMPOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.479/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SILENE MARQUES VIANA NOLETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.480/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.484/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA ALCINA FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. VICENTE MÁRTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-516.486/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIANE MARIA DO VALLE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). EMPREGADOS PÚBLICOS QUE SE TORNARAM FUNCIONÁRIOS DE FUNDAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 119, DE 16/8/90. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. De acordo com a interpretação da SD11, quando o regime jurídico de alguns servidores de entidade de direito público interno deixou de ser trabalhista e passou a ser estatutário, houve extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir daí o biênio prescricional (OJ nº 128). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-519.275/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 84,32% DO IPC DE MARÇO DE 1990. Segundo o entendimento predominante nesta Corte, os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, regidos pela CLT, à época, não têm direito às diferenças de salário com base no IPC de março de 1990 (OJ nº 218, SD11). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-519.442/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de 12 X 24. Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JORNADA DE 12 X 24 - HORAS EXTRAS. O Trabalho realizado em turnos de 12 horas de labor por 24 horas de descanso implica jornada semanal de 60 horas, ultrapassando o limite legal (48 horas antes da CF/88 e 44 após a CF/88). Referido regime de 12 x 24 horas não permite qualquer compensação, visto que, sempre, a jornada semanal extrapola o limite legal. Não havendo acordo e inexistindo a possibilidade de efetiva compensação, são devidas, as horas excedentes à jornada semanal. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-524.541/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUDES LOPES
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 354/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas sobre aviso-prévio, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado.

EMENTA: GORJETAS FORNECIDAS ESPONTANEAMENTE. INTEGRAÇÃO. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado 354/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-533.302/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 533301/1999.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RECORRIDO(S) : LEONARDO EUSTÁQUIO MARQUES PINTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multas Convencionais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Victor Russomano Júnior.

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE DE DIVERSOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. DEVIDO O PAGAMENTO DE UMA MULTA A CADA INSTRUMENTO VIOLADO. Se a reclamação trabalhista versa sobre o descumprimento de cláusula constante de diversos instrumentos coletivos, e, ainda, se o reclamado efetivamente violou a cláusula ajustada nos diversos instrumentos, é devido o pagamento de uma multa convencional a cada instrumento violado. Admitir o contrário seria desconsiderar os ajustes celebrados entre as partes, premiar o empregador pelas violações e preterir os respectivos instrumentos coletivos. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-540.660/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ENÉAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-545.825/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ADVOGADO : DR. ALCEU HERMÍNIO FRASSETTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHIAPECÓ E OESTE CATARINENSE
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Tribunal Regional (Enunciado 297 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-548.540/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADA : DRA. LUZELITE ALVES DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.493/86 e, em consequência, excluir títulos da condenação, salvo o saldo de salário segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL - EFEITOS. A admissão de empregado por parte da Administração Pública no período em que a contratação era proibida pela legislação eleitoral nulifica o contrato de trabalho, não gerando nenhum direito para o trabalhador, à exceção do pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada nos termos da jurisprudência iterativa, pacífica e atual do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-548.542/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ZULEIDE DE PAIVA NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-556.174/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAS
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. É de natureza administrativa a relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões daí oriundas e atrair a da Justiça Comum do Estado, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.130/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVACANTI
RECORRIDO(S) : PACÍFICO VIEIRA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Municipal, irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço legalmente permitido, não tem o condão de modificar a sua natureza.

Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-558.194/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VINÍCIUS MINUCCI CAMARGOS
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 354/355, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os Embargos de Declaração de fls. 341/343, como entender de direito, ficando prejudicada o exame dos demais temas do recurso.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO EM OFENSA A DISPOSIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. QUESTÃO NÃO EXAMINADA. Apontada por uma das partes em sede de Embargos de Declaração que a proclamação do resultado do julgamento do Recurso Ordinário se deu com inobservância de disposição de Regimento Interno do Tribunal Regional prolator da decisão embargada, não poderia aquela Corte limitar-se a fundamentar não ser hipótese do art. 535 do CPC, quando os Embargos de Declaração se mostravam como único remédio processual cabível à espécie, pois, a rigor, o erro na proclamação do resultado, acaso configurado (porém não examinado pelo Tribunal de origem), tem natureza de erro material que pode mesmo ser corrigido de ofício. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

PROCESSO : RR-559.170/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA BEZERRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e à prescrição do FGTS.

EMENTA: I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR ADMITIDO SOB O REGIME DE LEI ESTADUAL - ESTADO DO AMAZONAS. A teor do disposto no Enunciado nº 123/TST, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar os feitos decorrentes da contratação de servidor admitido sob a égide de regime jurídico especial previsto em Lei Estadual ou Municipal, pois a relação que se estabelece entre o ente público e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente da lei especial, é de natureza administrativa, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 123/TST e ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e provido. II - NULIDADE CONTRATUAL E PRESCRIÇÃO DO FGTS. Resta prejudicado o exame das matérias, ante o reconhecimento da incompetência desta Especializada.

PROCESSO : RR-559.209/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REGINA MAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos à Autora seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; II) Conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Validade da Renúncia Constante no PEDI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no particular. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PLANO ESPECIAL DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BEMGE. COMPENSAÇÃO DA VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO COM OS VALORES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA ADEÇÃO, VIABILIDADE.** Se a transação ocorrida entre as partes acerca da totalidade dos direitos oriundos do contrato de trabalho é nula de pleno direito, tendo em vista que não foi submetida à apreciação da entidade sindical da Reclamante, essa nulidade não poderia alcançar apenas a cláusula na qual havia "renúncia" aos direitos discriminados no respectivo termo e onde foi dada plena quitação ao extinto contrato de trabalho. A nulidade alcançou todo o ato, de modo a invalidar a adesão ao PEDI, tornando indevida a indenização recebida pela Autora a título de demissão incentivada, que deve ser compensada com os valores reconhecidos na presente demanda como devidos por força do extinto contrato de trabalho. Revista conhecida e desprovida, no particular.

PROCESSO : RR-559.266/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : LUIZ DE MELO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BALBINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.267/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.268/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FÉLIX BRAGA
ADVOGADO : DR. PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. PAULO SABINO DE SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, limitar a condenação aos salários retidos, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista parcialmente provido.



PROCESSO : ED-RR-561.014/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ GILBERTO BENDLIN
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-565.446/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADÂNI GREGOLIN
ADVOGADO : DR. OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se vislumbra, no acórdão embargado, incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : RR-567.271/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da Revista embasada em divergência jurisprudencial que não atende aos requisitos do Enunciado nº 337/TST. Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : RR-570.593/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : HUMBERTO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ART. 19 DO ADCT - INCIDÊNCIA. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial nº 177). Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-572.607/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-575.798/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO PAVESI
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e adicional de insalu-

bridade, com seus respectivos reflexos, relativamente ao período de permanência da prestação de serviços após a aposentadoria do Recorrido, assim como a multa de 40% do FGTS.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO COM A APOSENTADORIA. PARCELAS RESULTANTES DO PERÍODO. MULTA DE 40% DO FGTS. Em face da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDII, em combinação com o Enunciado 363, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, considerando-se nula a relação de trabalho havida com o ente público após a jubilação, por força do art. 37, II e § 2º da CF e, em consequência disso, inexistente o direito a parcelas do período, exceto a contraprestação, assim como a multa de 40% do FGTS. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-576.785/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR. LAYS CRISTINA DE CUNTO
RECORRIDO(S) : SHEILA CIA
ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial e deferidos pelas instâncias ordinárias, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. CONCURSO PÚBLICO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A interpretação sistemática que deve ser feita ao se analisar e pôr em prática as normas que dão moldura ao Capítulo VII da Constituição Federal, relativo à Administração Pública, conduz à conclusão no sentido de que o art. 41 e seus parágrafos só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos funcionários públicos estatutários da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados públicos celetistas, mesmo os admitidos mediante concurso público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.357/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-578.191/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARCELO ROBERTO GANTNER SALLES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RR-578.835/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 578834/1999.3
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLDER SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ED-RR-578.921/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JORGE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lixe, bem como dar provimento ao seu Recurso de Revista a fim de limitar a condenação relativa à responsabilidade, à data da sucessão, ou seja 1º/09/96.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando a omissão no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de, reincluindo a Rede Ferroviária Federal S.A. na lixe, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação quanto à sua responsabilidade à data da concessão, ou seja, 1º/09/96.

PROCESSO : RR-582.207/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 582206/1999.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo dos descansos semanais remunerados e das horas extras.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GORJETAS. INTEGRAÇÃO. Não obstante as gorjetas façam parte da remuneração do empregado a teor do art. 457 da CLT, não integram a base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (Enunciado nº 354 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.388/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALEXANDRE ENDRESS
ADVOGADO : DR. ZULEICA BAHIA SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Constituição da República, razão por que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação relativa aos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-596.506/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : JANETE GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicados os exames dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : ED-RR-598.288/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGANTE : JOÃO RITTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A sentença concedeu ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, que compreende a isenção de todas as custas e despesas, judiciais ou não. Esse ponto não foi objeto de impugnação nos recursos posteriores, revestindo-se pelo manto da imutabilidade da coisa julgada. Nesse contexto, ainda que invertido o ônus da sucumbência, o Reclamante está isento do pagamento de custas. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : AG-RR-599.259/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. BRUNO GOMES DE ASSUMPTIÃO
AGRAVADO(S) : OTAVIANO MARQUES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO DA SILVA MACIEL JÚNIOR

DECISÃO:Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Recurso de Revista. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no artigo 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : RR-600.857/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ROMANA DE MATOS
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO:Em, à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.255/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA INHUMA FERREIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.602/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : LEILA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.895/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMERCIAL SERRANO DE CERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISAR SILVA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : PEDRO ALBERTO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS DE WEIMAR DIAS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

O acórdão regional acresceu a condenação mas não fixou-lhe novo valor, revelando-se correto o depósito recursal no valor arbitrado em primeira instância. **Prefacial rejeitada. II - DECLARAÇÃO GRACIOSA. FORÇA PROBANTE.** Declaração alegadamente graciosa carreada aos autos, fornecida pelo empregador para o empregado obter crédito junto ao comércio local. No tocante à alegada ofensa ao art. 368, parágrafo único, do CPC, verifica-se que o Regional não examinou a matéria sob a ótica do referido dispositivo, tampouco emitiu tese a respeito, razão pela qual, em face da ausência de questionamento, incide na hipótese o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte. Além disso, trata-se de valoração do conjunto probatório, cujo reexame não é possível nesta fase extraordinária, atraindo a aplicação do óbice do Enunciado nº 126/TST. **Revista não conhecida. III - FGTS.** A insurgência recursal da Reclamada quanto à condenação em FGTS encontra-se desfudamentada, pois não há indicação de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem mesmo de divergência jurisprudencial apta ao processamento do recurso, como exige o artigo 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : ED-RR-614.026/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-623.901/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDEMARINA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. MATÉRIA RECURSAL. PRECLUSÃO. Não faz coisa julgada, vez que possui natureza interlocutória, a decisão do Regional que afirma a competência da Justiça do Trabalho, declara existente a relação de emprego e, em seguida, restitui os autos à instância de origem, para a devida apreciação do mérito. Contra esse tipo de decreto judicial não cabe recurso imediato e autônomo, mas, apenas, da decisão definitiva, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e no Enunciado nº 214/TST. No recurso ordinário da decisão final, a parte vencida poderá reapresentar a preliminar de incompetência, para efeito de questionamento do tema no caso de recurso à instância superior.

sob pena de preclusão. Ao Regional não cabe rejulgar dita preliminar, não por se tratar de coisa julgada, conforme entendeu o Regional de origem, mas por ser defeso conhecer de questão já decidida. Recurso de Revista não conhecido, nesse particular.

PROCESSO : RR-639.514/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : VANDA AGUINAGA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADVOGADO EMPREGADO. ENTE PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. DIREITO ADQUIRIDO. A Medida Provisória 1522-2, de 1996, em seu art. 3º, determinou que as disposições do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (jornada de 4 horas diárias), não se aplicam à administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista. O Supremo Tribunal Federal, quando apreciou a liminar na ADIN 1.522-4, decisão plenária do STF em sessão de 17/4/97, relator o Min. Carlos Velloso, fazendo interpretação conforme, asseverou que as empresas públicas e as sociedades de economia mista alcançadas pela excludente são exclusivamente as de caráter monopolista. A Reclamada exerce atividade monopolista na distribuição de energia elétrica. É público e notório que em nosso País não existe a possibilidade de um consumidor de energia elétrica escolher a fornecedora da qual deseja receber esse produto. Em dada área territorial, urbana ou rural, há, sempre, apenas uma fornecedora de energia elétrica. Logo, todas elas atuam monopolisticamente e se assim é, então as normas introduzidas pela Medida Provisória 1552/96 aplicam-se aos advogados da reclamada. Acontece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88). Quando editada essa Medida Provisória, já a reclamante, como advogada-empregada da CEMIG, estava sujeita a uma jornada normal de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, conforme o Estatuto da OAB (art. 20 da Lei nº 8.906/94). Poderia a lei nova alterar a jornada de trabalho dos advogados-empregados de 4 para 8 horas diárias, de 20 para 40 horas semanais; poderia a lei nova excluir a incidência da norma constante do Estatuto da OAB os advogados de órgãos públicos, mas essa alteração só pode ser aplicada àqueles admitidos após o advento da nova norma, porque os que já vinham prestando serviços nas condições da norma anterior, têm o direito de continuar sob o mesmo regime, porque estão acobertados pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88. Têm, pois, direito adquirido a continuar cumprindo a jornada de 4 horas diárias ou 20 horas semanais. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-640.933/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.945/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS - JUCEA
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEUDO MARQUES DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista.



EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-642.498/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADO : DR. CRISTIANE PARUCKER LEMOS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PAIVA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do segundo contrato e julgar improcedente a ação.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, realizado após a Constituição de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, II, nesse sentido, declara-se nulo o novo contrato para julgar improcedente a ação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-643.367/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBARGADO(A) : MANOEL DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-643.554/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IDECREUZA ISABEL LOURENÇO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
EMBARGADO(A) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-647.537/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.591/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IDERLY DAS NEVES SEABRA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.785/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO NEPOMUCENO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Estado do Amazonas deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.787/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : RAQUEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL PESTANA DA GAMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-647.791/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos outros temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-649.817/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : JEFFERSON RAMOS TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames da lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir alguma obrigação decorrente deste regime especial administrativo, caberá à Justiça Comum decidir e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-651.064/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : CLEUMAR NAVECA CORREIA
ADVOGADO : DR. IRAN BAYMA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acordos do Regional nos termos do art. nº 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Se a admissão do servidor público não atendeu aos ditames de lei especial, ou se o Ente Público deixou de cumprir obrigação decorrente do regime especial administrativo, cabe à Justiça Comum julgar o conflito e não à Justiça do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 123/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-655.068/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. EMPREGADO PÚBLICO. IPC DE MARÇO DE 1990. LEIS DISTRICTAIS NºS 38/89 E 117/90. LEI FEDERAL Nº 8.030/90. Pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais relativos aos IPCs de março, abril, maio, junho e julho de 1990, decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38/89. Aplicação aos empregados públicos do Distrito Federal das regras da política salarial estabelecidas na legislação, conforme o previsto no art. 22, I, da Constituição Federal. Inaplicabilidade, em consequência, das determinações contidas na mencionada lei distrital. Decisão regional em sintonia com o entendimento contido na Orientação nº 218 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AG-RR-657.541/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO LUCAS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar discussão da matéria decidida, mas, tão-somente, a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido.

PROCESSO : ED-ED-RR-668.939/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 668938/2000.1

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JAIME PETERS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

PROCESSO : RR-669.657/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ALFREDO NEUMANN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: MASSA FALIDA - DEPÓSITO RECURSAL - ENUNCIADO 86 DO TST. De acordo com a diretriz traçada no Enunciado n.º 86 do TST e no item X da Instrução Normativa n.º 3/93 desta Corte, não se configura a deserção de recurso interposto pela massa falida por ausência de recolhimento das custas processuais ou efetivação do depósito da condenação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-691.817/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : DÉLCIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-RR-692.718/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JUAREZ DA CRUZ ANDRADE
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matérias já devidamente decididas. Art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-693.518/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras Ordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Admissível o recurso de revista interposto com fulcro na alínea "b" do

artigo 896 da CLT, quando demonstrada divergência jurisprudencial específica, assim considerada aquela que apresenta teses diversas acerca de fatos idênticos (inteligência do Enunciado 296 deste Tribunal Superior). Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ANOTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão que deferiu o pleito autoral de horas extras com base em prova testemunhal, desconsiderando as anotações da jornada de trabalho nas folhas individuais de presença, não nega vigência a norma coletiva que validou aqueles documentos tão-somente para atender ao previsto no artigo 74, § 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido, em parte, e não provido.

PROCESSO : RR-709.360/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 709359/2000.2

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA RONCOLI PIDHORODECKYJ
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST) ou quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Tribunal Regional (Enunciado 297 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-710.460/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : APARECIDO SANDRO RAMOS
ADVOGADO : DR. FERMINO MARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO MÊS A MÊS. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando se vislumbra, no caso, possível violação legal. 2) RECURSO DE REVISTA. 2.1) BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A simples denominação de chefe, sem chefados e com o exercício de meros serviços burocráticos não tem o condão de enquadrar o empregado no § 2º do art. 224 da CLT, nem configurar contrariedade aos Enunciados 204, 232, 233, 234, 237, 238 do TST. Não conheço. 2.2) DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. Os descontos para o Imposto de Renda são calculados sobre o total dos débitos trabalhistas recebidos judicialmente pelo reclamante, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento. 2.3) HORAS EXTRAS - REFLEXOS EM SABADOS. Verifica-se que a par de o tema não ter sido apreciado, pelo v. acórdão regional, à luz do referido Enunciado, inexistindo o indispensável prequestionamento, o entendimento foi extraído da exegese de cláusula coletiva. Não conheço.

PROCESSO : RR-714.722/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : LAERTE DE JESUS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: LEI FINANCEIRA. PLANO REAL. REMUNERAÇÃO. CONVERSÃO DE SALÁRIOS. DIFERENÇAS. A conhecida interpretatividade da questão relativa à conversão dos salários determinada pela Lei nº 8.880/94 leva à inviabilidade de conhecimento do recurso de revista por violação de lei. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-721.106/2001.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIE BERTOLDO ADELINO
ADVOGADO : DR. CARLOS LIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACARAÚ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.493/86, limitar a condenação ao salário retido, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da Reclamante, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação.

EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL - EFEITOS. A admissão de empregado por ente da Administração Pública no período em que a contratação era proibida pela legislação eleitoral nulifica o contrato de trabalho, não gerando nenhum direito para o trabalhador, à exceção do pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, ante a impossibilidade de restituição da força laboral e para se evitar o enriquecimento ilícito de quem se beneficiou do trabalho prestado. Recurso de Revista conhecido e provido.